



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.620

João Pessoa, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1517/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 279205-2, resolve exonerar ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Símbolo TJ-AAF-401, do Fórum da Comarca de Santa Luzia. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1526/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 279205-2, resolve nomear ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Geral, Símbolo TJ-SGF-104, do Fórum da Comarca de Santa Luzia. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de julho de 2010. Des. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.527/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora ANA VALDETE NUNES VALDEVINO, Técnica Judiciária, matrícula nº 473.523-4, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, para prestar serviços junto à 8ª Vara Criminal da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.528/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281.117-1, resolve nomear BARBARA LINS TRAVASSOS SARINHO, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à 16ª Vara Cível, em decorrência do decurso de prazo para posse de FLAVIA RIBEIRO MAFRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.529/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281.117-1, resolve nomear FRANCOISE DE PAULA GOMES FERREIRA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à 3ª Vara Cível, em decorrência do decurso de prazo para posse de ICARO NOBRE FONSECA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.530/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RÚSIO LIMA DE MELO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Princesa Isabel, para, no dia 16.07.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Patos, em virtude do afastamento justificado da titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.531/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 281.028-0, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RÚSIO LIMA DE MELO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Princesa Isabel, para, no período de 19 a 30.07.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara da Comarca de Patos, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.532/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 281.028-0, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga, para, no período de 19 a 30.07.2010, respon-

der, cumulativamente, pelos expedientes do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretoria do Fórum, bem como, a 1ª Vara da mesma unidade judiciária, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Juliana Duarte Maroja, Juíza de Direito, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.533/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 281.029-0, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAMONILSON ALVES GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Patos, para, no período de 19 a 30.07.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.534/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 281.029-8, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA FELINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Patos, para, no período de 19 a 30.07.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do magistrado substituto. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº. 1.535/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281.185-5, resolve nomear MARIA MARLENE DE ABRANTES, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Sousa, 7ª Região, com exercício junto à Turma Recursal, em decorrência do decurso de prazo para posse de AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIAO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.536/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ JACKSON GUIMARÃES, Juiz de Direito, para, no dia 20.07.2010, exercer jurisdição, cumulativamente, como juiz auxiliar na 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 15 de julho de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.470-3 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Fundação Universidade de Brasília - FUB **OBJETO:** Prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização da 1ª etapa do 52º concurso público para provimento de 20 (vinte) vagas no cargo de Juiz Substituto do Estado da Paraíba, referido na Resolução TJPB nº 20/2009. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes conforme disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **INSTRUMENTO:** Contrato 016/2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** A contratante pagará a contratada, pela prestação dos serviços técnico-especializados, especificados neste contrato, o valor de R\$ 464.762,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), para um universo de 5.000 inscrições efetivadas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e/ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. João Pessoa, 06 de julho de 2010. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



ATOS DA SECRETARIA GERAL

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PREMIO dos seguintes processos: Processo-Interessado: 281.121-9 Luciane Soares da Rocha Silva; 280.989-3 Lidia Marinho de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior Vice-Presidente: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Corregedor-Geral da Justiça: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Secretário-Geral: Bel. Robson de Lima Cananéa PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente) Des. Manoel Soares Monteiro Des. José Ricardo Porto	SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Genésio Gomes Pereira Filho Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos	QUARTA CÂMARA CÍVEL Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente) Des. João Alves da Silva Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho CÂMARA CRIMINAL Des. João Benedito da Silva (Presidente) Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira Des. Leônicio Teixeira Câmara Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. Arnóbio Alves Teodósio	CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente) Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral) Des. Leônicio Teixeira Câmara Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des. Joás de Brito Pereira Filho SUPLENTES Des. José Di Lorenzo Serpa Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides Des. Arnóbio Alves Teodósio
--	--	---	---



Melo Klomfass; 280.925-7 Maria Suely Araújo de Oliveira; 280.901-0 Maria do Socorro Soares Sousa; 280.760-2 Rosimar Figueiredo Moraes; 281.036-1 Heriberto Pedrosa Ramos; 281.127-8 Maria Elizabeth Cardoso dos Santos.



DESPACHOS DA
PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2004.059763-1/003. RECORRENTE: Telos – Fundação Embratel de Seguridade Social. ADVOGADOS: Clávio de Melo Valência Filho e outros. RECORRIDO: Antônio de Albuquerque Gama. ADVOGADOS: Daniel Sampaio de Azevedo e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2003.043070-2/001. RECORRENTES: Luiz Augusto da Franca Crispim e outros. ADVOGADOS: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e outros. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ADMITO O PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2004.059763-1/003. RECORRENTE: Telos – Fundação Embratel de Seguridade Social. ADVOGADOS: Clávio de Melo Valência Filho e outros. RECORRIDO: Antônio de Albuquerque Gama. ADVOGADOS: Daniel Sampaio de Azevedo e outros.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.034417-5/001. RECORRENTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador do Estado, Solon Henriques de Sá e Benevides. RECORRIDO: Associação Comunitária dos Moradores de Tapuio. ADVOGADO: Márcio Bizerra Wanderley.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1629
CEP: 58.013-902 - João Pessoa-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação
Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO

Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIADO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - Km 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: WALTER DE SOUZA
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

TO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 028.2008.000170-5/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PILAR. ADVOGADOS: ABELARDO JUREMA NETO E OUTROS. RECORRIDO: WALDIR PONTUAL DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MARIA LÚCIA SARMENTO FORMIGA.

RECURSO ESPECIAL Nº 121.2007.000140-3/002. RECORRENTE: José Luiz de Franca. DEFENSOR PÚBLICO: Bergson Marques C. De Araújo. RECORRIDO: Justiça Pública.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 025.2010.002289-3/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.041145-3/001. RECORRENTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior e outros. RECORRIDO: João Gomes da Costa. ADVOGADO: Ronaldo Pessoa dos Santos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.041145-3/001. RECORRENTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior e outros. RECORRIDO: João Gomes da Costa. ADVOGADO: Ronaldo Pessoa dos Santos.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2000.105215-4/001. RECORRENTE: S.C. Construções Ltda. ADVOGADO: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira. RECORRIDO: Edifício Brisa Mar, representado por sua síndica. ADVOGADOS: Reinaldo Antônio N. De Carvalho e outro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2000.105215-4/001. RECORRENTE: S.C. Construções Ltda. ADVOGADO: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira. RECORRIDO: Edifício Brisa Mar, representado por sua síndica. ADVOGADOS: Reinaldo Antônio N. De Carvalho e outro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2006.042296-7/002. RECORRENTE: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO. RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. ADVOGADOS: NEMESIO ALMEIDA S. JUNIOR E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 073.2005.000266-3/002. RECORRENTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energisa S/A. ADVOGADOS: Ana Amelia Paiva e outros. RECORRIDO(S): Ronaldo de Lima Ferreira e Maria Liege Ferreira Duarte. ADVOGADOS: Leonardo Carlos Benevides e Ricardo Tadeu Feitosa.

RECURSO ESPECIAL Nº 073.2005.000266-3/002. RECORRENTE: Ronaldo de Lima Ferreira e Maria Liege Ferreira Duarte. ADVOGADOS: Leonardo Carlos Benevides e Ricardo Tadeu Feitosa. RECORRIDO: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energisa S/A. ADVOGADA: Ana Amelia Paiva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2002.005293-0/002. RECORRENTE: Zélia Moreira de Melo. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes. RECORRIDO: Souza Cruz S/A. ADVOGADOS: Múcio Sátiro Filho e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2003.043323-5/001. RECORRENTE: MOSTEIRO DE SAO BENTO DE OLINDA. ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA. RECORRIDO: VOLMER ANDRADE DE ALBUQUERQUE FILHO. ADVOGADO: JOSE SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA (DEFENSOR PUBLICO).

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.032821-0/001. RECORRENTE: Evandro Pimenta de Oliveira. ADVOGADO: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior. RECORRIDOS(1): Raimundo Agripino da Costa e Eronides Lira B. da Costa – assistente de acusação. RECORRIDO(02): Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.746706-2/001. RECORRENTE: VRG Linhas Aéreas S/A. ADVOGADOS: Adilson de Queiroz Coutinho Filho e outros. RECORRIDOS: Carlos Emílio Farias da Franca e Bruna Lusinete Sousa Farias da Franca. ADVOGADOS: Carlos Emílio Farias da Franca e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 055.2006.000188-4/001. RECORRENTE: Edvaldo Alves de Luna. ADVOGADO: Rodrigo dos Santos Lima. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.744021-8/001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Carlos Arthur de A. B. F. Pereira. RECORRIDO: Antônio de Pádua Torres. ADVOGADOS: Odilon José Lins Falcão.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2007.744021-8/001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Carlos Arthur de A. B. F. Pereira. RECORRIDO: Antônio de Pádua Torres. ADVOGADOS: Odilon José Lins Falcão.

RECURSO ESPECIAL Nº 051.2006.000181-8/001. RECORRENTE: Humberto Manoel de Freitas. ADVOGADO: Manoly Marcelino Passerat de Silans. RECORRIDO: Justiça Pública.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A” E, DETERMINO, PORTANTO A REMESSA DESTES AUTOS AO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2004.022329-5/001. RECORRENTE: TECON SUAPE S/A. ADVOGADO: Francisco Loureiro Severin. RECORRIDO: BRASTEX S/A. ADVOGADOS: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A””, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.042296-7/002. RECORRENTE: PREVI – CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO. RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. ADVOGADOS: NEMESIO ALMEIDA S. JUNIOR E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2003.043070-2/001. RECORRENTE: Jornal Correio da Paraíba. ADVOGADOS: Agostinho Albério Fernandes Duarte e outros. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “FIQUE O RECURSO ESPECIAL RETIDO NOS AUTOS, ATÉ AFERIÇÃO DA DECISÃO FINAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2001.025610-1/009. RECORRENTE: Siemens Ltda. ADVOGADO: Willian Marcondes Santana. RECORRIDO: Zélia Maria Dantas Batista. ADVOGADOS: Rogério Magnus Varela Gonçalves e outro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DA RECORRENTE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2005.024264-1/004. RECORRENTE(1): FRANCISCA DA SILVA MOURA. ADVOGADOS: ERICO DE LIMA NOBREGA E OUTRO. RECORRENTE(2): TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. RECORRIDOS: OS MESMOS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.008552-1/001. RECORRENTES: Antônio Gomes Fernandes e outros. ADVOGADOS: Valberto Alves de Azevedo Filho e outros. RECORRIDO: BPBREV – Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Otávio Gomes Fernandes e outros.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.008552-1/001. RECORRENTES: Antônio Gomes Fernandes e outros. ADVOGADOS: Valberto Alves de Azevedo Filho e outros. RECORRIDO: BPBREV – Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Otávio Gomes Fernandes e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 011.2008.000542-1/001. RECORRENTE: Terezinha de Jesus da Silva. ADVOGADO: Manoel Félix Neto. RECORRIDO 1: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Mércia Carlos de Souza e outros. RECORRIDO 2: Município de Barra de São Miguel, representado pelo seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Thélío Farias e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2005.015155-2/003. RECORRENTE: José Otimar Cavalcante Porto. ADVOGADO: José Otimar Cavalcante Porto. ADVOGADO: José Otimar Cavalcante Porto.

VOGADO: Érico de Lima Nóbrega. RECORRIDA: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Vieira Rocha e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº001.2008.026277-5/001. RECORRENTE: Banco Santander (Brasil) S/A -sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S/A. ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva e outros. RECORRIDA: Virna Lise Rodrigues Carneiro. ADVOGADOS: Leidson Farias e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2002.391356-5/001. RECORRENTES: Severino Alves de Sousa e Vânia Maria Nunes de Sousa. ADVOGADO: Paulo de Assis F. da Luz. RECORRIDO 1: Condomínio do edifício Residencial Ana Bela. ADVOGADO: Yanko Cirillo Filho. RECORRIDO 2: NB Engenharia Ltda. ADVOGADO: Ana Rafaela Moreira B. de Carvalho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.042180-9/001. RECORRENTE: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADOS: Urbano Vitalino de Melo e outros. RECORRIDO: Nelizete Pires de Lima. ADVOGADOS: Heitor Cabral e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.059229-8/001. RECORRENTE: Raimundo Nonato Alves de Alencar. ADVOGADOS: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. RECORRIDO: Diogenes Pires de Lacerda. ADVOGADOS: José Zenildo Marques Neves e Yanne Christine Marques de Figueiredo.

RECURSO ESPECIAL Nº 034.2006.000014-7/002. RECORRENTE: João Soares de Albuquerque Filho. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes. RECORRIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADOS: Pablo Ricardo Honório da Silva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.035148-9/002. RECORRENTE: Antônio Lima da Cunha. ADVOGADO: Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros. RECORRIDO: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 025.2008.000915-9/001. RECORRENTE: Alexsandro Ferreira. ADVOGADO: Estevam Martins da Costa Neto. RECORRIDO: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.013685-0/001. RECORRENTE: Banco Santander(Brasil) S/A. ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva e outros. RECORRIDO: Damião Medeiros. ADVOGADOS: Edgar Smith Neto e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.042180-9/001. RECORRENTE: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADOS: Urbano Vitalino de Melo e outros. RECORRIDO: Nelizete Pires de Lima. ADVOGADOS: Heitor Cabral e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2005.033954-4/002. RECORRENTE: Companhia Usina São João S/A. ADVOGADOS: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira e outro. RECORRIDO: Flávio da Silva Ribeiro. ADVOGADO: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2004.057715-3/001; RECORRENTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: José Leite dos Santos. RECORRIDO: Bonzão – Comércio de Portas e Janelas Ltda.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO CONHEÇO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.009907-0/001. RECORRENTE: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A. ADVOGADOS: Tânia Vainsencher e outros. RECORRIDA: Clarisse Vieira de Lucena – ME.ADVOGADO: Manoel Clementino de Freitas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “DETERMINO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL, ATÉ DECISÃO DEFINITIVA DO STJ ACERCA DA MATÉRIA EM DEBATE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 018.2007.001580-7/001. RECORRENTE: HSBC Bank Brasil S/A.- Banco Múltiplo. ADVOGADOS: Fábio C. R. Montenegro. RECORRIDO: Lídia Bezerra Silva. ADVOGADOS: Marcos Antônio Inácio da Silva e outros.

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB

Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Martinho José Pereira Sampaio	281.109-0	Chefe de Publicações Oficiais	Teresina – PI	01.08 a 05.08.2010	Conhecer os trabalhos do periódico do Diário da Justiça Estadual
José Diniz Neto	281.135-9	Motorista	Campina Grande	16.07 a 17.07.2010	Conduzir servidores para participarem do Mutirão da VEP
Gilberto Moura Santos	281.134-1	Assessor Militar	Recife – PE	14.07 a 14.07.2010	Acompanhar o presidente do Tribunal de Justiça
Fabício Meira Macedo	281.120-1	Juiz de Direito	Água Branca	29.06 a 30.06.2010	Em substituição
José Kennedy Siqueira	281.126-0	Motorista	Campina Grande e Sousa	14.07 a 16.07.2010	Conduzir a Coordenadora do Telejudiciário
Inês Cristina Selbmann	281.143-0	Juíza de Direito	Alagoa Grande	24, 25, 26, 27 e 31.05.2010; 01, 02, 04, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 30.06.2010	Em substituição

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “a” E NÃO ADMITO ADMITO PELA ALÍNEA “c”, DETERMINANDO, PORTANTO, A REMESSA DESTES AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2006.011914-4/002. RECORRENTE: Maria Albierge Araújo Lima. ADVOGADOS: Érico de Lima Nóbrega e outro. RECORRIDO: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Vieira rocha e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2006.027271-1/001. RECORRENTE: ROSINALDO DE SOUZA PEREIRA. ADVOGADO: GUTEMBERG VENTURA FARIAS. 1º RECORRIDO: GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA. ADVOGADOS: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA E OUTROS. 2º RECORRIDO: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. ADVOGADOS: KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES E OUTROS

RECURSO ESPECIAL Nº 025.2003.006939-4/001. RECORRENTE: FERNANDO CÉSAR BARBOSA DA ROCHA. ADVOGADO: CLODOALDO P. VICENTE DE SOUZA. RECORRIDO: T. F. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA NADEGE DA SILVA DANTAS. ADVOGADOS: BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.018125-4/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA E OUTROS. RECORRIDA: MARIA DA GUIA SILVA COUTINHO. ADVOGADO: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.026717-2/001. RECORRENTE: EDVAN MENDES DA SILVA. ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA. 1º RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO SANTOS. ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA. 2º RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO PARCIALMENTE O RECURSO ESPECIAL, APENAS NA ALÍNEA ‘a’, III, DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2003.009078-9/003. RECORRENTE: JOÃO CÍCERO MONTEIRO. ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO LIMA E OUTROS. RECORRIDO: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES. ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO, EM PARTE, O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, APENAS NO QUE DIZ RESPEITO A ALÍNEA ‘a’”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 027.2005.000848-4/001. RECORRENTE: SEBASTIÃO ALCIR DA SILVA. ADVOGADO: SOSTENYS MARINHO BARRETO. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “DETERMINO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL E DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ATÉ DECISÃO DEFINITIVA DO STJ ACERCA DA MATÉRIA EM DEBATE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº 073.2008.004129-3/001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS. RECORRIDA: ROBERTA ALICE DA SILVA MARQUES LINS. ADVOGADO: HERVÁSIO GABINIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “O RECURSO ESPECIAL DEVE PERMANECER RETIDO NOS AUTOS, ATÉ AFERIÇÃO DA DECISÃO FINAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2006.006786-3/001. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR ROCHA E OUTROS. RECORRIDA: GERALDINA DA SILVA CASTRO. ADVOGADO: ERICO DE LIMA NÓBREGA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO CONHEÇO O PEDIDO DA PARTE RECORRIDA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2002.391071-0/001. RECORRENTE: IVANISE DE MENDONÇA VASCONCELOS. ADVOGADO: OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA. RECORRIDO: IPÊ – INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO. ADVOGADO: JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR E OUTROS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo: Processo / Assunto / Interessado: 278.514-5 – Diversos – Janilda Ferreira de Sousa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: Processo / Assunto / Interessado / Período: 280.689-4 – Tratamento de Saúde – Sergio Rocha Madruga – 01.07 a 15.07.2010; 280.872-2 – Tratamento de saúde – Luiz Eduardo Souto Cantalice – 08.07 a 06.08.2010



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos de Tratamento de Saúde: Processo / Interessado / Período: 281.000-0 – Josefa do Nascimento Rodrigues – 03.07 a 09.07.2010; Marta Valéria Lisboa do Vale – 04.07 a 12.07.2010; 280.949-4 – Sandra Simone Valladão Targino – 05.07 a 03.08.2010; 280.990-7 – Danielle Cunha Martins Machado – 08.07 a 17.07.2010; 280.854-4 – 22.06 a 21.07.2010; 280.907-9 – Josineide de Amorim P. De Oliveira – 03.07 a 17.07.2010; 280.762-9 – Bruno Fonseca de Oliveira – 27.06 a 02.07.2010; 280.725-4 – Lenilton da Cunha Lisboa – 01.07 a 28.09.2010; 280.580-4 – Marcos Antonio de Souza e Silva – 29.06 a 28.07.2010; 280.709-2 – Patrício de Fatima F. R. Maximo – 16.06 a 14.08.2010; 280.799-8 – Firmino Wanderley Guedes – 29.06 a 13.07.2010; 280.682-7 – Maria da Conceição F. F. De Oliveira – 30.06 a 29.07.2010; 280.800-5 – Jonilson Santos Brito – 28.06 a 26.08.2010; 276.827-5 – Saulo José A Amaral – 20.04 a 18.07.2010; 280.829-3 – Silas Leal – 01.04 a 01.08.2010; 280.928-1 – Adriana Neves de Macedo Doso – 11.06 a 15.06.2010; 280.951-6 – Antonio Domiciano Lopes Vieira – 05.07 a 03.08.2010; 280.881-1 – Jairo Félix de Moraes Silva – 29.06 a 28.07.2010; 280.820-0 – Sílvia Cirilo de Carvalho – 21.06 a 18.12.2010; 280.927-3 – Mercia Maria de O C. Filgueiras – 11.07 a 08.10.2010; 280.958-3 – Walquíria de Lourdes Oliveira Souza – 27.06 a 07.07.2010; 280.953-2 – Israel de Souza Filho – 06.07 a 04.08.2010; 280.678-9 – Thereza Amélia Martins de Souza Guedes – 26.06 a 09.08.2010; 280.797-1 – José Inácio da Silva – 05.007 a 20.07.2010; 280.826-9 – Inácio Borges de Brito – 25.05 a 13.06.2010; 280.727-1 – Lucia Macedo Ramos – 21.06 a 18.10.2010; 280.775-1 – Laurizélia Maria de Lira Melo – 28.06 a 27.07.2010; 280.631-2 – Suzana Furtado Viana – 29.06 a 28.07.2010; 280.448-4 – Dinarte Honorato da Silva – 21.06 a 19.08.2010; 280.825-1 –

Maria do Carmo Ribeiro de Sousa – 15.06 a 23.06.2010; 280.579-1 – Millena Pereira de Araújo – 01.06 a 30.06.2010; 280.429-8 – Rosângela Vieira batista Zanotelli – 14.06 a 12.08.2010; 280.639-8 – Maria de Lemos Queiroz Cappelletti – 31.05 a 14.06.2010



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.017802-9 / 001 – Campina Grande - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: José Menezes Neto. ADVOGADO: Idalino José de Menezes. APELADO: Gmac S/A. ADVOGADO: Diego Paican Stein Meira. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE APELO”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000726-4/001 – RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Gilberto Nabor Vieira. ADVOGADO: Lincon Beserra de Abrantes. IMPETRADO: Juízo de Direito da 4ª Vara da comarca de Sousa. DECISÃO: “JULGO PREJUDICADO O MANDADO DE SEGURANÇA E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO”

REMESSA OFICIAL Nº 018.2008.003838-5/001 – Guarabira. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Suenio Stevenson Tomaz da Silva. ADVOGADO: Aldo Cesar Filgueiras Gaudêncio. IMPETRADO: Reitora da Universidade Estadual da Paraíba e o Chefe do Departamento de Letras e Educação do Centro de Humanidades – Campus III / UEPB. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO A REMESSA”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.017919-7/001 – Capital. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Bradesco S/A. ADVOGADO: Polyana Carina de Almeida Silva, Marina Figueiroa Soares e Outro. APELADO: Amarelinho Comércio de Tintas e Ferragens Ltda. ADVOGADO: Martinho Faustino Xavier Júnior, George A de Almeida e outro. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO”

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.024698-2/001 - RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro) - AGRAVANTE: Arthur Paredes Cunha Lima e outros - ADVOGADO: Abelardo Jurema Neto - AGRAVADO: Bruno Ramos Muniz Falcão - ADVOGADOS: Catarina Mota de Figueiredo Porto e Dimitri Souto Mota. Vistos, etc. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 228/231. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 13 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.1999.015492-0/002. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz-Convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S.A ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. AGRAVADO: Maria de Fátima Costa Gonçalves. Vistos. (...) Ante o exposto INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Solicitem-se as informações ao Juiz da causa (CPC, art. 527, IV). Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta (CPC, art. 527, V), após o que dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça (CPC, art. 527, VI e CE, art. 109). Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2004.045.963-4/001. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho – Juiz Convocado em substituição ao Des. MANOEL SOARES MONTEIRO. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Mércia Carlos de Souza e outros. APELADO: Saulo Piquet da Cruz e outra. ADVOGADO: Leidson Flamaron T. Matos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. Razões recursais desconformes com os termos da sentença. Ofensa ao princípio da Dialecticidade. Não conhecimento da Apelação. Manutenção da sentença. — A teor do disposto no art. 514, incisos I e II do CPC, a parte apelante deve verberar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fatos e direito que lastreiam seu pedido de nova decisão. Assim, na hipótese de ausência de razões recursais ou sendo estas totalmente dissociadas da decisão recorrida, não se conhece do

recurso, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. Vistos. (...) Assim, diante das assertivas apontadas, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.026853-5/001 - (Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB). RELATOR: DR. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. MANOEL SOARES MONTEIRO). APELANTE: Banco Itáu S.A. ADVOGADAS: Luciana Ribeiro Fernandes e Lídia de Freitas S. Albuquerque. APELADA: Maria de Fátima S. da Silva. ADVOGADO: Luiz Carlos de L. Alves. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Negativação indevida – Dívida não comprovada - Procedência - Irresignação – Manutenção do dever de indenizar – Contrato e débito não comprovado – Inscrição irregular comprovada – Dano moral puro - Minoração do quantum indenizatório – Desacolhimento – Correção monetária e juros de mora – Manutenção – Aplicação do art. 557 do CPC – Jurisprudência deste Tribunal e de Tribunal Superior – Seguimento recursal negado. - A inscrição indevida de nome em banco de dados de proteção ao crédito, ante a não comprovação da dívida, gera prejuízos indenizáveis na forma de reparação por danos morais. - A compensação pelo dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. (Súmula 362, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 03/11/2008). - OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. (Súmula 54, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/09/1992, DJ 01/10/1992 p. 16801). - Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Com tais considerações, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, para manter intacta a sentença a quo. Publique-se. Intimações necessárias. João Pessoa, 14 de julho de 2010.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 008.2009.000408-9/001 — Comarca de Bananeiras - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Município de Bananeiras, representado por seu Procurador Cláudio Galdino da Cunha - APELADA: Maria Lúcia Soares de Souza - ADVOGADO: Paulo Costa Magalhães - DECISÃO: Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, para excluir a condenação do apelante em honorários advocatícios, mantendo a sentença nos demais termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.019652-2/001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves - AGRAVADA: Anyelle Augusta Nogueira S. Maior - ADVOGADOS: Franciney José Lucena Bezerra e outro - DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, para reconhecer a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre a GAJ, sustando, assim, os efeitos da decisão que determinou o sobrestamento dos efeitos daquela.

Des. José Di Lorenzo Serpa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.048.054-4 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB (Adv. Caius Marcellus Lacerda) – Apelado: Elton Ribeiro Silva Veloso (Adv. John Kennedy Silvério Cabral) – Decisão: Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial e ante a intempestividade, não conheço do recurso de apelação, fundamentado no art. 557 do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.047.741-7 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros (Adv. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro) – Apelado: Edson Nery do

Nascimento (Adv. Daniel Sampaio de Azevedo) – Decisão: Nego seguimento ao apelo, mantendo-se a sentença conforme prolatada.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.1998.035.605-5 / 002 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Autor: Banco Banorte S/A, em liquidação extrajudicial (Adv. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes) – Réus: João Batista Mendes de Lacerda, Terezinha da Silva Almeida Lacerda, José Mendes Lacerda, Ary Carneiro Vilhena e José Lourenço de Oliveira Neto – Decisão: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e determino a intimação do promovente para recolher as custas no prazo máximo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257), sob pena de cancelamento do feito na Distribuição, bem como para que efetue, junto com o pagamento das custas, o depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, conforme dispõe o art. 488, II, do CPC.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2009.000.095-3 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Sousa, representado por seu Procurador-Geral Sebastião Fernando Fernandes Botelho – Apelada: Luciana Araújo Leite (Adv. Carolina de Meneses Pontes) – Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa) – Decisão: Nego seguimento à remessa oficial, autorizado pelo art. 557, caput, do CPC, e dou provimento ao recurso apelatório, reformando em todos os termos a sentença a quo, para negar a segurança pleiteada, com fulcro no art. 557, § 1º – A, do CPC.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000422-8/ 001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Rodrigo Silva Pires de Sá – Adv. Danilo Sousa Mota. Impetrado: Secretário de Receita do Estado da Paraíba. Decisão: Indefiro o pedido liminar.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 003.2009.000734-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de Alagoa Grande – Adv. Manoel Sales Sobrinho, Wilma dos Santos Sales e outro. Apelado: Márcio Carlos da Silva – Adv. Roberto Luiz de Oliveira e Márcia Moreira da Silva. Decisão: Nego seguimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 023.2007.001966-8/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de Mamanguape – Adv. Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Heronildes Evangelista Pessoa e outros – Adv. Rômulo Rhemo Palitot Braga e Nadja Diogenes Palitot. Decisão: Nego seguimento ao recurso.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS N. 999.2010.000405-3/1 – Rel. Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Bel. Gildásio Alcântara de Moraes – Paciente: Joelson Soares dos Santos. DECISÃO: Liminar indeferida.

HABEAS CORPUS N. 057.2010.000234-4/1 – Rel. Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Beis. Irenaldo Ribeiro dos Santos – Pacientes: Thiago Costa Rolim e Yure Ricardes Delgado Francisco. DECISÃO: Liminar indeferida.

Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.005293-1/ 001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: PB-Prev – Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Francisco Jackson Ferreira, Alex Wagner Alves Freire e outros. AGRAVADA: Danielle Maria de Paiva Guedes Quaresma. ADVOGADO: Franciney José Lucena Bezerra. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTO APTO PARA ATES-TAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA. FORMAÇÃO DO AGRA-VO. IMPOSSIBILIDADE. DESINS-TRUMENTALIZA-ÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. - A ausência da certi-dão da juntada do mandado de citação, impossibilita a análise da tempestividade recursal e, por consequin-te, não permite a formação do recurso e o seu conhe-cimento fica obstando, em atendimento ao que estabe-lece o art. 525, I, do CPC. DECISÃO: Vistos etc. Diante do exposto, por não se encontrar devidamente instruído nos moldes do art. 525, I, do CPC, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso de agravo, na conformidade do prescrito no art. 557 do mesmo Diploma Legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021603-1/ 001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Francinete Silva Lima. ADVOGADO: Vágner Marinho de Pontes. AGRAVADO: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. DECISÃO: Vistos etc. A par de tais considerações, indefiro o pedido de efeito suspensi-vo da decisão atacada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.015196-4/ 001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Esta-do da Paraíba, representado por seu Procurador, Bru-no Gomes Benigno Sobral. AGRAVADOS: Edvaldo

Alves da Silva, José Francisco Ferreira da Silva, Cícero Marcos Medeiros Vieira, José Santos Mota e Eneílson Paulo de Alencar. ADVOGADO: Clodoaldo P. Vicente de Souza. DECISÃO: Vistos etc. A par de tais considerações, indefiro o pedido de efeito sus-pensivo da decisão atacada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.004091-0/ 001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Muni-cípio de João Pessoa, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Julianna Mariz Maia V. Batista e ou-tros. AGRAVADO: Peterson Martins Alves Araújo. ADVOGADO: Paulo André Marques de Lucena. DECI-SÃO: Vistos etc. A par de tais considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão atacada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121.2010.000250-4/ 001 - LUCENA. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Gil-van Antônio Soares. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva e outro. AGRAVADO: Banco do Nor-deste do Brasil. DECISÃO: Dessa forma, defiro o efeito ativo pleiteado, determinando a imediata exclu-são do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000196-8/ 001. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: ACSPMBM/ PB – Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado da Paraíba e outros. ADVOGADOS: Cláudio Sérgio Régis de Mene-zes e outros. IMPETRADO: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, Co-mandante Geral da Polícia Militar do Estado da Para-íba e outros. DECISÃO: Assim, com base nas consi-derações postas, indefiro a liminar.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2009.025020-8/001 - CAM-PINA GRANDE. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Onaldina Araújo de Lima. ADVOGADOS: Euda de Ara-újo Cordeiro e Robson de S. Nóbrega. IMPETRADO: Superintendência do 3º Núcleo de Saúde de Campina Grande. REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NECESSIDA-DE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DISTRI-BUIÇÃO GRATUITA À PESSOAS CARENTES. OBRIGA-ÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SEGUIMENTO NEGADO. - “A saúde é direito de to-dos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (art. 196 da Constituição Federal de 1988). DECISÃO: Vistos etc. Isso posto, diante das considerações expendidas, nego segui-mento à remessa oficial, monocraticamente, à luz do art. 557, caput, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.018531-9/ 001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Di-vany Delmira e outros. ADVOGADOS: Ricardo Dias Holanda e outros. 1º AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, José Edísio Simões Souto. 2º AGRAVADO: PBPREV – Paraíba Previdência. DECISÃO: Vistos etc. A par de tais con-siderações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão atacada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.021481-0/001 - CAM-PINA GRANDE. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Lei-te Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. APELADO: Cleonice Rodrigues da Silva. ADVOGADOS: Enio Pereira de Araújo, Marcos Roberto Brandão Belfort. PRELIMI-NAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VALORES TRANS-FERIDOS AO BACEN. INOCORRÊNCIA. REJEI-ÇÃO. - A instituição financeira é legítima para figurar no pólo passivo em relação aos expurgos inflacioná-rios dos valores constantes nas cadernetas de pou-pança, no período do plano Collor, inferiores a NCZ\$50.000,00, os quais não foram transferidos para o Banco Central. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, § 3º NCC. NÃO APLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. REJEIÇÃO. - A prescrição é vintenária nas ações que pleiteiam os expurgos inflacionários das cader-netas de poupança, pois têm como objeto a discus-são do próprio crédito e não de seus acessórios. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTA CORRENTE. RENDIMENTOS. NATUREZA DE POU-PANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER VERÃO E COLLOR I E II. ÍNDICE DI-VERSO DO IPC. INAPLICABILIDADE. DESPROVI-MENTO DO APELO. - As poupanças abertas ou re-novadas na primeira quinzena de junho de 1987 de-vem ser corrigidas monetariamente pelo IPC no per-centual de 26,06%. - As poupanças abertas ou reno-vadas na primeira quinzena de janeiro e fevereiro de 1989 devem ser corrigidas monetariamente pelo IPC



ATOS DA CORREGEDORIA GERAL

AVISO Nº 177/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE
CARGO/FUNÇÃO: JUIZ DE DIREITO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE CAJAZEIRAS
ENDEREÇO: AV. COMANDANTE VITAL ROLIM, S/N – CENTRO – CAJAZEIRAS -PB – CEP 58.900-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 013.2005.004.595-7)
NATUREZA:INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ
F E CONSTRUÇÕES LTDA 04831490/0001-29
JOÃO PESSOA, 03 DE MAIO DE 2010.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 178/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens no caso adiante descrito:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE
CARGO/FUNÇÃO: JUIZ DE DIREITO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE CAJAZEIRAS
ENDEREÇO: AV. COMANDANTE VITAL ROLIM, S/N – CENTRO – CAJAZEIRAS -PB – CEP 58.900-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 013.2006.002.716-9)
NATUREZA:INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ
ALBIEGE MARIA OLIVEIRA DE AQUINO 01708454/0001-84
& CIA LTDA
JOÃO PESSOA, 03 DE MAIO DE 2010.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 199/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, AVISA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado que houve a decretação de indisponibilidade de bens nos casos adiante descritos:

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL
CARGO/FUNÇÃO: JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DE SOUSA
ÓRGÃO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, S/N, RACHEL GADELHA, SOUSA/PB – CEP: 58804-177

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (2010.0631-6)
NATUREZA: INDISPONIBILIDADE DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ
CERÂMICA GUSTAVO LTDA 09.350.083/0001-13
JOÃO PESSOA, 19 DE MAIO DE 2010.DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

AVISO Nº. 200 /2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens imóveis cuja propriedade pertença à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: DR. RAMONILSON ALVES GOMES
CARGO/FUNÇÃO: JUIZ DE DIREITO
ÓRGÃO: COMARCA DE TEIXEIRA-PB
ENDEREÇO: FÓRUM DES. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO – RUA CEL. DE O. LIRA, S/N – CENTRO – TEIXEIRA-PB - CEP 58.735-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (AÇÃO PENAL Nº 039.2004.000.728-6)
NATUREZA: REGISTRO DE IMÓVEIS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ
JOSÉ ELIONALDO LIMA OLIVEIRA 062.524..684-52
JANILSON DA SILVA 333.567.158-95
JOÃO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2010.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº. 202/2010. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 23 da Lei Complementar n.º 25/96 (LOJE); arts. 93, inc. X, e 94, inc. XXIV, ambos da Resolução n.º 40/96 (RITJPB) e considerando o disposto no Provimento n.º 02/2008, SOLICITA aos senhores Oficiais Titulares dos Serviços de Registro de Imóveis que informem à solicitante sobre a eventual existência de bens imóveis cuja propriedade pertença à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDARDE DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: JUÍZA DE DIREITO
ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TEIXEIRA
ENDEREÇO: RUA CEL. MANOEL D. O LIRA, S/N, CENTRO, TEIXEIRA –PB, CEP: 58735-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO: (AÇÃO PENAL Nº 039.1987.005.001-8)
NATUREZA: BUSCA DE BENS

DADOS DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ
RAIMUNDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES 340.552.902-68
JOÃO PESSOA, 07 DE JUNHO DE 2010.Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Corregedor-Geral da Justiça.



no percentual de 42,72% e 10,14% respectivamente, referente ao Plano Verão. - Aos depósitos que permaneceram em caderneta de poupança no período do plano Collor I devem ser atualizados pelo IPC como fator de correção monetária, por força da Medida Provisória nº 168/90, convocada pela Lei nº 8.024/90, cuja variação foi de 84,32% em março, 44,80% em abril e 7,87% em maio de 1990. - Quanto ao Plano Collor II (fevereiro e março de 1991), a correção monetária para os valores que permaneceram na conta poupança deve ser feita pelo IPC (21,87% e 11,79%) e não pelo TRD. DECISÃO: Vistos etc. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, mantendo a sentença incólume.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000128-1/001 – ALAGOINHA. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Alagoinha, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes. APELADO: Valconi Alves Duarte. ADOGADO: Eginaldes de Andrade Filho. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONTRATO TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXAMINAR O VÍNCULO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. REJEIÇÃO. - A Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores a ele vinculados, mesmo que por contrato temporário com prazo excedido, por se tratar de relação jurídico-administrativa. (Rcl 7028 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2009, DJe-195 DIVULG 15-10-2009 PUBLIC 16-10-2009 EMENT VOL-0378-02 PP-00206). **APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO. SALÁRIO RETIDO. PAGAMENTO DEVIDO. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO. INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JUROS DE MORA. CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. PROVIMENTO PARCIAL.** - O salário é direito de todo trabalhador, previsto constitucionalmente. - A edilidade municipal é a detentora do controle dos documentos públicos, sendo seu dever comprovar o efetivo pagamento das verbas salariais reclamadas, considerando que ao trabalhador contratado é impossível fazer a prova negativa de tal fato. - O termo inicial dos juros de mora corresponde à data da citação válida. Precedentes. (AgRg no REsp 782.850/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 30/03/2009). DECISÃO: Vistos etc. Diante de tais considerações, na forma do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Comum e, no mérito, dou provimento parcial ao apelo para fixar os juros de mora a partir da citação válida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.038418-9/001 – CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Eunice Cardoso dos Santos Silva. ADOGADOS: Josemília de Fátima Batista Guerra e Nemésio Almeida Soares Júnior. APELADO: Banco do Brasil S/A. ADOGADO: Francisco Ari de Oliveira. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS VERÃO E COLLOR I E II. ÍNDICE DIVERSO DO IPC. APLICABILIDADE. POUPANÇA ABERTA NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. SEGUIMENTO NEGADO.** - Apenas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de cada mês no período dos Planos Verão e Collor I e II é que devem ser corrigidas monetariamente pelo índice do IPC. - Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a aplicação do art. 557 do CPC. DECISÃO: Vistos etc. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, mantendo a sentença incólume.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS-CORPUS Nº. 073.2010.002453-5 001 - Impetrante: Francisco Luna - Paciente: Francisco Petronio Alves Pinheiro. Vistos etc. Ao analisar as informações prestadas pelo Magistrado Comarcão e em confronto com as peças que instruem a impetração, não vislumbrei, pelo menos neste momento, os motivos ensejadores para a concessão da medida liminar, ou seja, o fumus boni juris e o periculum in mora, portanto a indefiro. À emérita Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 001.2010.004990-5/001. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande – PB - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Antônio Bruno Costa Saback - PACIENTE: Josimar Paz Rocha. Vistos, etc. Pois bem, ao analisar as informações prestadas, em confronto com as peças que instruem a impetração, não vislumbrei, pelo menos neste instante, os motivos ensejadores para a concessão da medida liminar, ou seja, o fumus boni juris e o periculum in mora. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Publique-se. À dou-ta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2009.002490-9/001. Origem: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Itamar Gouveia da Silva. Apelada: Marítima Comércio

de Peças e Equipamentos Náuticos Ltda. Advogado: José Marcelo Dias. DIREITO CIVIL. Ação Revisional. Mútuo bancário. Encargos abusivos e capitalização ilegal de juros. Comissão de permanência. Cobrança admissível após constatação de mora do devedor. Precedente desta Corte de Justiça. Repetição de indébito. Inexistência de má-fé, por parte do fornecedor. Compensação simples a ser apurada em liquidação de sentença. Provimento parcial do pedido inicial. Entendimento firmado pelo STF e STJ. Desprovemento do apelo. Decisão monocrática. Inteligência do art. 557, do CPC. Conforme entendimento há muito sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 596), as disposições da Lei da Usura não se aplicam às Instituições Financeiras, daí não estarem os estabelecimentos bancários sujeitos à limitação ali prevista, quanto à cobrança dos juros. Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, se reconhece a abusividade dos encargos bancários, quando estes discrepam da prática do mercado. Nos contratos bancários firmados após a edição da MP nº 1.963-17/2000, é legal a capitalização mensal de juros pelos bancos. Constatada a inexistência de má-fé do fornecedor, devida a repetição de eventual indébito, não de forma duplicada, mas tão-somente de forma simples. Vistos. DECISÃO: considerando que o art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao Relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, para manter a decisão atacada, em todos os seus termos.

Des. José Ricardo Porto

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 004.2009.000213-2/001. ALAGOA NOVA. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Município de Alagoa Nova, representado por seu Prefeito. ADOGADO: José Ismael Sobrinho. APELADA: Maria da Guia Rocha Pontes. ADOGADO: Daniel Gregório da Rocha. REMETENTE: Juízo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. DECISÃO: Ante o exposto, encontrando-se a sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores, aciono o dispositivo constante no art. 557, §1º-A, e dou provimento ao apelo para, acolhendo a prejudicial de decadência, indeferir a petição inicial, nos termos do art. 295, IV do CPC c/c art. 18 da Lei nº 1.533/51.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.035258-2/001. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. AGRAVANTES: Antônia Alves de Lima e outros. ADOGADAS: Rochele Karina Costa de Moraes e outra. AGRAVADO: Federal Seguros S.A..ADOGADOS: Isadora Albuquerque Leite Guedes e outro. Despacho: Tendo em vista que o presente Agravo de Instrumento já fora julgado, torna-se prejudicado o petitório de fls. 202/206.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 200.2007.739.150-2/001 – CAPITAL. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. APELANTE: Banco Santander (Brasil) S.A. ADOGADOS: Antônio Braz da Silva e outros. APELADO: Ivonaldo Elias de Lima. ADOGADOS: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos e outros. RECORRENTE: Ivonaldo Elias de Lima. ADOGADOS: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: Banco Santander (Brasil) S.A.. ADOGADOS: Antônio Braz da Silva e outros. DECISÃO: Diante dessas considerações, na Jurisprudência do STJ e com fulcro no art. 557 do CPC, REJEITO AS PRELIMINARES e, no mérito, NEGO PROVIMENTO à APELAÇÃO CÍVEL e DOU PROVIMENTO PARCIAL ao RECURSO ADESIVO, para determinar a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mensalmente, desde a data em que a conta poupança foi remunerada com índice de correção inferior ao devido até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais índices estabelecidos em sentença; além de majorar os honorários de sucumbência fixados na sentença para o patamar de 15% sobre o valor do débito apurado em liquidação de sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 004.2009.000213-2/001 - ALAGOA NOVA RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. REQUERENTE: Município de Alagoa Nova. ADOGADOS: José Ismael Sobrinho. REQUERIDO: Maria da Guia Rocha Pontes. ADOGADO: Daniel Gregório da Rocha. DECISÃO: Em conclusão, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021245-1/001. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. AGRAVADO: Fábio Melo de Sousa. ADOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. DECISÃO: Por essas razões, entendendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo neste agravo, para suspender a decisão agravada, até o julgamento final deste recurso.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO Nº 200.2007.743.064-9/001. Relator: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Guedes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embarga-

do: Nelci Jaci de Souza e Outro. Intimação ao Bel. JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do ora embargado, se pronunciarem acerca dos embargos declaratórios opostos. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.002492-8/001. Relator: O Exmo. Des. MANOEL SOARES MONTEIRO. Apelante: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRATA LTDA . Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Intimação a Bela. MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS, patronos do Apelado, para no prazo legal de cinco (05) dias, comparecer a esta Coordenadoria, para obter vistas nos autos conforme requerido na petição de nº 9992010P070732, protocolizada neste Tribunal de Justiça, no dia 04 de junho do corrente ano. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.000546-9/001, Relator. O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: ALEXSANDRA DOS SANTOS MARINHO. Intimação aos Béis. MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS, patronos do Apelante, para no prazo legal comparecer a esta Coordenadoria, para obter vistas nos autos conforme requerido na petição de nº 999.2010.p075681 protocolizada neste Tribunal de Justiça, no dia 15 de junho do corrente ano. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.019652-2/001. Relator: Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: Anyelle Augusta Nogueira Souto Maior. Intimando o Bel. FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/ c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de Restituição de Contribuição Previdenciária de igual número.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Drª. Maria das Graças Moraes Guedes

AGRAVO INTERNO EM MS Nº 999.2009.000230-7 / 001 - Capital – RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza Convocada para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – AGRAVANTE: Município do Riacho de Santo Antônio. ADOGADO: José Paulo de Oliveira. AGRAVADO: Conselheiro Relator do Processo nº 06563/2008 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. EMENTA: AGRAVO INTERNO – Insurgência contra decisão monocrática que extinguiu a ação mandamental – Ausência de prova pré-constituída – Necessidade de dilação probatória – Impossibilidade – Sublevação – alegação DE conjunto probatório suficiente para comprovar a ilegalidade do ato – fragilidade – manutenção da decisão – desprovemento do recurso. O mandado de segurança reclama direito evidente prima facie, porquanto não comporta a fase instrutória inerente aos ritos que contemplam cognição plenária e exauriente. É que “no mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito.” ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 999.2008.000491-7 / 001. RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza Convocada para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – EMBARGANTE: Luiz Antônio Gomes Monteiro. ADOGADO: Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro e outro. EMBARGADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e Estado da Paraíba. ADOGADO: Josemar Dutra da Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. REJEIÇÃO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE A ENSEJAR O RECURSO. REJEIÇÃO. Não há que se falar em omissão ou obscuridade quando, com fundamentos claros e nítidos, o acórdão enfrentou as questões suscitadas no recurso. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de rediscutir controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. A necessidade de prequestionar não constitui requisito a ensejar embargos declaratórios, fazendo mister que ocorra uma das causas do art. 535 do CPC a justificar o recurso eleito. ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200.2007.010807-7 / 002. RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza Convocada para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – IMPETRANTE: Valdelito Andrade da Silva. ADOGADO: Hamil-

ton Costa. IMPETRADO: Relator do Agravo de Instrumento nº 200.2007.010807-7/001. LITISCONSORTES: Luiz Ferreira da Silva e Aleide Gomes Ferreira. EMEN-TA: MANDADO DE SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL PARA IMPUGNAR DECISÃO JUDICIAL. ATO PASSÍVEL DE RECURSO. IMPOS-SIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ART. 267, VI, DO CPC. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso, pois o vertente writ não pode substituir o recurso adequado. É entendimento sumulado pelo pretório Excelso, através da Súmula nº. 267, que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em denegar a segurança, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2001.019874-1 / 001. RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza Convocada para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – EMBARGANTE: Aquamaris Aquacultura S/A. ADOGADO: Cláudio Sérgio Régis de Menezes e outros. EMBARGADO: Manoel Cassiano da Silva. ADOGADO: Artur Galvão Tinoco e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. REJEIÇÃO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE A ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. - Não há que se falar em omissão ou obscuridade quando, com fundamentos claros e nítidos, o acórdão enfrentou as questões suscitadas no recurso. - São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de rediscutir controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. - A necessidade de prequestionar não constitui requisito a ensejar embargos declaratórios. Faz-se mister que ocorra uma das causas do art. 535 do CPC a justificar o recurso eleito. ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa

AGRAVO INTERNO Nº 001.2008.026.806-1/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – AGRAVANTE: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A (Adv. Wilson Sales Belchior e outros) – AGRAVADA: Maria do Socorro Araújo Sousa (Adv. Joaquim Freitas Neto) – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO. AGRAVO INTERNO. PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DECISÕES DO STJ EM SENTIDO OPOSTO. NÃO CONHECIMENTO. O agravante não logrou demonstrar que a decisão recorrida não se encontra em confronto com a jurisprudência dominante do STJ. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, não conhecer o recurso, à unanimidade.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.001502-9 / 001 – Capital – RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza convocada para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representada por sua Procuradora. ADOGADO: Antônio Gabíneo Neto. AGRAVADO: João Tomé Filho. ADOGADO: Kilma Maisa de Lima Gondim. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA DO ESTADO DA PARAÍBA. EXAME PSICOTÉCNICO. FASE ELIMINATÓRIA. SUBJETIVIDADE. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NÃO DIVULGADOS PREVIAMENTE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Apesar de constatada a legalidade da previsão em Edital, para o cargo de Escrivão de Polícia, da exigência de exame psicológico, ainda é necessário que a referida fase seja realizada de forma objetiva e clara, bem como que seja dada a devida publicidade acerca dos critérios de avaliação utilizados. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.1997.070375-3 / 001 – Capital. RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza convocada para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Caixa Seguradora S/A. ADOGADO: Carlos Antônio Hartem Filho e outros. AGRAVADA: Luíza Formiga da Silva. ADOGADO: Roberto Vasconcelos Alves e outros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. TERMO INICIAL. JUROS MORATÓRIOS

DEVIDOS A PARTIR DO EVENTO. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO PELO JUÍZO PRIMEIRO. REFORMA. ACO- LHIAMENTO EM PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCI- OS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊN- CIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO. INEXISTÊN- CIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVI- DO EM PARTE. Em se tratando de obrigação líquida e positiva, os juros moratórios são devidos a partir do inadimplemento, que, no caso de seguro de vida, coin- cide com a data do evento danoso, consoante dispõe o art. 397 do Código Civil. É cabível a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, contudo, sendo vencedora e venceda am- bas as partes, há de se reconhecer a sucumbência recíproca, repartindo-se e compensando-se as des- pesas. Não se evidenciando circunstância objetiva capaz de ensejar o reconhecimento de qualquer con- duta processual ilícita da parte contrária, não é cabí- vel a condenação por litigância de má-fé. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unani- midade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2006.000823-0 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Dr^ª. Maria das Graças Morais Guedes, Juíza convocada para substi- tuir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Caval- canti. AGRAVANTE: Maximiliano Gaidzinski S/A – In- dústria de Azulejos Eliane. ADVOGADO: Adriana Ká- trim de S Toledo e outros. AGRAVADA: Márcia Agra de Sousa. ADVOGADO: Robérgia Farias de Araújo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA CO- MINATÓRIA. PRAZO. INEXISTÊNCIA DE RAZOABI- LIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLU- SÃO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. § 6º DO ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDÊN- CIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DIES A QUO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO. Constatado não ter a multa cominatória cumprido a sua função coercitiva, ou que o seu valor, além de guardar uma desproporção com o da lide principal, enseja um enriquecimento sem causa da parte con- trária, é possível o seu redimensionamento, nos ter- mos dos artigos 644, 645 e 461, § 6º, do Código de Processo Civil. Na multa cominatória, a correção monetária incide sobre as astreintes a partir do mo- mento em que é possível apurar-se o montante devi- do, enquanto os juros moratórios são devidos desde a citação efetivada na ação de execução, data esta em que houve a constituição em mora, ressalvada a apre- sentação de impugnação por excesso pertinente. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recur- so, para reduzir a multa cominatória para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 025.1997.002016-7 / 001 – Patos. RELATORA: Dr^ª. Maria das Graças Mo- rais Guedes, Juíza convocada para substituir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRA- VANTE: Saulo de Araújo Brito e outra. ADVOGADO: Celso Fernandes da Silva Júnior e outro. AGRAVA- DO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Marco Aurélio Viana Almeida e outro. EMENTA: AGRAVO DE INS- TRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. MEDIDA CAU- TELAR REQUERIDA NO INTUITO DE SUSPENDER HASTA PÚBLICA E PROCESSO EXECUTIVO. PER- DA DO OBJETO QUANTO AO SOBRESTAMENTO DA PRAÇA DESIGNADA. ART. 655 DO CPC. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/06. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO DISPOSITIVO. MENS LEGIS. SUBSISTÊNCIA DA PENHORA REA- LIZADA. RETENÇÃO POR BENFEITORIA. IMPOS- SIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVA- DA. Não se conhece do recurso ou de parte dele quando implementado o ato a que se visava obstar. Com a nova redação dada ao § 1º do art. 655 do CPC, a legislação apenas ampliou a possibilidade de haver construção sobre outros bens, para satisfação do cre- dor hipotecário, diferentemente daquele dado em ga- rantia, inexistindo modificação suficiente a provocar significativa alteração do teor do dispositivo ou da mens legis. O meio apropriado para se levantar os melhoramentos dado à coisa gravada são os embargos de retenção por benfeitoria, previstos no art. 745, IV, do CPC, os quais somente podem ser opostos quando se tratar da execução para entrega de coisa prevista no art. 621 do CPC. Na execução hipotecá- ria, a garantia engloba os melhoramentos dados ao bem penhorado. Embasando-se a execução em rela- ção jurídica descumprida, na qual fora dado em ga- rantia hipotecária imóvel dos contratantes, não há que se falar em impenhorabilidade. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribu- nal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimida- de, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.735100-1 / 001 – Capital. RELATORA: Dr^ª. Maria das Graças Morais Guedes, Juíza convocada para substituir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Mércia Carlos de Souza. APELADA: Tereza de Almeida Paliot e outros. ADVOGADO: Otacilio Batista de Sousa Neto. EMEN- TA: Apelação CÍVEL. INDENIZAÇÃO. Danos moral e material. Falha no serviço de débito em conta corren- te do cartão de crédito. Inscrição no cadastro de res- trição ao crédito ante o não pagamento da fatura. Cobrança de encargos financeiros. Dano moral e material. Configuração. DESPROVIMENTO DO RE-

CURSO. Não pagamento de fatura relativa a cartão de crédito por defeito no serviço bancário de débito automático é considerada falha na prestação do ser- viço. A inscrição em cadastro de restrição ao crédito motivada por inadimplemento de dívida não compen- sada em conta corrente por erro do sistema bancário é indevida e enseja reparação pelos danos morais causados. Indevida a cobrança de encargos financei- ros e multas pelo não pagamento do cartão de crédito decorrente de falha no serviço de débito automático. O valor da indenização por danos morais deve aten- der as circunstâncias do caso, com proporcionalidade e razoabilidade. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Esta- do da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a prelimi- nar de não conhecimento do recurso arguida pelo Mi- nistério Público e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.021939-3 / 001 – Capital. RELATORA: Dr^ª. Maria das Graças Morais Guedes, Juíza convocada para substituir a Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Maria Rejane Cavalcante Amaral. ADVOGADO: Re- nata Pessoa Donato e outra. APELADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: João Ricardo Coelho e ou- tros. EMENTA: APELAÇÃO. DANO MATERIAL. RE- PERCUSSÃO NEGATIVA PATRIMONIAL. NECESSI- DADE DE COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. Devolu- ção do cheque pela alínea 35, por suspeita de fraude. Necessidade da comprovação da fraude pelo Banco e da consulta prévia ao cliente. Prestação de servi- ços defeituosa. PROVIMENTO PARCIAL DO RECUR- SO APELATÓRIO. “Para que haja condenação em dano material, há que se comprovar a repercussão negativa no patrimônio da vítima, e, inexistindo tal comprovação, não pode o pedido de ressarcimento ser atendido.” Para que a devolução de cheque com fundamento no motivo 35 do Anexo III da Carta Cir- cular nº 3411 do BACEN seja considerada correta, o banco deve especificar os motivos ensejadores da suspeita de fraude e consultar previamente ao cor- rentista. “A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.” (Sum. 338 do STJ). ACOR- DAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egré- gio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2007.013018-8/002. Relator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz con- vocado para substituir o Desembargador Marcos Caval- canti de Albuquerque. Promovente: Ministério Público Estadual. Promovido: Estado da Paraíba, representa- do por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. EMENTA: APELAÇÕES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORES PÚBLICOS. CEDIDOS À OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRA- ÇÃO PÚBLICAESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. DES- VIO DE FUNÇÃO. OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. RETORNO DOS DEFENSORES PÚBLICOS ÀS SUAS FUNÇÕES. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. - O art. 134, da Constituição Federal de 1988, define a De- fensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa de todos os necessitados, em todos os graus de jurisdição, nos termos do art. 5º, LXXIV. O afastamento dos defensores públicos de suas funções precipuas deve preencher determina- dos requisitos, não pode a Administração Pública, a seu livre arbítrio, colocá-los à disposição de outros órgãos para exercerem funções não inerentes com as funções a eles designadas constitucionalmente. Vis- tos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unani- midade, em NEGAR PROVIMENTO À REMESSA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 076.2005.000326-8/001. Relator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz con- vocado para substituir o Desembargador Marcos Caval- canti de Albuquerque. Apelante: Jorge Ursúlo Ribeiro Coutinho – Adv. Manoel Porfírio Neves. Apelado: Município de Gurinhém, representado por seu Prefeito – Adv. Cláudio Freire Madruga. EMENTA: CONSTITU- CIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDTAS LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DANOS AO ERÁRIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, MORALIDA- DE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDE- NAÇÃO - SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, III, DA LEI N.º 8.245/92 - ACERVO PROBATÓRIO. DEMONS- TRAÇÃO DA PRÁTICA DAS CONDTAS ILÍCITAS - IRRESIGNAÇÃO. ARGUMENTOS INSUBSISTENTES - DESPROVIMENTO DO APELO. Encontrando-se o decisium do juízo “a quo” devidamente embasado na análise e identificação das provas existentes no ca- derno processual, as quais revelam irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo Municipal, tem- se que referida sentença não deve ser reformada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos aci- ma identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unani- midade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2004.002975-9/001. Relator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz con- vocado para substituir o Desembargador Marcos Caval- canti de Albuquerque. Apelante: Previdência Privada

Paraiban (PREVIBAN) – Adv. José de Souza Cam- pos. Apelado: Pio Flamarion Coutinho Leite - Adv. Fabiano Barcia de Andrade. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. HOMOLOGAÇÃO DE PLANILHA APRESENTADA POR PERITANOMEADA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. APRECIACÃO EM CONJUNTO COM O MÉRITO. MÉRITO. HOMO- GAÇÃO DE PLANILHA. CÁLCULOS REALIZADOS SEM OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABE- LECIDOS PELO MAGISTRADO. DECISÃO PROFE- RIDA EM DESACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SEN- TENÇA. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Logo, fica evidenciado que, tanto a planilha apresen- tada pela contadora nomeada quanto os cálculos apre- sentados às fls. 100/104, não observaram o percent- ual de 60%, estabelecido no termo de audiência de fls. 52/53 e previsto no estatuto e regulamento básico da Previban, constante às fls. 31 dos autos da ação de cobrança em apenso, não podendo assim serem homologados. Vistos, relatados e discutidos os pre- sentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMEN- TO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2009.029407-1/001. Relator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Ban- co Industrial e Comercial S/A – BICBANCO – Adv. Luciana Costa Arteiro. Agravado: Ficamp S/A – Indústria Têxtil – Adv. Lara Sanabria Viana. EMEN- TA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUS- CA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMEN- TO. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EX- TRAJUDICIAL. REGULARIDADE. BUSCA E APRE- ENSÃO DEVIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. Reputa-se válida, na alienação fiduciária a compro- vação da mora, mediante notificação extrajudicial promovida por meio de Cartório de Título e Docu- mentos e entregue no domicílio do devedor, dispen- sada a sua notificação pessoal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Jus- tiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de conexão. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2004.000694-8/002. Re- lator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Con- vocado para substituir o Desembargador Marcos Caval- canti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraí- ba, representado por seu Procurador Renovato Fer- reira de Souza Júnior. Apelado: SSPC - Sindicado dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba – Adv.: José Claudemy Tavares Soares. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVI- DOR PÚBLICO ESTADUAL. ASCENSÃO FUNCIO- NAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASCENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BASE NO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85. LEGIS- LAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. DIFERENÇAS NÃO PAGAS. DIREITO DOS SUBSTITUÍDOS DE PER- CEBER AS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “Deferindo o Estado o pedido de ascensão funcional do policiais civis, deve providenciar o pagamento das diferen- ças salariais devidas a partir da protocolização dos requerimentos, conforme previsto em lei.” (TJPB, 1ª Câmara Cível, Remessa Oficial nº 2002.005089-0, Rel. Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro, julga- do em 04 de outubro de 2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Jus- tiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO INTERNO Nº. 026.2007.001428-2/001. Re- lator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz con- vocado para substituir o Desembargador Marcos Caval- canti de Albuquerque. Agravante: Caixa da Previdên- cia do Banco do Brasil (PREVI) – Adv. Carlos Roberto de Siqueira Castro e outros. Agravado: Cesária de M. Brito e Moreira de Caldas – Adv. Heitor Cabral da Silva e outros. EMENTA: AGRAVO INTERNO – AGRA- VO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – DECLA- RAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA JULGAR O FEITO – IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO – PROVIDÊN- CIA PRIVADA – PREVI - AUXÍLIO CESTA ALIMENTA- ÇÃO - FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS - PREVI- SÃO EM ACORDO COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – PRECEDENTES NO SUPRE- MO TRIBUNAL FEDERAL E NO SUPERIOR TRIBU- NAL DE JUSTIÇA – DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - “A Justiça Comum Estadual é o foro competente para a análise, processamento e julga- mento de ação objetivando complementação de apo- sentadoria ou pensão, cuja controvérsia jurídica re- sulta de obrigação decorrente de contrato de trabalho. Nas obrigações de trato sucessivo, a violação do direito acontece de forma contínua, renovando-se o prazo prescricional em cada prestação periódica não cumprida, atingindo a prescrição, desse modo, so- mente as parcelas anteriores aos cinco anos antece- dentes ao ajuizamento da ação. O banco patrocinador não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda em que o segurado pleiteia complementa- ção de verba de previdência privada (A.I. 0056290- 52.2010.8.13.0000 , Rel. José Antônio Braga, Publi-

cado em 17/05/2010)” Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Es- tado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVI- MENTO AO RECURSO, para declarar o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Piancó competente para proces- sar e julgar a ação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2009.042844-8/001. Re- lator: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz con- vocado para substituir o Desembargador Marcos Cav- alcanti de Albuquerque. Apelante: Município de João Pessoa – Adv. Sandro Targino de Souza Chaves e Julianna Mariz Maia V. Batista. Apelado: Carlos Mar- celo de Santana e outros - Adv. Veronica Mod’ Anne O. dos Santos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EM- BARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. ARBITRAMENTO DO DANO MORAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A Súmula 362 do STJ determina a fluência da correção mone- tária do valor do dano moral desde o seu arbitramen- to. Não há a limitação dos juros moratórios a 6% ao ano, pois o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação determinada pela MP 2180-35, tinha a sua aplicação restrita ao caso de pagamento de verbas remunera- tórias em favor de servidores ou empregados públi- cos. Como o caso em destaque se trata de respon- sabilidade civil extracontratual, deve ser aplicada a regra do art. 406 do Código Civil. A sucumbência recíproca não impede que o advogado pleiteie a par- te que lhe cabe, uma vez que se trata de verba autônoma destinada a remunerar os serviços pres- tados, devendo, no entanto, observar a proporção estabelecida na sentença. Aplicação da Súmula 306 do STJ. Provimento parcial do apelo. Vistos, relata- dos e discutidos os presentes autos acima identi- ficados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.014236-9/ 001 — 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELA- TOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Miguel Dirceu Tortorello Filho - ADVO- GADO: Wilson Furtado Roberto - AGRAVADO: Atrio Turismo Arte Real Hotelaria e Agencia de Turismo – DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA — REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA — IN- DEFERIMENTO — IRRESIGNAÇÃO — EVIDÊNCI- AS QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS — PROVIMENTO — Na hi- pótese de restar evidenciada a condição financeira desfavorável do agravante, pelas circunstâncias tra- zidas aos autos, há de se lhe conceder os benefícios da gratuidade de justiça - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identifica- dos - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimida- de, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2009.002985- 8/001 — 1ª Vara da Comarca de Cabedelo - RELA- TOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Banco FINASA BMC S.A. - ADVOGA- DA: Vanessa Almeida F. Vasconcelos - AgravADO: Euler de Souza Sales - ADVOGADO: Aluisio de Car- valho Neto – DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMEN- TO — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — ARRENDA- MENTO MERCANTIL (LEASING) — PEDIDO LIMI- NAR INDEFERIDO — IRRESIGNAÇÃO — I. ALE- GAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONE- XÃO — QUESTÃO APRECIADA EM DECISÃO AN- TERIOR — PRECLUSÃO — NÃO CONHECIMENTO — II. RETOMADA DO BEM ARRENDADO ANTE O INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO — NOTI- FICAÇÃO PRÉVIA — MORA CARACTERIZADA — ESBULHO POSSESSÓRIO — PROVIMENTO — A reintegração de posse do bem é a medida que se impõe, no caso de inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil, quando, apesar de notifica- do extrajudicialmente para efetuar pagamento em atraso, o arrendatário permanece inadimplente, ten- do em vista a caracterização de esbulho possessó- rio, ante a perda do justo título - VISTOS, RELATA- DOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima iden- tificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cí- vel do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2004.050137-7/ 004 — 15ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELA- TOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A - ADVOGA- DOS: Caio César V. Rocha, Luciana Nóbrega e outros - AGRAVADA: Givaldo Muniz da Silva - ADVOGADO: Niedja Nara Pereira Galvão e outra – DECISÃO: AGRA- VO DE INSTRUMENTO — REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA EM EXE- CUÇÃO DE SENTENÇA — IRRESIGNAÇÃO — NE- CESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS PAGAS PELA AUTORA DA AÇÃO — ALE- GAÇÃO DESFUNDAMENTADA — ARGUIÇÃO DA AGRAVANTE QUE NÃO ELIDE O TÍTULO EXECUTI- VO — TENTATIVA DE DISCUTIR DE NOVO A LIDE OU MODIFICAR A SENTENÇA QUE A JULGOU —



IMPOSSIBILIDADE — DESPROVIMENTO — Em sede de execução de título judicial, é incabível tentar discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou, nos termos do art. 475-G do CPC. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021428-3/001 — 12ª Vara Cível da Comarca da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Raitlon José da Nóbrega - ADVOGADO: Rodolfo Nóbrega Dias - AGRAVADO: Banco Itau-leasing S.A. - DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO — ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA — IRRESIGNAÇÃO — ALEGAÇÃO DE JUSOS ABUSIVOS — PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES, ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO — ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA — AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA — TUTELA ANTECIPADA INCABÍVEL — DESPROVIMENTO — Conforme orientação do STJ, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Ausente um desses requisitos, não há como acolher a pretensão de excluir ou impedir a inscrição de nome em cadastro de inadimplentes - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DESPROVER O PRESENTE AGRAVO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 032.2009.002143-0/001 — Comarca de Santa Luzia - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - EMBARGANTE: Tadeu Braz Damasceno Segundo e Geremias de Souza Silva - ADVOGADO: Raimundo Medeiros da Nóbrega Silva - EMBARGADO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito - ADVOGADO: Ronaldo Paulo da Silva — DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — Ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC — REJEIÇÃO — Tendo o Tribunal apreciado amplamente o tema levantado no recurso, descabe a oposição de embargos declaratórios por inexistir omissão na espécie - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de Embargos de Declaração acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em REJEITAR os embargos.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2004.006626-4/001 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AUTOR: Fernando Teixeira da Silva - ADVOGADO: Gustavo Lima Neto - RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Francisco Xavier M. da Franca - REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital — DECISÃO: REMESSA DE OFÍCIO — SERVIDOR PÚBLICO — DESVIO DE FUNÇÃO — PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS — DIREITO RECONHECIDO PELO JUÍZO “A QUO” — DIFERENÇA REMUNERATÓRIA EVIDENCIADA — PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — DESPROVIMENTO — Restando demonstrado nos autos que o servidor encontra-se em desvio de função, é direito seu receber as diferenças remuneratórias inerentes à função atualmente exercida, sob pena de gerar enriquecimento ilícito em favor da Administração Pública - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR provimento a remessa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2007.742863-5/001 — 8ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa - RELATOR: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - 1º EMBARGANTE: TOMOSON Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia LTDA. - ADVOGADOS: Wagner Herbe Silva Brito e Antônio Modesto de Souza Neto - 2º EMBARGANTE: Município de João Pessoa, representado por seu prefeito - ADVOGADA: Roberta Maria Bezerril Nunes - EMBARGADOS: Os mesmos - DECISÃO: 1º EMBARGOS — ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO — OCORRÊNCIA — ACOLHIMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO — Cabíveis embargos de declaração quando há no acórdão embargado contradição na apreciação de questão relevante para o deslinde da causa - 2º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — INEXISTÊNCIA de omissão — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA, BEM COMO ALTERAÇÃO DO JULGADO — IMPOSSIBILIDADE — Ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC — REJEIÇÃO — Os embargos declaratórios se prestam ao esclarecimento de obscuridades, eliminação de contradições ou supressão de omissões; inexistindo qualquer um destes requisitos, sua rejeição se impõe — Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de

declaração pressupõem a existência dos requisitos do art. 535 do CPC - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher o 1º embargo sem efeito modificado e rejeitar o 2º embargo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.006974-8/001 — 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Relator: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante: Carvalho e Filhos Ltda - Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes - Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu prefeito constitucional - Advogado: Yuri Aragão e outros - DECISÃO: TRIBUTÁRIO — APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL — ISS — VENDA DIRETA DE VEÍCULOS — RECOLHIMENTO DE ICMS EM FAVOR DO ESTADO DO DOMICÍLIO DOS COMPRADORES — SUPOSTA BITRIBUTAÇÃO — ARGUMENTO INFUNDADO — ICMS DEVIDO APENAS AO ESTADO EM QUE OCORRE A SAÍDA DA MERCADORIA — PRECEDENTES DO STJ — INTERMEDIAÇÃO EVIDENCIADA — CABIMENTO DA EXAÇÃO DO ISS — DESPROVIMENTO — Incide o tributo ISS devido na hipótese de venda direta de veículos, quando evidenciado, no caso dos autos, a realização de operação de intermediação de bens móveis e imóveis, o que se coaduna com a disposição prevista no item 50 da lista anexa do Decreto Lei nº 406/68 — O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que na operação de venda direta de veículo o ICMS será devido ao Estado em que ocorreu a saída da mercadoria. Precedentes do STJ - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Usou da palavra o Bel. Fabrício Montenegro, e pelo apelado o Bel. Ítalo Ricardo.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.038144-1/001 — 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Neilton da Silva Cordeiro - ADVOGADO: Vital Borba de Araújo Júnior e outro - 01 APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procurador Francisco Luciano A. Albuquerque - 02 APELADO: Fundação Carlos Chagas - REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital — DECISÃO: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA — CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO — CANDIDATO CONSIDERADO “NÃO RECOMENDADO” NO EXAME PSICOTÉCNICO — PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO DE REPROVAÇÃO — PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PELO JUÍZO A QUO — IRRESIGNAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE POSSE E NOMEAÇÃO DO CANDIDATO — OCORRÊNCIA — PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL INCOMPLETA — DECISÃO CITRA PETITA — INTELIGÊNCIA DO ART. 460 DO CPC — DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA — IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DIRETO PELA CÂMARA — PROVIMENTO PARCIAL — Cabe ao juiz se pronunciar acerca de todos os pedidos formulados pelo autor, de modo que sua omissão nesse sentido configura decisão “citra petita”, passível de anulação pelo Tribunal — Constatado que a sentença deixou de apreciar pedido suscitado na inicial, revela-se imperiosa a remessa dos autos para o juízo a quo, sob pena de supressão de instância - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 017.2008.000189-8/001 — 2ª Vara de Esperança - Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Apelante: Município de Esperança, representado por seu Prefeito - Advogado: Paulo Roberto V. R. Filho - Apelado: Jose Jair C. dos Santos - Advogado: Sebastião Araújo de Maria — DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL — SENTENÇA PROCEDENTE — RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TÍTULO DE REDUTOR SALARIAL — REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA COM CONSEQUENTE REDUÇÃO SALARIAL — IMPOSSIBILIDADE — OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL — DESPROVIMENTO — O art. 37, XV, da Constituição Federal, prevê, que o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do mesmo artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Assim, mesmo que haja redução na carga horária do servidor, não é possível a redução salarial sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000125-7/001 — Comarca de Alagoinha - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Município de Alagoinha, representado por sua prefeita - ADVOGADO: Marinaldo B. Pontes - APELADO: Océlio da Silva Pontes - ADVOGADO: Egnaldes de A. Filho — DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — SENTENÇA PROCEDENTE — CONDENAÇÃO

AO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA — REJEIÇÃO — MÉRITO — ALEGAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL — CONTRATAÇÃO AMPARADA NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CF — VALIDADE — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR — INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — FIXAÇÃO EXCESSIVA — PROVIMENTO PARCIAL — “O servidor temporário, contratado à luz do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, não detém vínculo trabalhista, o que determina a competência da Justiça Comum. (STJ - CC 107.252/ SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 10/05/2010).” — Verificando-se que a prestação de serviços de inclusão digital do programa Pro Jovem Adolescente encontra-se amparada pelo inciso IX do artigo 37 da CF, resta caracterizada a validade dos contratos celebrados — Cabe ao empregador o ônus de provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do empregado ao recebimento das verbas salariais pleiteadas - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002.2009.000826-5/001 — Comarca de Caaporã—RELATOR:Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides— AGRAVANTE: J.H. Turismo Ltda— ADVOGADO:Roberto Vasconcelos Alves— AGRAVADA:Ana Luiza Mendonça de Oliveira— ADVOGADO:José Ricardo Porto e outros—AGRAVO DE INSTRUMENTO — ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (EFEITO SUSPENSIVO ATIVO) — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — ESBULHO NÃO CONFIGURADO — AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS — MANUTENÇÃO DO *DECISUM* — PROVIMENTO NEGADO— *Para que se possa deferir a antecipação da tutela (efeito suspensivo ativo), nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, necessária se faz a co-existência dos requisitos legais que autorizam a concessão do referido provimento de cognição sumária, quais sejam: a) a prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação; b) a ausência de irreversibilidade dos efeitos do provimento; c) o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (provimento assecuratório) e, por fim; d) o abuso de direito ou manifesto intuito protelatório do réu (provimento punitivo). Inteligência do art. 273 do Código de Processo Civil*—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que figuram como partes as acima nominadas— ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, em negar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2010.003709-8/001 - 8ª Vara Cível da Capital—Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico—Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros—Agravado: Giuseppe Sarto Souto Bezerra—Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira—AGRAVO DE INSTRUMENTO — MEDIDA CAUTELAR INOMINADA — EXCLUSÃO DE COOPERADO — ALEGAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL — DOENÇA GRAVE — FATO IMPEDITIVO AO CUMPRIMENTO — AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI JURIS* — *DESPICIENDA* A ANÁLISE DO *PERICULUM IN MORA* — PROVIMENTO NEGADO—Art. 9º - São deveres dos cooperados:IX – apresentar produção médica de pelo menos 04 (quatro) meses no decorrer do ano social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica, salvo na impossibilidade de realização dessa produção por motivo de saúde ou impedimentos legais do cooperado ou nos casos em que exerça cargos na diretoria executiva da cooperativa ou nos órgãos federativos ou confederativos aos quais seja filiado. (Estatuto Social de Unimed)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2009.017581-7/001 — 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital— Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos—Advogado: Em causa própria—Agravado: Município de João Pessoa, representado pelo seu Prefeito—Advogado: Giuliana Mariz Maia V. Batista— PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO POPULAR — TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO — GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES — OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ENTE PÚBLICO JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS — PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO — IRRESIGNAÇÃO — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — CONTAGEM DO PRAZO DA DATA DA DECISÃO ORIGINÁRIA — INTEMPESTIVIDADE— *O pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal que já se iniciou*—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS

os presentes autos acima identificados—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2009.038352-8/001— 17ª Vara Cível da Capital—RELATOR: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides— AGRAVANTE:BFB Leasing S/AArrendamento Mercantil—ADVOGADO:Ana Olívia Belém de Figueiredo e outros—AGRAVADA:Glória de Lourdes Medeiros Guimarães—ADVOGADO:José Carlos de Almeida Moura—AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL — AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE — DEFERIMENTO LIMINAR — IRRESIGNAÇÃO — AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO — INDEFERIMENTO — MANUTENÇÃO DO *DECISUM* — DESPROVIMENTO DO RECURSO—*O Superior Tribunal de Justiça se consolida no sentido de que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela ou medida cautelar, poderá ser deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito (o que, de fato, há na presente hipótese); b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e, por fim; c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz*—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que figuram como partes as acima nominadas—A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade, em negar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 200.2001.016675-5/002 - 5ª Vara Cível da Capital—RELATOR: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides— AGRAVANTE: Paraíba Locadora de Veículos LTDA— ADVOGADO:Flávio Henrique Monteiro Leal—AGRAVADO: Marly Ribeiro do Nascimento—ADVOGADO: Augusto Sérgio S. de Brito Pereira—IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO — NÃO CONHECIMENTO — AGRAVO DE INSTRUMENTO — PRELIMINAR — NÃO JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA — VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE — REJEIÇÃO — NECESSIDADE DE PRÉ-EXISTÊNCIA DE PENHORA OU GARANTIA DO JUÍZO — INTELIGÊNCIA DO ART 475-J, § 1º DO CPC — PROVIMENTO NEGADO— Na execução de sentença, que se faz pelo instituto do cumprimento da sentença, a segurança do juízo se dá pela penhora, de modo que o devedor só poderá valer-se da impugnação depois de realizada a penhora, pois o prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora— Certo é que a impugnação ao cumprimento de sentença só pode ser conhecida mediante a garantia do juízo, conforme preceitua o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. (TJMG Processo:1.0701.04.089604-8/003 (1). OSMANDO ALMEIDA. Publicação: 22/02/2010)—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

APELAÇÃO CÍVEL 200.2005.020279-1/001 — 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital—Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides— Apelante: Energisa Paraíba — Distribuidora de Energia S/A—Advogados: Carlos Frederico Nóbrega Farias e Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Junior—Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito—Advogado: Patrícia S. Paiva da Silva e Gilberto Carneiro da Gama e outros—APELAÇÃO CÍVEL — EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL — MULTAPLICADA PELO PROCON — SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA — PENALIDADE FIXADA LEGITIMAMENTE — REJEIÇÃO — NULIDADE DA CDA — NÃO COMPROVAÇÃO — PROCESSO ADMINISTRATIVO — ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA MULTA — MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE — IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO — DESPROVIMENTO—*No exercício de suas atribuições de fiscalização (poder de polícia), cabe à autoridade administrativa impor aos infratores da norma consumerista multa, apurada em processo administrativo regular, com aplicação do ônus da prova (arts. 56 e 57 do CDC)*—*A Certidão de Dívida Ativa deve estar revestida de determinados requisitos estampados no art. 202 do Código Tributário Nacional e no art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/80, quando tributária, ou somente no último, quando não tributária. In casu, não houve a devida comprovação de vício na CDA.—A exigência de depósito prévio de bens e direitos pode converter-se, na prática, em determinadas situações, em supressão do direito de recorrer, constituindo-se, assim, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade.” (STF – ADIN 1976-7/DF – Tribunal Pleno – Rel. Min. Joaquim B. Barbosa – DJ 18.05.2007). No entanto, tendo sido a matéria já discutida em sede de exceção de pré-executividade e não tendo sido interposto recurso em face desta decisão, descabe a pretensão do apelante em sede*



dos presentes embargos, eis que verificada, na hipótese, preclusão quanto ao referido debate—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.008069-6/001 — 4ª Vara de Família de Campina Grande—Relator: José Guedes Cavalcanti Neto — Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: D.K.F.A., representado por sua genitora, Luciana Ferreira—Advogado: Vladimir Matos do Ó—Apelado: Gildo Lopes de Andrade—Advogado: José Nildo Pecho de Oliveira—REVISÃO DE ALIMENTOS — MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE — CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA — NECESSIDADE DE REDUÇÃO — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — OBSERVÂNCIA DO BÔNIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE — PROVIMENTO PARCIAL—*Os alimentos devem ser arbitrados atendendo à necessidade do postulante e a possibilidade financeira de quem está obrigado a prestá-los*1—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados—ACORDAM os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em dar provimento parcial ao recurso.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 107.2009.000283-6/001 — Comarca de Jacaraú—Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Município de Lagoa de Dentro, representado por seu Prefeito—Advogado Cláudio G. Cunha—Apelado: Cilênia Cordeiro da Nóbrega—Advogado: José Francisco de Lira—ADMINISTRATIVO — CONCURSO PÚBLICO — DUAS VAGAS OFERECIDAS — NOMEAÇÃO DAS CANDIDATAS CLASSIFICADAS NOS DOIS PRIMEIRO LUGARES — PEDIDO DE EXONERAÇÃO — DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DE PESSOAL PARA O DESEMPENHO DO CARGO — CANDIDATA APROVADA FORA DA VAGA — DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO — PROVIMENTO NEGATIVO— *A prática de ato, pela Administração, que evidencie a necessidade de preenchimento de vagas previstas em edital de concurso público, não ocupadas por aprovados dentro do número estabelecido, gera direito subjetivo à nomeação dos candidatos classificados inicialmente além daquele número. Precedente. STJ – RMS 19635 – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – Sexta Turma – DJ 26.11.2007* — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados—ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento aos recursos.

 JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL
Des. Nilo Luis Ramalho Vieira

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200.2003.006656-3 / 001 - RELATOR P/ACÓRDÃO: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - APELANTE: Ministério Público - APELADO: Edson José dos Santos - ADOVADO: John Kennedy S. Cabral - **APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 (SEIS) DECIGRAMAS DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE - AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO DESPROVIDO.** Com a nova redação dada ao artigo 306 do CTB pela L. n. 11.705/08, passa a ser necessária, para a caracterização do crime de embriaguez ao volante, a constatação de que o motorista dirija com concentração de 6 decigramas de álcool por litro de sangue, a qual só pode ser precisamente aferida em exame realizado por intermédio do bafômetro, ou por exame laboratorial, o que torna atípica a conduta do paciente, porquanto não se submeteu a qualquer desses procedimentos. Ausente, pois, a prova técnica cabal pertinente, absolvição é medida que se impõe. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados: Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso.

HABEAS-CORPUS Nº 018.2010.001073-7 / 001 – RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - IMPETRANTE: Péricles Magno de Medeiros - PACIENTE: Daniela Batista da Silva - HABEAS CORPUS. EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE NÃO TERIA COMETIDO O DELITO DE TRÁFICO (ARTIGO 33, CAPUT, LEI 11.343/06) REQUER APROFUNDADO EXAME DAS PROVAS COLIGIDAS NO PROCESSO PRINCIPAL, O QUE, COMO É SABIDO, NÃO SE COMPORTA NA VIA ELEITA. 2. O FATO DE A PACIENTE POSSUIR RESIDÊNCIA FIXA, BONS ANTECEDENTES E SER PRIMÁRIA, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados: Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Des. Leônicio Teixeira Câmara

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 200.2010.005551-2/001 – 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Marcos Maurício Ferreira Lacet (OAB/PB 8.559) - PACIENTE: Francisco Marcelo Braga de Carvalho - HABEAS CORPUS. PREVARICAÇÃO. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE DENÚNCIA. MERA NOTÍCIA CRIME. INCIDÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ART. 252 DO RITJ/PB. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. - Não existe ação penal a ser trancada, diante de mera apresentação de notícia crime a magistrado, sem oferecimento da peça inicial acusatória pelo Parquet. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, não conheceu da ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS N.º 200.2010.008507-1/001 – 2ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital/PB - RELATOR: Leônicio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Dárcio Galvão de Andrade - PACIENTE: David Ferreira da Silva - HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM MANDAMENTAL PREJUDICADA. PERDA DE OBJETO. - Tendo a prisão em flagrante sido relaxada pela autoridade dita coatora, resta prejudicado o exame do mérito, em razão da perda do objeto. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da impetração, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 030.2010.000997-3/001 – 1ª Vara da Comarca de Pombal/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara- IMPETRANTES: Delano Alencar Lucas de Lacerda (OAB/PB 9.535) e Danúzia Ferreira Ramos (OAB/PB 8.884).- PACIENTE: Francimar dos Santos Lima - HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. NULIDADE DO FLAGRANTE. ARGUMENTO PREJUDICADO. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NOVA REALIDADE JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. DENEGAÇÃO.- 1. “O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo pacífico magistério jurisprudencial desta Corte, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais.” - 2. Encontrando-se o paciente preso em virtude de ordem de prisão preventiva, por motivos diversos daqueles que justificaram a sua prisão em flagrante, restando prejudicada a fundamentação expendida na impetração quanto às alegadas ilegalidades desta. - 3. O delito atribuído ao paciente é doloso, punido com reclusão, e seu cometimento gera repercussão na comunidade, que se vê atacada, não só pela frequência com que vêm sendo perpetrados os delitos de tráfico de drogas, mas também pela sensação de insegurança que produz no seio social, merecendo, pois, um tratamento diferenciado das autoridades constituídas, como forma de inibir e coibir a sua crescente marcha. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar prejudicada a ordem pelo fundamento do flagrante e denega-la quanto aos demais fundamentos, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 002.2010.000124-3/001 – Vara Única da Comarca da Caaporã/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Adailton Raulino Vicente da Silva (OAB/PB 11.612) - PACIENTES: Amereson Petronilo da Silva e Cosmo Lopes de Santana - HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PREVENTIVAMENTE FUNDAMENTADA. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONCRETOS. MANUTENÇÃO DA DEGRAGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.- O delito atribuído aos pacientes é doloso, punido com reclusão, e seu cometimento gera repercussão na comunidade, que se vê atacada, não só pela frequência com que vêm sendo perpetrados os delitos contra o patrimônio, mas também pela sensação de insegurança que produz no seio social, merecendo, pois, um tratamento diferenciado das autoridades constituídas, como forma de inibir e coibir a sua crescente marcha. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, denegar a ordem mandamental, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.024310-0/001 – 3ª Vara Distrital de Mangabeira/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara- IMPETRANTE: Sheyner Yasbeck Asfora (OAB/PB 11.590)- PACIENTE: Sérgio Figueiredo de Queiroz - HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. NULIDADE DO FLAGRANTE. PREJUDICADO. EXCESSO DE PRAZO . DENÚNCIA OFERTADA. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CARACTERÍSTICAS PESSOAS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO

CPP. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - 1. A assertiva de o paciente possuir condições pessoais favoráveis, alegando primariedade, endereço certo e profissão definida, não configura pressuposto suficiente para afastar a segregação cautelar. - 2. Tendo o juiz de 1º grau reconhecido a nulidade do flagrante, anulado o despacho homologatório e decretado a prisão preventiva, está prejudicado este pedido. - 3. Não há que se falar em ilegalidade, ou mesmo, nulidade do ato constritor por falta de fundamentação, quando a cautelar segregatória se mostra necessária para a manutenção da ordem pública, bem como, por ter o magistrado exposto todos os motivos de sua decisão.- 4. O prazo para encerramento da instrução deve ser observado de forma global, à luz do princípio da razoabilidade, não sendo reconhecido o excesso de prazo em um processo cuja instrução encontra-se regular, dentro dos limites da razoabilidade. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar a ordem prejudicada quanto à nulidade do flagrante e excesso de prazo para o recebimento da denúncia e denegar quanto à desfundamentação do decreto de custódia, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Fez sustentação oral o Adv. Sheyner Yasbeck Asfóra.

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.024480-1/001 – 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de Capital/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara.- IMPETRANTE: Josué Guedes Barbosa (OAB/PB 5.739) - PACIENTE: Josinalva Guedes da Costa - HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NA FALTA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE QUE O OBJETO QUE MOTIVOU O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE SATISFEITO. ART. 648, IV, DO CPP. INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA TEMPORÁRIA. PACIENTE EM LIBERDADE. OBJETO DO WRIT ULTRAPASSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA.- Emerge o prejuízo da impetração, lastreada na falta de necessidade de manutenção da prisão temporária, se já foi restituída a liberdade ao paciente, por não ter sido prorrogado o prazo da respectiva prisão cautelar, restando, pois, superado o aludido constrangimento ilegal.- ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em harmonia com o parecer oral complementar da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.024480-1/002 – 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de Capital/PB. - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara.- IMPETRANTE: Priscila Coutinho Ferreira (OAB/PB 14.236) - PACIENTE: Tiago Ribeiro da Silva - HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NA FALTA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE QUE O OBJETO QUE MOTIVOU O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE SATISFEITO. ART. 648, IV, DO CPP. INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA TEMPORÁRIA. PACIENTE EM LIBERDADE. OBJETO DO WRIT ULTRAPASSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA. Emerge o prejuízo da impetração, lastreada na falta de necessidade de manutenção da prisão temporária, se já foi restituída a liberdade ao paciente, por não ter sido prorrogado o prazo da respectiva prisão cautelar, restando, pois, superado o aludido constrangimento ilegal.- ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em harmonia com o parecer oral complementar da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.024480-1/003 – 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de Capital/PB. - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara.- IMPETRANTES: Eduardo Cavalcanti Brindeiro (OAB/PB 8.951) e Fábio de Mello Guedes (OAB/PB 9.342) - PACIENTE: Marlene Rodrigues de Medeiros - HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NA FALTA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE QUE O OBJETO QUE MOTIVOU O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE SATISFEITO. ART. 648, IV, DO CPP. INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA TEMPORÁRIA. PACIENTE EM LIBERDADE. OBJETO DO WRIT ULTRAPASSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA. - Emerge o prejuízo da impetração, lastreada na falta de necessidade de manutenção da prisão temporária, se já foi restituída a liberdade ao paciente, por não ter sido prorrogado o prazo da respectiva prisão cautelar, restando, pois, superado o aludido constrangimento ilegal.- ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em harmonia com o parecer oral complementar da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.024480-1/004 – 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de Capital/PB. - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara.- IMPETRANTES: Eduardo Cavalcanti Brindeiro (OAB/PB 8.951) e Fábio de Mello Guedes (OAB/PB 9.342) - PACIENTE: João Cândido dos Santos Neto - HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA

DECRETADA. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NA FALTA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE QUE O OBJETO QUE MOTIVOU O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE SATISFEITO. ART. 648, IV, DO CPP. INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA TEMPORÁRIA. PACIENTE EM LIBERDADE. OBJETO DO WRIT ULTRAPASSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA. - Emerge o prejuízo da impetração, lastreada na falta de necessidade de manutenção da prisão temporária, se já foi restituída a liberdade ao paciente, por não ter sido prorrogado o prazo da respectiva prisão cautelar, restando, pois, superado o aludido constrangimento ilegal.- ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em harmonia com o parecer oral complementar da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.024480-1/005 – 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de Capital/PB. - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara.- IMPETRANTES: Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro (OAB/PB 11.050), Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos (OAB/PB 13.160) e Heytor Cavalcanti Ferreira Leite (OAB/PB 15.281) - PACIENTE: Zulmira Andréa Paashaus Mindello - HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NA FALTA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE QUE O OBJETO QUE MOTIVOU O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE SATISFEITO. ART. 648, IV, DO CPP. INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA TEMPORÁRIA. PACIENTE EM LIBERDADE. OBJETO DO WRIT ULTRAPASSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA.- Emerge o prejuízo da impetração, lastreada na falta de necessidade de manutenção da prisão temporária, se já foi restituída a liberdade ao paciente, por não ter sido prorrogado o prazo da respectiva prisão cautelar, restando, pois, superado o aludido constrangimento ilegal.- ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em harmonia com o parecer oral complementar da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 068.2008.002058-6/003, Comarca de Prata–PB - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Wandson Brawner Sousa Brito - PACIENTE: Manoel Batista Marcolino. HABEAS CORPUS. Crime contra a liberdade sexual. Estupro presumido (art. 213, c/c art. 224, alínea “a”, ambos do Código Penal). Excesso de prazo. Encerramento da instrução criminal. Superveniência de sentença condenatória. Modificação do título da prisão. Art. 659, do CPP. Ordem prejudicada. Proferida sentença condenatória nos autos da Ação Penal que ensejou a impetração do presente Habeas Corpus, inclusive com a negativa ao paciente do direito de recorrer em liberdade, operou-se a perda superveniente do seu objeto, tornando prejudicada a alegada coação ilegal, consubstanciada no excesso de prazo para a entrega da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Ordem prejudicada. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente mandamus. Acorda a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator e certidão de julgamento, às fls. 55, JULGAR PREJUDICADA ORDEM, em harmonia com o parecer oral do duto representante ministerial.

HABEAS CORPUS Nº 035.2009.001301-8 / 004, 2ª Vara da Comarca de Sapé – PB - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Helio Eduardo Silva Maia - PACIENTE: Adelita Mesquita Andrade. HABEAS CORPUS. Art. 33 da lei 11.343/2006. Prisão em flagrante. Relaxamento de prisão em flagrante indeferido. Impetração. Deficiência na instrução. Ausências de documentos indispensáveis para a demonstração do alegado. Não conhecimento do pedido. Não se conhece do habeas corpus subscrito por advogado, quando este não vem devidamente instruído, a teor do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, acima identificados. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sem discrepância, em NÃO CONHECER A IMPETRAÇÃO, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2005.048267-4/001, 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital – PB - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Carlos Roberto Maia - PACIENTE: Antônio Bento Rodrigues Neto. HABEAS CORPUS. Crime de trânsito (Art. 306, da Lei nº 9.503/97). Condenação. Sentença transitada em julgado. Prescrição da pretensão punitiva. Possibilidade de apreciação através do writ. Prescrição retroativa. Ocorrência. Extinção da punibilidade. Ordem concedida. Por se tratar de matéria de ordem pública, que deve ser declarada, inclusive de ofício, em qualquer fase processual e instância recursal (art. 61 do CPP), nada impede que se reconheça a ocorrência da prescrição nesta Corte de Justiça, mesmo que a questão não tenha sido debatida no juízo de origem. Constatado que entre a data do recebimento da denúncia e o trânsito em julgado



do édito repressivo transcorreu lapso suficiente ao reconhecimento da prescrição retroativa, considerando-se a pena efetivamente aplicada, é viável declarar extinta a punibilidade do paciente, devendo ser concedida a ordem pleiteada. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente mandamus. Acorda a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conforme voto do Relator e certidão de julgamento, às fls. 51, CONCEDER A ORDEM, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado para punir o paciente, em harmonia com o parecer ministerial.

HABEAS CORPUS Nº 041.2009.001.052 -5/001 – Comarca de Alhandra/PB - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Marizete Batista Martins e outro - PACIENTE: Célio Lopes. HABEAS CORPUS. Impetração. Excesso de prazo na formação da culpa. Alegativa de constrangimento ilegal. Pretendida expedição de alvará de soltura. Informações do Magistrado a quo. Conclusão da instrução. Pleito prejudicado. Se os pontos questionados no writ resumem-se ao excesso na formação da culpa, resta prejudicada a ordem se das informações prestadas pelo Magistrado, apontada como autoridade coatora, extrai-se que foi concluída a instrução processual. A propósito: “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” - súmula 52 do STJ. Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificado. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sem discrepância, em JULGAR PREJUDICADO o mandamus, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº. 033.2010.000835-9/ 001, 4ª Vara da Comarca de Santa Rita/ PB -RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Angelina Lopes de Almeida Paiva - PACIENTE: Maurício Ferreira do Nascimento. HABEAS CORPUS. Tráfico de drogas. Art. 33 da lei 11.343/2006. Negativa de autoria. Preenchimento dos requisitos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Prolação de superveniente sentença condenatória. Novo título judicial. Perda do objeto. Prejudicialidade do mandamus. Julga-se prejudicada a presente impetração ante a perda de objeto, a teor do art. 659 do Código de Processo Penal e dos artigos 127, XXX e 257, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, uma vez que a segregação do paciente não é mais decorrente da prisão em flagrante e sim pelo novo título, a sentença condenatória recorrível. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, acima identificados. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a ordem mandamental, em harmonia com o parecer Ministerial.



**PAUTA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO ORDINÁRIA
DIA: 21/JULHO/2010
A TER INÍCIO ÀS 09H: 00MIN**

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA) - REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - 1º- Ação Penal nº 999.2007.000647-6/001. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia. (Advs. José Ricardo Porto e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.04.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.04.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.04.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.05.2010: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR O ACUSADO INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, NAS SANÇÕES PENAIIS PREVISTAS NO ART. 1º, INCISO XIV, SEGUNDA PARTE, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, E ESTABELECEDO A PENAL BASE EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO QUE, EM FACE DA AUSÊNCIA DE ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO DE CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO, A TORNAVA DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ART. 1º XIV, SEGUNDA PARTE, DO REFERIDO DECRETO E, ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. SUBSTITUÍ A PENAL CORPORAL PELA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 43, I, CP), CONSISTENTE NO PAGAMENTO À ENTIDADE PÚBLICA COM DESTINAÇÃO SOCIAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, A SER DEFINIDA PELO JUIZO DAS EXECUÇÕES PENAIIS, DA IMPORTÂNCIA DE 06 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 45, § 1º, DO CP). E, AINDA, PELA CONDENACÃO DO DENUNCIADO A PERDA DO CARGO DE PREFEITO E A INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 1º, § 2º, DO DECRETO LEI JÁ REFERIDO C/C O ART. 92, I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, PEDIU

VISTA O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, QUE SÓ APRESENTARÁ O SEU VOTO DE VISTA, APÓS O DECURSO DE SUAS FÉRIAS REGULARES. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO DENUNCIADO, O BEL. THIAGO LEITE FERREIRA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR O ACUSADO INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, NAS SANÇÕES PENAIIS PREVISTAS NO ART. 1º, INCISO XIV, SEGUNDA PARTE, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, E ESTABELECEDO A PENAL BASE EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO QUE, EM FACE DA AUSÊNCIA DE ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO DE CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO, A TORNAVA DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ART. 1º XIV, SEGUNDA PARTE, DO REFERIDO DECRETO E, ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, SUBSTITUÍ A PENAL CORPORAL PELA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 43, I, CP), CONSISTENTE NO PAGAMENTO À ENTIDADE PÚBLICA COM DESTINAÇÃO SOCIAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, A SER DEFINIDA PELO JUIZO DAS EXECUÇÕES PENAIIS, DA IMPORTÂNCIA DE 06 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 45, § 1º, DO CP). E, AINDA, PELA CONDENACÃO DO DENUNCIADO A PERDA DO CARGO DE PREFEITO E A INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 1º, § 2º, DO DECRETO LEI JÁ REFERIDO C/C O ART. 92, I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL; E DO VOTO DO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, ABSOLVENDO O DENUNCIADO, NA FORMA DO ART. 386, III, DO CPP, PEDIU VISTA O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO OS DEMAIS AGUARDAM”.

RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - REVISOR: EXMO. SR. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - 2º- Ação Rescisória nº 200.2004.050122-9/003. Autora: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs. Edgley Domingues Bezerra, Luiz Guilherme Marinone e outros). Réu: Flávio da Silva Ribeiro. (Adv. Roberto Fernando Vasconcelos Alves). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. NO MÉRITO, DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO REVISOR JULGANDO PROCEDENTES AS AÇÕES E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50, PEDIU VISTA O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA AUTORA, O BEL. LUIZ GUILHERME MARINONE E, NA DEFESA DO RÉU, OS BEIS. RINALDO MOURALAS E VALBERTO AZEVEDO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR, AFASTADO PARA O SERVIÇO ELEITORAL”.

RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - REVISOR: EXMO. SR. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - 3º- Ação Rescisória nº 200.2005.001290-1/003. Autora: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs. Edgley Domingues Bezerra, Luiz Guilherme Marinone e outros). Réu: Flávio da Silva Ribeiro. (Adv. Roberto Fernando Vasconcelos Alves). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. NO MÉRITO, DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO REVISOR JULGANDO PROCEDENTES AS AÇÕES E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50, PEDIU VISTA O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA AUTORA, O BEL. LUIZ GUILHERME MARINONE E, NA DEFESA DO RÉU, OS BEIS. RINALDO MOURALAS E VALBERTO AZEVEDO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR, AFASTADO PARA O SERVIÇO ELEITORAL”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 4º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2008.000098-0/001. Requerente: Thiago Pereira de Sousa Soares, Prefeito Municipal de Princesa Isabel. (Advª. Kelly Cordeiro Antas). Requerida: Câmara Municipal de Princesa Isabel, representada por seu Presidente. (Advs. Manoel Arnóbio de Sousa e Walter de Agra Júnior). Obs.: Os Exmos. Srs. Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides (fls. 461) e Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbaram suspeição (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 26.05.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 02.06.2010: “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.06.2010: “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.06.2010: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.06.2010: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA

07.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA - 5º- Ação Rescisória nº 200.2006.019766-8/003. Autor: Avaniildo Cezar de Oliveira. (Advs. Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro e Manoel Cordeiro de Araújo). Réu: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.06.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.06.2010: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.06.2010: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES - (JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) - 6º- Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária nº 001.2008.013901-5/002. Requerente: José Fernandes de Oliveira Júnior. (Adv. João Soares Adelino de Lima). Requerida: Taciane Gomes do Nascimento, em causa própria e representando sua filha Caroline Nascimento Fernandes. (Advs. José Dinart Freire de Lima e Miriam de Sousa Lima). COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.06.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO - 7º- Mandado de Segurança nº 023.1985.000005-2/004. Impetrantes: 1º- José Madeira da Costa e Alice Madeira da Costa. (Advs. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão e outros); 2º- AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S.A. (Advs. Fernando Antônio de Vasconcelos e outros). Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 023.1985.000005-2/003. Litisconsortes Passivos Necessários: 1º- Juarez Ferreira de Paiva e outros. (Defensor Público: Ivanildo Francisco Pessoa); 2º- Walfran Inácio da Silva e outros. (Adv. José Gomes da Veiga Pessoa Neto). Obs.: As Exmas. Sras. Desembargadoras Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira e Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbaram suspeição (fls. 2.220 e 2.225). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.06.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “ADIADO A REQUERIMENTO DO PATRONO DO SEGUNDO IMPETRANTE”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. ESLU ELOY FILHO (JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA) - REVISOR: EXMO. SR. DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA - 8º- Revisão Criminal nº 037.1999.001855-0/001. Requerente: Kaleandro Crisley dos Santos Sousa. Requerida: A Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.06.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO - REVISORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 9º- Embargos Infringentes nº 999.2010.000053-1/001. Embargante: NORFIL S.A. Indústria Têxtil. (Adv. Mário Formiga Maciel Filho). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, LEONARDO V. MACIEL. Obs.: O Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho encontra-se impedido (fls. 13). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO - REVISORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 10º- Ação Rescisória nº 200.2005.017604-5/004. Autor: Estado da Paraíba representado por seu Procurador, FELIPE TADEU LIMA SILVINO. Réu: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs. Arnaldo Rodrigues Neto e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.07.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA - 11º- Arguição Incidental de Inconstitucionalidade nº 013.2003.001920-5/003. Arguente: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. Arguida: União Federal. Remetentes: 1º- João Paulo Pereira de Sousa. (Adv. Francisco Francelinaldo Bezerra Lopes); 2º- Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA - 12º- Arguição Incidental de Inconstitucionalidade nº 005.2007.001509-3/002. Arguente: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. Arguida: União Federal. Remetentes: 1º- Geraldo Santana do Nascimento. (Advs. João de Deus Quirino e João de Deus Quirino Filho); 2º- Justiça Pública; 3º- José Gomes de Melo. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.07.2010: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - 13º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2009.000301-6/001. Requerente: Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba – ASPAS. (Advs. Martsung Formiga C. R. Alencar, Eduardo Henrique Farias da Costa e outros). Requerido: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral Adjunto, ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA - 14º- Mandado de Segurança nº 999.2007.000744-1/001. Impetrante: J. Macêdo S.A. (Advs. Celso Luiz de Oliveira e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário da Receita do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - 15º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000359-4/001. Impetrante: Rosane Maria Araújo e Oliveira. (Advs. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves Silva e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba. Obs.: A Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbou suspeição (fls. 312). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB).

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA - 16º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000730-6/001. Impetrante: Companhia Brasileira de Distribuição. (Advs. Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA - 17º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000756-1/001. Impetrante: Tiago Bezerra de Sá de Sousa Nogueira. (Advs. Vanessa Araújo de Medeiros e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. Obs.: A Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbou suspeição (fls. 52). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB).

RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA) - 18º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000875-9/001. Impetrante: Joab do Amaral Bezerra. (Advs. Kallyna Cléa B. do Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA) - 19º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000972-4/001. Impetrante: Brígida Fonseca de Oliveira. (Advª. Mariana Ramos Paiva Sobreira). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA) - 20º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000096-0/001. Impetrante: Renato Sérgio Valença Pascoal. (Adv. Marcus Ramon Araújo Lima). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba; 2º- Exmo. Sr. Secretário da Administração do Estado da Paraíba; 3º- Exmo. Sr. Secretário da Receita do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA - REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - 21º- Ação Rescisória nº 056.1997.000035-4/001. Autor: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, LEONARDO VENTURA MACIEL. Réu: Marcos Antônio Gonçalves de Oliveira. (Adv. José Laedson Andrade Silva).

RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO - 22º- Ação Rescisória nº 057.2007.000049-2/002. Autores: Sérgio Gondim Félix, Alberto de Araújo Nunes, Ezequiel Bezerra da Silva, Roseval Barbosa de Abreu e Rodrigo Márcio de Souza Silva. (Adv. Ananias Lucena de Araújo Neto). Réu: Município de Pedras de Fogo. (Advs. Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos e outros).



ERRATA

Na Pauta da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da Colenda Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do dia 20.07.2010, publicada na edição do Diário da Justiça de 15.07.2010, o processo de nº. 25 da referida pauta, onde se lê nº 200.206.008119-3/001, leia-se 200.2006.008119-3/001.

ATAS DE JULAMENTO
DO TRIBUNAL PLENO

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na Sala de Sessões "Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade", em 30 (trinta) de junho de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Presentes ainda na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho, Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Wolfran da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho), Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente) e Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz de Direito para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Roseno Neto, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria, o Bel. Robson de Lima Cananéa, Secretário-Geral. Às 09h: 00min, no horário regimental, e havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Ao iniciar os trabalhos, os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno, aprovaram por unanimidade, moção de profundo pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Doutor Jader Carlos Coelho da Franca, genitor do Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto registrou o falecimento do Ilustríssimo Professor José Gláucio Veiga, propondo, na ocasião, moção de profundo pesar, devendo ser comunicada a sua sobrinha, a jornalista Gisa Veiga. Aprovada, por unanimidade, a referida moção. Associaram-se, ainda, às homenagens póstumas, o representante do Ministério Público Estadual, Excelentíssimo Senhor Doutor José Roseno Neto, bem como o Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Américo Maia, em nome da OAB - Seccional Paraíba. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Eminentíssimo Desembargador Presidente submete à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. 1º- RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 2010.0524-7. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor Geral da Justiça). Reclamantes: Rosa Maria da Cruz Ramos Pivovar e Amyr Pivovar. Reclamado: E.J.C.S. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 2º- REPRESENTAÇÃO nº 2010.0106-3. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor Geral da Justiça). Representante: Guilherme Melo Ferreira. Representados: Exmo. Sr. Dr. Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, e Exmo. Sr. Dr. Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 3º- RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 2010.0525-5. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor Geral da Justiça). Reclamante: Maria Lúcia de Souza Brandão, na condição de advogada e representante do réu preso Tiago de Santana Rodrigues. Reclamado: Exmo. Sr. Dr. José Norman do Fernandes, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sousa. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 4º- PEDIDO DE PROVIDÊNCIA nº 2010.0652-9. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor Geral da Justiça). Requerentes: Fabiana Lacerda da Silva e outros. Requerido: Exmo. Sr. Dr. Carlos Martins Beltrão Filho Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, privativa das Execuções Penais da Comarca da Capital. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 5º- PROCESSO ADMINISTRATIVO, autuado sob o nº 269.124-8 referente a indicação de Juiz de Direito para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, no período de 1º de julho a 29 de agosto de 2010, em face do gozo de suas férias regulares. DECISÃO: "INDICADO, POR MAIORIA, O NOME DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, OBSERVADO O CRITÉRIO DE MERECIMENTO, SENDO QUE OS DESEMBARGADORES NILO LUIS RAMALHO VIEIRA, JOÃO ALVES DA SILVA E FREDERICO COUTINHO INDICARAM O NOME DA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES". 6º- PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO, autuado sob o nº 279.481-1, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, no período 16 de agosto a 14 de outubro de 2010, em face do gozo de suas férias regulares. COTA: "RETIRADO DE PAUTA". 7º- PROCESSO ADMINISTRATIVO, autuado sob o nº 278.999-0, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa, no período 18 de outubro a 18 de dezembro de 2010, em face do gozo de suas férias regulares. COTA: "ACOLHIDA QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DES. JOÃO ALVES DA SILVA, NO SENTIDO DE ADIAR A APRECIÇÃO DA INDICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA, ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADA A MATÉRIA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE AS FÉRIAS DO DESEMBARGADOR ESTÃO AGENDADAS PARA O MÊS DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, JOSE DI LORENZO SERPA, MANOEL SOARES MONTEIRO E MARIA DAS NEVES DO EGITO". 8º- PROCESSO ADMINISTRATIVO, autuado sob nº 279.758-5, referente ao Ofício nº 42/ASPRE/PTRE, datado de 1º de junho de 2010, do Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, comunicando que em sessão Plenária daquele Órgão Eleitoral, realizada no dia 31 de maio do corrente ano, foi deferido por unanimidade, seu afastamento, bem como do Vice-Presidente, Des. Manoel Soares Monteiro e do Juiz Corregedor, Exmo. Sr. Dr. Carlos Neves da Franca Neto, das funções junto à Justiça Comum, visando à exclusiva dedicação à jurisdição eleitoral, no período de 01 de julho a 05 de novembro do fluente ano. DECISÃO: "HOMOLOGADO O AFASTAMENTO DOS MAGISTRADOS, AO TEMPO EM QUE FORAM INDICADOS OS DOUTORES CARLOS ANTÔNIO SARMENTO E CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO PARA SUBSTITUIREM OS DESEMBARGADORES GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO E MANOEL SOARES MONTEIRO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, RESPECTIVAMENTE". 9º- PROCESSO ADMINISTRATIVO, autuado sob nº 280.149-3, referente ao Ofício nº 48/ASPRE/PTRE, datado de 15 de junho de 2010, do Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, comunicando que, em sessão Plenária daquele Órgão Eleitoral, realizada no dia 07 de junho de 2010, foi deferido por unanimidade, o afastamento do Juiz, Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa, das funções junto à Justiça Comum, visando à exclusiva dedicação à jurisdição eleitoral, no período de 01 de julho a 05 de novembro do fluente ano. DECISÃO: "HOMOLOGADO O AFASTAMENTO, POR UNANIMIDADE". PAUTA SUPLEMENTAR: 1º- PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob o 280.332-1, referente ao expediente da Exma. Sra. Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Sarmento, Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Sousa, requerendo assistência da remoção concedida, em decorrência da vacância da 3ª Vara da referida Comarca, ao tempo em que solicita permanecer na titularidade de sua atual Unidade Judiciária (2ª Vara da Comarca de Sousa). DECISÃO: "HOMOLOGADO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA E DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL, POR UNANIMIDADE". 2º- PROCESSO ADMINISTRATIVO, autuado sob o nº 278.548-0, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO, a que se refere o EDITAL DE VACÂNCIA Nº 21/2010, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, para a 2ª Vara da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, formulado pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01- Antônio Rudimacy Firmino de Sousa (2ª Vara da Fazenda Pública/ Campina Grande); 02- Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto (7ª Vara Cível da Comarca/ Campina Grande); 03- Marcial Henrique Ferraz da Cruz (1º Tribunal do Júri da Comarca/ Campina Grande). Observações: 1ª) De acordo com a lista de antiguidade de 3ª entrância, fornecida pela Secretaria Administrativa, datada de 27 de abril de 2010, os Excelentíssimos Senhores Doutores Antônio Rudimacy Firmino de Sousa integram a 6ª quinta parte; Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto e Marcial Henrique Ferraz da Cruz integram a 11ª quinta parte; 2ª) Os Magistrados acima citados possuem interstício; 3ª) O Exmo. Sr. Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa requereu e integrou por uma vez lista de remoção por merecimento de 3ª entrância, para a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, conforme edital de vacância nº 15/07, na sessão administrativa do dia 01.08.07; quebrando a consecutividade no edital de vacância nº 30/07, para o 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, na sessão administrativa do dia 19.09.07; 4ª) O Exmo. Sr. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz requereu e integrou por duas vezes consecutivas lista de remoção por merecimento de 3ª entrância, para o 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, conforme edital de vacância nº 30/07, na sessão administrativa do dia 19.09.07 e para a 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, conforme edital de vacância nº 31/08, na sessão administrativa do dia 16.07.08. DECISÃO: "REMOVEDO, POR UNANIMIDADE, O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA, SEM PERDA DA CONSECUTIVIDADE DOS DEMAIS MAGISTRADOS". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 16h: 25 min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - VICE-PRESIDENTE, NA EVENTUAL AUSÊNCIA DO PRESIDENTE - Robson de Lima Cananéa - SECRETÁRIO-GERAL.

23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na "Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade", em 07 (sete) de julho de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho (afastado/serviço eleitoral), Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro (afastado/serviço eleitoral), Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro), Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Wolfran da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho), Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira), Arnóbio Alves Teodósio, Flávio Teixeira de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Eslu Eloy Filho (Juiz convocado com jurisdição limitada para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira) e Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado com Jurisdição limitada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) e Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Ana Cândida Espínola, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Robson de Lima Cananéa, Secretário Geral. Às 10h: 00min, após a sessão administrativa e havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Abertos os trabalhos, o Egrégio Tribunal Pleno, por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira, aprovou, por unânime votação, moção de profundo pesar pelo falecimento do maestro Rade-gundis Feitosa, considerado pela crítica especializada e pelos demais trombonistas como um dos maiores do mundo em seu instrumento. Ressaltou, ainda, que o falecido era paraibano de Itaporanga, com densa formação acadêmica – mestrado e doutorado em Universidades dos Estados Unidos e professor da Universidade Federal da Paraíba. Ato contínuo, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, a Excelsa Corte, aprovou, por votação unânime, moção de profundo pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Doutor Vandilson Lopes Lima, Promotor de Justiça do Estado da Paraíba. Registrando, na ocasião, a profícua atividade do preanteado no Ministério Público Estadual. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, registrou o falecimento da Ilustríssima Senhora Vanilda Costa, esposa do Ilustríssimo Senhor Doutor Vamberto Augusto Costa, propondo, na oportunidade o registro na ata dos trabalhos, de moção de profundo pesar, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Acostaram-se, ainda, às homenagens póstumas, a Douta Presidência, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, a representante do Ministério Público Estadual, Excelentíssima Senhora Doutora Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça, bem como o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da OAB - Seccional Paraíba. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou as devidas comunicações às famílias enlutadas e instituições devidas. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos propôs aos Eminetes Pares, votos de aplausos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça, pelo lançamento da obra, intitulada "O Divino e o Mundo", de sua autoria, que ocorrerá nesta sexta-feira, às 17 horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Aprovada a propositura por unanimidade, com a devida comunicação ao homenageado. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, ainda com a palavra, parabenizou a Douta Presidência deste Tribunal e a Secretaria de Tecnologia da Informação, pela iniciativa de lançar através do portal do Tribunal de Justiça, o sistema de busca de jurisprudência processual, seguindo o exemplo de outros Tribunais brasileiros. Dando prosseguimento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente submete à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. 1º- Ação Rescisória nº 200.2007.016418-7/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Revisor: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Autora: Emília Correia Lima. (Advs. Tatiane Leite Guerra Dominoni e outra). Réu: Estado da Paraíba representado por seu Procurador, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. (Advs. Mércia Carlos de Souza e outros). COTA: "ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 18-08-2010, EM FACE DO INGRESSO EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS DO RELATOR". 2º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2008.000098-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Thiago Pereira de Sousa Soares, Prefeito

Municipal de Princesa Isabel. (Advª. Kelly Cordeiro Antas). Requerida: Câmara Municipal de Princesa Isabel, representada por seu Presidente. (Advs. Manoel Arnóbio de Sousa e Walter de Agra Júnior). Obs.: Os Exmos. Srs. Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides (fls. 461) e Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbaram suspeição (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS". 3º- Agravo Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2009.000230-7/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Agravante: Município do Riacho de Santo Antonio (Adv. José Paulo de Oliveira). Agravado: Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba, relator do processo nº.06563/2008. DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 4º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 200.2001.019874-1/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Embargante: Aquamaris Aquacultura S.A. (Advs. Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciclaudio de F. Rodrigues). Embargado: Manoel Cassiano da Silva. (Advs. Artur Galvão Tinoco e outros). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 5º- Mandado de Segurança nº 200.2007.010807-7/002. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Valdelito Andrade da Silva. (Adv. Hamilton Costa). Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 200.2007.010807-7/001. Litisconsortes Passivos Necessários: Luiz Ferreira da Silva e Aleide Gomes Ferreira. (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGU-RANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 6º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000491-7/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Embargante: Luiz Antonio Gomes Monteiro. (Advs. Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro e outros). Embargado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. (Adv. Josemar Dutra da Silva). DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO". 7º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000723-1/001. Relatora: Exma. Sra. Drª. Maria das Graças Moraes Guedes (Juíza convocada com jurisdição limitada para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Impetrante: Felipe Medeiros Rodrigues. (Adv. Rauloni Lacerda Vita). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba; 2º- Exmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. DECLISÃO: "REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA E A DE NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DA RELATORA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DR. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. O JULGAMENTO SERÁ RETOMADO NA SESSÃO DO DIA 04-08-2010, TENDO EM VISTA O INGRESSO EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES DA RELATORA". 8º- Ação Rescisória nº 200.2006.019766-8/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Autor: Advnildo Cezar de Oliveira. (Advs. Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro e Manoel Cordeiro de Araújo). Réu: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS". 9º- Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária nº 001.2008.013901-5/002. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Requerente: José Fernandes de Oliveira Júnior. (Adv. João Soares Adelino de Lima). Requerida: Taciane Gomes do Nascimento, em causa própria e representando sua filha Caroline Nascimento Fernandes. (Advs. José Dinart Freire de Lima e Miriam de Sousa Lima). COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". 10º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (pedido de medida cautelar) nº 999.2010.000356-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira. Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT. (Adv. Emerson Dario Correia Lima). Requerida: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata. COTA: "ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 01-09-2010, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS". 11º- Manda-



do de Segurança nº 023.1985.000005-2/004. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Impetrantes: 1º- José Madeiro da Costa e Alice Madeiro da Costa. (Advs. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão e outros); 2º- AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S.A. (Advs. Fernando Antônio de Vasconcelos e outros). Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 023.1985.000005-2/003. Litisconsortes Passivos Necessários: 1º- Juarez Ferreira de Paiva e outros. (Defensor Público: Ivanildo Francisco Pessoa); 2º- Walfran Inácio da Silva e outros. (Adv. José Gomes da Veiga Pessoa Neto). Obs.: As Exmas. Sras. Desembargadoras Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira e Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbaram suspeição (fls. 2.220 e 2.225). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO A REQUERIMENTO DO PATRONO DO SEGUNDO IMPETRANTE”. 12º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000991-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). Impetrante: Maria Elizabeth Moraes Pordeus, Defensora Pública. (Defensor Público: Dirceu Abimaél de Souza Lima). Impetrada: Defensoria Pública do Estado da Paraíba, representada por seu Defensor Público Geral, MARCOS ANTÔNIO GERBASI. (Defensor Público: Manfredo Estevam Gerstock). COTA: “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO”. 13º- Revisão Criminal nº 037.1999.001855-0/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eslu Eloy Filho (Juiz convocado com jurisdição limitada para substituir o Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira). Revisor: Exmo. Sr. Des. Leônicio Teixeira Câmara. Requerente: Kaleandro Crisley dos Santos Sousa. Requerida: A Justiça Pública. COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. 14º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 200.2007.739206-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Banco do Brasil S.A. (Advs. Mércia Carlos de Souza e outros). Embargada: Rosa Maria Vilar de Queiroz. (Advs. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos e outro). DECISÃO: “REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 15º- Agravo Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2010.000171-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO. Agravado: José Vieira Neves Filho. (Adv. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra). DECISÃO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS”. 16º- Embargos Infringentes nº 999.2010.000053-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Revisora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embargante: NORFIL S.A. Indústria Têxtil. (Adv. Mário Formiga Maciel Filho). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, LEONARDO VENTURA MACIEL. Obs.: O Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho encontra-se impedido (fls. 13). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. 17º- Ação Rescisória nº 200.2004.050122-9/003. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Revisor: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Autora: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs. Edgley Domingues Bezerra, Luiz Guilherme Marinone e outros). Réu: Flávio da Silva Ribeiro. (Adv. Roberto Fernando Vasconcelos Alves). DECISÃO: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. NO MÉRITO, DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO REVISOR JULGANDO PROCEDENTES AS AÇÕES E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50, PEDIU VISTA O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DAAUTORA, O BEL. LUIZ GUILHERME MARINONE E, NA DEFESA DO RÉU, OS BEIS. RINALDO MOUZALAS E VALBERTO AZEVEDO”. 18º- Ação Rescisória nº 200.2005.001290-1/003. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Revisor: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Autora: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs. Edgley Domingues Bezerra, Luiz Guilherme Marinone e outros). Réu: Flávio da Silva Ribeiro. (Adv. Roberto Fernando Vasconcelos Alves). DECISÃO: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. NO MÉRITO, DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO REVISOR JULGANDO PROCEDENTES AS AÇÕES E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50, PEDIU VISTA O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA AUTORA, O BEL. LUIZ GUILHERME MARINONE E, NA DEFESA DO RÉU, OS BEIS. RINALDO MOUZALAS E VALBERTO AZEVEDO”. 19º- Ação Rescisória nº 200.2005.017604-5/004. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Revisora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Autor: Estado da Paraíba representado por seu Procurador, FELIPE TADEU LIMA SILVINO. Réu: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs. Arnaldo Rodrigues Neto e outros). COTA: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. 20º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000295-0/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa. Impetrante: Maria Ilza Caval-

canti Pontes. (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes outros). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. DECISÃO: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 21º- Mandado de Segurança nº 999.2009.000778-5/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Impetrante: José Antônio Freire Formiga Martins. (Advs. Osmar Tavares dos Santos Júnior, Osvaldo de Queiroz Gushmão e outros). Impetrados: 1º- Exmo. Sr. Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba; 2º- Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. (Advs. Antônio Gabínio Neto e outros). COTA: “ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA”. 22º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000029-1/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel Soares Monteiro. Impetrantes: Altamir de Alencar Pimentel Filho, Helena Neiva Monteiro Saraiva e outros. (Advs. Manuella Fernandes Leite e outros). Impetrados: 1º - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e 2º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. Obs.: A Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti averbou suspeição (fls. 95). (Art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: “REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES AGITADAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AVERBOU SUSPEIÇÃO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO SUPERVENIENTE, O DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. IMPEDIDO O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO”. 23º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000051-5/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira. Impetrante: Anamaria de Melo Cavalcanti Onofre. (Advs. Bruno Barsi de Sousa Lemos e Rodrigo Menezes Dantas). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, FRANCISCO JACKSON FERREIRA. COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 10-09-2010, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE EONCONTRA NO GOZO DE FÉRIAS”. 24º- Mandado de Segurança nº 999.2010.000064-8/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Impetrante: Maria Amália Pinto. (Advs. Otaviano Henrique Silva Barbosa e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, FRANCISCO JACKSON FERREIRA. COTA: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA IMPETRANTE, O BEL. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA”. 25º- Notícia Crime nº 999.2009.000810-6/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Noticiante: Ministério Público Estadual. Noticiado: Erivan Dias Guarita, Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe. (Adv. Paulo Sabino de Santana). COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. 26º- Ação Penal nº 200.2007.001740-1/003. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Francisco Giovanni Saldanha Maia, Juiz de Direito. (Advs. Amauri de Lima Costa e Ceres Rabelo da Cunha). COTA: “ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. 27º- Ação Penal nº 999.2010.000401-2/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Salvan Mendes Pedrosa, ex- Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho. (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes). DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAR E JULGAR A MATÉRIA, COM A SUBSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO CUNHA RAMOS”. PAUTA SUPLEMENTAR: 1º- Agravo Interno (nos autos do Mandado de Segurança) nº 999.2010.000146-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, CAMILA AMBLARD. Agravada: Ana Júlia Miranda de Lucena Andrade, menor representada por sua genitora Layanny Miranda Dias. (Advª. Lamare Miranda Dias). COTA: “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. Nada mais ocorrendo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deu por encerrada a sessão às 17h20min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - VICE-PRESIDENTE, NA EVENTUAL AUSÊNCIA DO PRESIDENTE - Robson de Lima Cananéa - SECRETÁRIO-GERAL.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

ATADA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Presidência do Excelentíssimo desembargador João Benedito da Silva. Presentes os de-

sembargadores Nilo Luís Ramalho Vieira, Leônicio Teixeira Câmara, Arnóbio Alves Teodósio, e João Benedito da Silva, bem como Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho e o Dr. Eslu Eloy Filho, Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Representando o Ministério Público, a Dra. Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Promotora de Justiça convocada. Presente ainda, na sessão, o defensor público Coriolano Dias de Sá Filho. Secretariando os trabalhos, funcionaram os Beis. André Araújo Melo Cruz e Eduardo Vieira Beltrão de Albuquerque. Às oito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. Pelo des. Leônicio de Teixeira Câmara foi requerida a palavra sendo por ele proposto votos de congratulações e louvor ao des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque pelo lançamento da obra “História da Freguesia de Mamanguape”, de sua autoria, a qual foi de imediato acatada por todos os membros da Câmara, bem como pela representante do parquet estadual, determinando-se que ficasse consignado na ata dos trabalhos. Dando prosseguimento à sessão, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação da Câmara os processos constantes da pauta de julgamento, a seguir discriminados: Pauta Suplementar: 01) Habeas Corpus: nº. 008.2010.000375-8/001. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Impetrante: Adv. Italo Ney Fonseca Feitosas Cabral. Paciente: CÍCERO FURTADO DE LIMA. Resultado: Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelo segundo em harmonia com o parecer. Unânime. 02) Habeas Corpus: nº. 200.2010.016460-3/001. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Impetrante: Adv. José Dias Neto. Paciente: ELIDIANO NUNES DE SOUZA. Resultado: Ordem denegada em harmonia com o parecer. Unânime. 03) Habeas Corpus: nº. 022.2009.000664-8/001. RELATOR: DES. LEÔNICIO TEIXEIRA CÂMARA. Impetrante: Adv. Ítalo Ney Fonseca Feitosas Cabral. Paciente: CÍCERO FURTADO DE LIMA. Resultado: Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelo segundo em harmonia com o parecer. Unânime. 04) Habeas Corpus: nº. 075.2010.001077-8/001. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Impetrante: Adv. Marcos Antônio Camelo. Paciente: LEANDRO FERNANDO DA SILVA. Cota da sessão do dia 29.06.10: adiado por indicação do relator. 05) Habeas Corpus: nº. 200.2010.006139-5/001. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. Impetrantes: Advs. Aluizio Nunes de Lucena e Ana Carolina Cananéa Medeiros de Lucena e outro. Paciente: LUIZ PAES DE ARAÚJO NETO. Resultado: Homologou-se a desistência requerida, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 06) Habeas Corpus: nº. 068.2008.002058-6/003. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Adv. Wandson Brawner Sousa Brito. Paciente: MANOEL BATISTA MARCOLINO. Resultado: Ordem prejudicada em harmonia com o parecer oral. Unânime. 07) Conflito Negativo de Competência Criminal: nº. 001.2009.910443-0/001. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Campina Grande. Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Campina Grande. Autor: A Justiça Pública. Réu: Aderaldo da Silva Zeca Filho. Resultado: Não se conheceu do conflito em harmonia parcial com o parecer, devendo os autos serem remetidos ao Juizado Especial, nos termos do voto do relator. Unânime. 08) Habeas Corpus: nº. 001.2010.007740-1/001. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Advas. Antônio Hernesto de Araújo e Maria de Lourdes Silva Nascimento. Paciente: ANDERSON HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO. Resultado: Ordem denegada em harmonia com o parecer. Unânime. 09) Habeas Corpus: nº. 001.2009.008454-0/019. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rafael Adeodato Garrido. Paciente: JOSÉ CARLOS BEZERRA. Resultado: Não se conheceu da impetração em harmonia com o parecer oral. Unânime. Pauta Ordinária: 01) Habeas Corpus: nº. 028.2008.000611-8/001. RELATOR: DES. LEÔNICIO TEIXEIRA CÂMARA. Impetrante: Adv. Francisco de Andrade Carneiro Neto. Paciente: DIOGO RAFAEL MORAES DE LIMA. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Após o voto do relator que denegava a ordem por ambos os fundamentos, pediu vista dos autos o dr. Wolfram da Cunha Ramos. Aguarda o 2º vogal. Fez sustentação oral o Adv. Francisco de Andrade Carneiro Neto. Cota da sessão do dia 17.06.10: Após o voto do relator que denegava a ordem por ambos os fundamentos, e do 1º vogal que a concedia parcialmente, para anular o processo a partir da defesa prévia, inclusive, pediu vista o 2º Vogal, des. João Benedito da Silva. Cota da sessão do dia 22.06.10: O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. Resultado: Ordem parcialmente concedida, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 02) Apelação Criminal nº. 024.2008.000825-3/001, da 1ª Vara da Comarca De Monteiro. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNICIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: Reginaldo Bezerra da Silva. (Adv.: Inácio Justino Maracajá). COTA: Em sessão do dia 10.06.10 - adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao apelo, em desarmonia com o parecer. Unânime. 03) Mandado de Segurança nº. 200.2009.024542-0/001, da 6ª Vara Criminal da Co-

marca da Capital. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Impetrante: Valfredo Marques. (Adv.: Heracliton Gonçalves da Silva e outra). Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. COTA: Em sessão do dia 10.06.10 - adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Ordem prejudicada em harmonia com o parecer. Unânime. 04) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 005.2007.000284-4/001, da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Recorrente: DJAVAN TAVARES DUARTE, vulgo “Zomi” (Adv.: Ronaldo Medeiros). Recorrida: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 05) Apelação Criminal nº. 014.2007.001597-0/005, da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOAQUIM PAZ DE LIMA NETO (Adv.: Ozael da Costa Fernandes). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 06) Apelação Criminal nº. 001.2008.015489-9/002, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CARLOS JACKSON GOMES MARCULINO. (Adv.: Francisco Nunes Sobrinho). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 07) Apelação Criminal nº. 001.2008.002450-6/001, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ SANTANA DE LACERDA (Adv.: Gilberto Aureliano de Lima). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 08) Apelação Criminal nº. 017.2008.001283-8/001, da 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: DES. LEÔNICIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: DAMIÃO GONÇALVES CÂNDIDO (Adv.: Gustavo de Oliveira Delfino). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer. Unânime. 09) Apelação Criminal nº. 200.2009.006509-1/001, da 4ª Vara da Comarca da Capital. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CLODOLDO DE OLIVEIRA PESSOA FILHO, VAGNER TOMAZ DE VASCONCELOS e SEVERINO JERÔNIMO DA COSTA. (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 10) Apelação Criminal nº. 025.2009.002350-5/002, da 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FABIANO DA SILVA LUCAS, vulgo “Fabi” (Adv.: Estevam Martins da C. Neto). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 15.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 11) Apelação Criminal nº. 009.2007.000954-4/001, da Comarca de Taperoá. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: IVONALDO SILVÉRIO SOARES. (Adv.: Caio César de Sousa e Silva e Antonio Brito Dias Júnior) e ROBERTO MAXIMINO. (Adva.: Maria Eliesse de Queiroz Agra). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Rejeitadas as preliminares.



Deu-se provimento parcial ao apelo para extirpar a majorante, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 12) Apelação Criminal nº. 200.2007.008656-2/001, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MÁRCIO MACIEL DOS SANTOS. (Adv.: Ednilson S. Paiva). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 13) Apelação Criminal nº. 025.2009.004051-7/003, da 5ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Apelante: MARIA GIRLENE MEDEIROS DOS SANTOS. (Adv.: Geraldo Carlos Ferreira e Maria José Lucena de Medeiros). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer. Unânime. 14) Apelação Infracional nº. 017.2007.001707-8/001, da 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Apelante: JOELSON DOS SANTOS. (Adv.: Sebastião Araújo de Maria). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Não se conheceu do recurso em face da intempestividade, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer. Unânime. 15) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 001.2008.017881-5/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Recorrente: ALEX AGRA ALVES. (Adv.: Ale-xei Ramos de Amorim, Célio Gonçalves Vieira e outros). Recorrido: Marcos Marinho. (Defensora Pública: Gizelda Gonzaga de Moraes). Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Deu-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 16) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 098.2006.000779-0/001, da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. Recorrente: ERIVAN DA SILVA BEZERRA. (Adv.: José de Paula Rêgo). Recorrida: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 17) Apelação Criminal nº. 033.1998.001482-4/001, da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: EDSON DA SILVA LIMA. (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 17.06.2010: Adiado por indicação do relator. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Recurso prejudicado em harmonia com o parecer. Unânime. 18) Apelação Criminal nº. 200.2008.017514-0/001, da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: CLÓVIS ANDRÉ ANDRADE DA SILVA. (Adv.: Izaías Marques). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 22.06.10: Adiado em face da ausência justificada do Relator. Resultado: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 19) Apelação Criminal nº. 073.2008.003797-8/001, da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MÁRCIO DE OLIVEIRA (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 20) Apelação Criminal nº. 200.2003.000961-3/001, 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA (Adv.: Denny's Carneiro Rocha dos Santos, Walter Agra Júnior e outros). Apelado: ALEXANDRE MAGERO ARAÚJO (Def. Público: Francisco de Assis Coelho). Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Cota: Após o voto do relator que negava provimento ao recurso e do 1º vogal que dava provimento, pediu vista dos autos o Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Averbou-se suspeito o des. Leônicio Teixeira Câmara. 21) Apelação Criminal nº. 046.2005.001614-9/001, da Comarca de Solânea. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv.: Antônio Fábio Rocha Galdino e Priscilla Soares Figueiredo T. Caroca). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: acolhida a preliminar e declarada extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa em relação à pena privativa de liberdade e declarou-se a nulidade do processo a partir do recebimen-

to da denúncia, inclusive, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 22) Apelação Criminal nº. 057.2007.000048-4/001, da Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Apelante: SÉRGIO PAULO DA SILVA (Adv.: Adailton Raulino V. da Silva). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 22.06.10: Adiado por indicação do Relator. Resultado: Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. 23) Apelação Criminal nº. 051.2008.000187-1/001, da Comarca De Pirpirituba. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JORGE LUIZ COSTA SOARES, vulgo "Nego" (Adv. Nelson Davi Xavier). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 24) Apelação Criminal nº. 001.2009.009754-2/001, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EDIRSON ALVES DE QUEIROZ NETO (Adv.: Francisco Assis do Nascimento). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 22.06.2010: Adiado em face do adiantado da hora. Resultado: deu-se provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação e respeitados seus limites, baixar os autos ao juízo a quo para estabelecer nova dosimetria da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 25) Apelação Criminal nº. 200.2004.004550-8/001, do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: CLÓVIS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA (Def. Público: Francisco de Assis Coelho). Apelada: A Justiça Pública. Resultado: Deu-se provimento ao apelo para reduzir a pena, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer. Unânime. 26) Apelação Criminal nº. 018.2005.003852-2/001, da 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: ADILSON SERAFIM DA SILVA, vulgo "Big Boy" (Adv.: José Alberto E. da Silva). Apelada: A Justiça Pública. Resultado: Negou-se provimento ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 27) Apelação Criminal nº. 200.2009.023260-0/001, do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO. (Juiz de direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o des. Nilo Luis Ramalho Vieira). REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 01 Apelante: TIAGO SOUZA DE OLIVEIRA (Adv.: Aluizio Nunes de Oliveira). 02 Apelante: ALISSON NOGUEIRA GOMES, vulgo "Al" ou "Soninho" (Adv.: Aluizio Nunes de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública. Resultado: Negou-se provimento aos apelos, em harmonia com o parecer. Unânime. 28) Apelação Criminal nº. 033.2001.001956-1/002, da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Representante do Ministério Público. Apelados: CLAUDINEI MEIRELES DA SILVA e JOSINALDO MEIRELES DA SILVA (Adv.: Jerônimo Soares da Silva). Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer. Unânime. 29) Apelação Criminal nº. 020.2002.000522-7/001, da 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: SEVERINO ANDRÉ DA SILVA, vulgo "Parrudo" e JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, vulgo "Cati" (Adv.: Fábio José de Souza Arruda). Apelada: A Justiça Pública. Resultado: Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. 30) Apelação Criminal nº. 200.2004.025933-1/002, do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Representante do Ministério Público. Apelada: VIRGÍNIA DE FÁTIMA VELOSO DO REGO (Def. Público: Argemiro Queiroz Figueiredo). Resultado: Negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer. Unânime. 31) Apelação Criminal nº. 021.2004.002477-6/001, da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ROBERTO CIPRIANO DA SILVA (Def. Público: Luiz Gonzaga Gomes). Apelada: A Justiça Pública. Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para adequar-se o quantum da pena aplicada, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 32) Apelação Criminal nº. 060.2004.000439-6/001, da Comarca de Belém. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de

Brito Pereira Filho). Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv.: Iraponil Siqueira Sousa). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 33) Apelação Criminal nº. 001.2005.024258-3/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: AIRTON GOMES DA SILVA (Adv.: Gilberto Aureliano Lima). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 34) Apelação Criminal nº. 200.2005.047103-2/002, do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: JAILSON FERREIRA DA COSTA (Adv.: Genival Velloso da França Filho). Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 35) Apelação Criminal nº. 037.2005.005213-5/001, da 3ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MARIA DE FÁTIMA DUARTE (Adv.: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes, Maria Elizabete Alves de Oliveira e outros). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 36) Apelação Criminal nº. 200.2006.041609-2/002, do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS. (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelantes: SAMMY GOMES DA SILVA e VALMIR GOMES DA SILVA, vulgo "Galeguinho" (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 37) Apelação Criminal nº. 037.2006.000537-0/002, da 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). 01 Apelante: JOÃO BATISTA GADIELHA BEZERRA, vulgo "João de Deus" (Adv.: João Marques Estrela e Silva). 02 Apelante: Representante do Ministério Público. Apelados: Os mesmos. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 38) Apelação Criminal nº. 042.2007.000411-6/001, da Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Apelante: JOSÉ EVANILDO ALMEIDA DUARTE (Adv.: Ananias Synésio da Cruz). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 39) Apelação Criminal nº. 022.2007.000394-6/001, da Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. Apelante: JANAINA SIMONE CARNEIRO DE SOUSA SILVA, RONALDO MATIAS DE SOUSA E ELVIS CARNEIRO DE SOUSA (Adv.: Cícero de Lima e Sousa). Apelada: A Justiça Pública. Assist. de acusação: Distribuidora de Alimentos Sublime Ltda. (Adva.: Nadja de Oliveira Santiago). Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 41) Apelação Criminal nº. 200.2008.002102-1/001, da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: GEOVANDO SILVA DOS SANTOS, vulgo "Gege" (Adva.: Cynthia Denize S. Cordeiro de Lucena). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 42) Apelação Criminal nº. 013.2009.001965-7/001, da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ZENILDO TIMÓTEO DE SANTANA. (Adv.: Josias da Silva Fonseca). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 43) Apelação Criminal nº. 001.2009.008309-6/001, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ANDERSON SILVA DE LIMA (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. 44) Apelação Criminal nº. 013.2009.001679-4/001, da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 01 Apelante: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA (Adv.: Rogério Bezerra Rodrigues). 02 Apelante: RAIMUNDO F. PEREIRA DA SILVA (Adv.: Eduardo Henrique Jacome e Silva). Apelada: A Justiça Pública. COTA da sessão do dia 29.06.10: Adiado por indicação do relator para o dia 06.07.10. 45) Apelação Criminal nº. 073.2009.003992-3/002, da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: MARCELO DA

SILVA SANTOS (Adv.: Leonardo de Farias Nóbrega). Apelada: A Justiça Pública. Resultado: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 46) Apelação Criminal nº. 001.2009.005503-7/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado para substituir o des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARIA DE LOURDES LEMOS DE OLIVEIRA (Adv.: Frankleiber de Lima Silva e outro). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 29.06.10: Adiado em face do adiantado da hora. Nada mais ocorrendo, o Exmo. des. presidente deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA. Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal; Eduardo Vieira Beltrão de Albuquerque, Assessor da Câmara Criminal; André Araújo Melo Cruz, Assessor da Câmara Criminal.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 12/07/2010

Processo: 001.2010.017060-2/001, Agravo, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Ipelsa-Ind. De Papel Da Paraíba S.A. Advogado: David Farias Diniz Sousa, Silvia Pereira Dantas E Outros, Agravado: Banco Safra S.A. **Processo:** 058.2008.000195-9/001, Apelacao Cível, Automática, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Maria Das Gracas Pessoa Borges, Advogado: Jose Francisco De Lira, Apelados: Municipio De Rio Tinto, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Clodonaldo Rodrigues De Pontes. **Processo:** 200.1998.035605-5/002, Acao Rescisoria, Automática, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Autor: Banco Banorte S.A. Advogado: Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes, 01 Reu: Joao Batista Mendes De Lacerda, 02 Reu: Terezinha Da Silva Almeida Lacerda, 03 Reu: Jose Mendes Lacerda, 04 Reu: Ary Carneiro Vilhena, 05 Reu: Jose Lourenco De Oliveira Neto. **Processo:** 200.2007.748714-4/001, Apelacao Cível, Red. Automática, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Silvanna Pires Brasil Lisboa, Advogado: Jose Bezerra M. Pires, Apelados: Ampb-Associacao Dos Magistrados Da Paraíba, Advogado: Marcial Duarte De Sa Filho. **Processo:** 200.2007.752837-6/001, Apelacao Cível, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Flavio Sales Falcao. **Processo:** 200. 2008 .040810-3/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboaapelante: Nord Administradora De Hoteis E, Flats Ltda, Advogado: Zelia Maria Gusmao Lee, Apelados: Tacom Com E Representacao Ltda, Advogado: Gustavo Matias Dantas, Fausto De Araujo Neto. **Processo:** 200.2008.041787-2/001, Apelacao Cível, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Luiz Alison Gomes Pinto. **Processo:** 200.2009.008582-6/001, Apelacao Cível, Automática, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Antonio Marcos Filho. **Processo:** 200. 2010. 021603-1/001, Agravo, Automática, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboaagravante: Francinete Silva Lima, Advogado: Wagner Marinho De Pontes, Agravado: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. **Processo:** 200.2010.030094-2/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Tarciso Cavalcanti De Melo, 01 Paciente: Davi Goncalves De Lima Lopes, 02 Paciente: Emanoel Raimundo Rodrigues. **Processo:** 200. 2010. 030615-4/001, Habeas-Corpus, Automática, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Valter De Melo, Paciente: Dilson Araujo Pimenta. **Processo:** 200.2010.031075-0/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Adailton Raulino Vicente Da Silva, Paciente: Alexandro Barbosa Silva. **Processo:** 999. 2010.000424-4/001, Mandado De Seguranca, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Impetrante: Felliipe Rocha De Souza, Advogado: Jose Alves Moreira Neto, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraíba.

DIA: 13/07/2010

Processo: 001.2009.004131-8/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravante: Will Costa Torres Nogueira, Advogado: Fabio Anterio E Outros, Agravado: Rayhan Hiluey Agra Torres, Representado Por Sua Genitora, Rayssie Hiluey Torres Nogueira, Advogado: Olinda Sammara De Lima Aguiar. **Processo:** 003.2010.000776-8/001, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Dinaldo De Queiroz Lima, Paciente: Everton Ferreira Lins. **Processo:** 005. 2006.000249-9/001, Apelacao Cível, Automática, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Flavio Teixeira De Oliveira01 Apelante: Joao Coragem P.Junior E Sua Esposa,



Francisca Neide Coragem Lisboa Junior, Advogado: Juramir Oliveira De Sousa, 02 Apelante: Energisa Distribuidora De Energia, Da Paraiba, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 005.2009.000181-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Necilda Braz Gomes, Advogado: Joao De Deus Quirino Filho, Apelados: Municipio De Santa Helena, Rep.P/Seu Procurador, Advogado: Jose Ailton Gonçalves De Abrantes. **Processo:** 007.2003.001834-0/003, Embargos Infringentes Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Embargante: Simpliciano Eustaquino De S. Neto, Advogado: Arilma Martins Da Costa Brito, Jose Teixeira De Barros Neto E Outros, Embargado: Justica Publica. **Processo:** 017. 2010. 000598-6/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Francisco Assis Do Nascimento, Paciente: Rarison Dos Santos Gomes. **Processo:** 017.2010.000680-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Joao Batista Bastos, Paciente: Ubirajara Souza Santos. **Processo:** 023.2007.001195-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filhoapelante: Municipio De Itapororoca, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Renata Franca De Oliveira E Outro, Apelados: Maria Jose Da Costa, Advogado: Fabio Romero De Carvalho. **Processo:** 040.2005.000508-7/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Das Gracias Bezerra Silva, Advogado: Antonio Jose Araujo De Carvalho, Devedor: Municipio Umbuzeiro Representado, Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Umbuzeiro. **Processo:** 040.2005.000508-7/003, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Antonio Jose Araujo De Carvalho, Advogado: Em Causa Propria, Devedor: Municipio De Umbuzeiro, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Umbuzeiro. **Processo:** 040.2007.000020-9/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Aparecida Ramos Da Silva, Advogado: Marcio Alexandre Diniz Cabral E Outros, Devedor: Municipio De Natuba Representado, Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Umbuzeiro. **Processo:** 091.2007.000462-6/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Energisa Paraiba-Distribuidora, De Energia S.A. Advogado: Carlos Frederico Nobrega Farias E Outros, Agravado: Afonso Waltemir Vieira Cartaxo, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira E Outros. **Processo:** 200. 005. 052295-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Flavio Teixeira De Oliveiraapelante: Inss Instituto Nacional De, Seguridade Social, Advogado: Jose M.Maia De Freitas, Apelado: Jose Carlos De Almeida Patricio, Advogado: Danilo Caze Braga, Remetente: Juizo De Direito Da 6ª Vara, Civel Da Capital. **Processo:** 200.2006.047841-5/003, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Juan Eduardo Jarry E Outros, Agravado: Jose Do Nascimento Barreto, Advogado: Jose Soares Gomes, Adalberto Marques De Almeida Lima. **Processo:** 200.2007.748369-7/002, Agravo De Instrumento Civel, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Maria Aparecida Mitiko Funakura Gondo, Advogado: Alexandre Gomes Bronzeado E Outros, Agravado: Lisboa Construcoes E Incorporacoes Ltda, Advogado: Jose Maria De Almeida Bastos E Outros. **Processo:** 200.2007.752187-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Jose Ivanildo Barros Gouveia. **Processo:** 200.2007.752320-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Severino Maroja. **Processo:** 200.2007.752620-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Espedito Aldeci Manguera Diniz. **Processo:** 200.2007.752818-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Estado Da Paraiba, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Severino Bento Raimundo. **Processo:** 200. 2007. 752924-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Joaquim Roberto De Lima Neto. **Processo:** 200.2007.753202-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Jose Arimateia Anastacio Rodrigues. **Processo:** 200.2007.754771-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Paulo Eduardo Barbosa, Advogado: Roberto Vasconcelos Alves, Apelados: Banco Gmac S.A. Advogado: Milton Gomes Soares Junior, Diego Paican Stein Meira. **Processo:** 200.2008.001096-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoapelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S.A. Advogado: Taysa Mayara Macedo Pederneiras, Luiz Felipe Lins Da Silva, Apelados: Sandro Batista Da Silva, Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. **Processo:** 200.2008.005122-6/001,

Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoapelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia Ltda, Advogado: Taysa Mayara Macedo Pederneiras, Luiz Felipe Lins Da Silva, Apelados: Sandro Batista Da Silva, Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. **Processo:** 200.2008.009430-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboaapelante: Amarelinho Com De Tintas, E Ferragens Ltda, Advogado: Martinho Faustino Xavier Junior, George Aragao De Almeida E Outros, Apelados: Banco Bradesco S.A. Advogado: Gustavo Guimaraes Lima, Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho. **Processo:** 200.2008.016995-2/004, Embargos Infringentes Criminal, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Embargante: Ronaldo Jose Da Cunha Lima, Advogado: Luciano Jose Nobrega Pires, Solon Henriques De Sa E Benevides, Embargado: Justica Publica. **Processo:** 200.2008.025008-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoapelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Ana Claudia Cabral Sparapani, Wilson Belchior, Apelados: Manoel Ferreira Filho, Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. **Processo:** 200.2008.036157-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Flavio Teixeira De Oliveiraapelante: Anabete Monica Gomes De Melo, Advogado: Valberto Alves De Azevedo Filho, Rinaldo Mouzilas De Souza E Silva, Apelados: Claro S.A. Advogado: Elza Cantalice. **Processo:** 200. 2009. 000524-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Carmem Rachel Dantas Mayer, Joselisses Abel Ferreira, Apelados: Antenor Campos, Advogado: Rossana Gomes Campos. **Processo:** 200.2009.014875-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmentoapelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Leonardo Ventura Maciel, Apelados: Severino Maroja. **Processo:** 200.2009.018194-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmentoapelante: Jose Peregrino Nobrega De Barros, Advogado: Vital Araujo Junior E Outros, Apelados: Banco Abn Anro Real S.A. Advogado: Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro. **Processo:** 200.2010.003497-0/001, Agravo, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Murillo Padilha Camara Neto, Advogado: George S. Ramalho Junior E Outros, Agravado: Conselho Estadual De Regulacao, Controle E Fiscalizacao Dos, Servicos Publicos Do Estado Da Pb-Arpb. **Processo:** 200.2010.021245-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: Estado Da Paraiba Representado, Por Seu Procurador Renan De, Vasconcelos Neves, Agravado: Fabio Melo De Sousa, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto. **Processo:** 999.2005.000581-1/001. **Processo** Administrativo, Red. Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Indiciado: Jose Edvaldo Albuquerque De Lima, , Juiz De Direito Da 2a Vara Da Comarca, De Bayeux, Advogado: Augusto Sergio S De Brito Pereira, Nadja De Oliveira Santiago, Michael Peregrino Meireles. **Processo:** 999.2009.000346-1/001. **Processo** Administrativo Disciplinar, Red. Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmentoindiciado: Sergio Rocha De Carvalho, Juiz De, Direito Da 4a Vara Civel Da Comarca, De Campina Grande, Advogado: Paulo Americo Maia De Vasconcelos. **Processo:** 999.2010.000422-8/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Impetrante: Rodrigo Silva Pires De Sa, Advogado: Danilo De Sousa Mota, Impetrado: Secretario Da Receita Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2010.000428-5/001, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Brauner Amorim Arruda, Advogado: Braumer Amorim Arruda, Devedor: Estado Da Paraiba Representado, Por Seu Procurador Jose Fernandes Mariz, Remetente: Desembargador Relator Do Mandado De, Seguranca N. 9992007000302-8. **Processo:** 999.2010.000430-1/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Luiz Claudio Da Silva Leite, Paciente: Iranildo Da Silva Nunes.



INDICE POR ADVOGADOS

PARA UTILIZAR O INDICE ABAIXO LOCALIZE O ADVOGADO PELO SEU NOME (ORDEM ASCENDENTE). AO LADO DO NOME/OAB HAVERA O NUMERO DA PUBLICACAO OU DAS PUBLICACOES EXISTENTES PARA ESTE ADVOGADO. Abmael Brilhante De Oliveira 001202-Pb • 7; Abraao Verissimo Junior 006361-Pb • 186; Adail Byron Pimentel 003722-Pb • 64; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612-Pb • 204; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295-Pb • 57, 58, 59; Ademar Teotonio Filho 012150-Pb • 149, 249; Admilson Leite De Almeida Junior 011211-Pb • 213, 215, 216; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101-Pb • 164, 165, 176, 178; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506-Pb • 2, 22; Adriano Henrique Targino 013916-Pb • 253; Adriano Leite De Macedo 012595-B • 74; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447-Pb • 134; Ailton Gomes De Oliveira 009546-Pb • 42; Alberg Bandeira De Oliveira 008874-Pb • 217; Alberto Batista De Lima 005316-Pb • 271; Alberto Da Silva Rodrigues

013662-Pb • 229, 233, 243; Alberto De Souza Cavalcanti 006345-Pe • 266; Alexandre Souza De Mendonca Furtado 007326-Pb • 6, 43; Alisson Taveira R Leal 013931-Pb • 167; Almir Alves Dionisio 007124-Pb • 17; Americo Gomes De Almeida 008424-Pb • 24, 37, 78; Amilcar Antonio Marcon 005975-Sc • 75; Ana Brigida Xavier F. Siqueira 007375-Pb • 135; Ana Cristina De Oliveira 011967-Pb • 29; Ana Jovina De Oliveira Ferreira 011990-Pb • 49, 50, 51, 52, 53; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-B • 25, 27; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-Pb • 26, 34, 129; Anabela Vicente Alexandre 004052-Pb • 125; Anderson Amaral Beserra 013306-Pb • 98; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163-Pb • 130; Andrea Costa Do Amaral 012780-Pb • 10; Andrezza Melo De Almeida 013260-Pb • 220; Anibal Graco Figueiredo 008570-Pb • 95; Antonio Alves De Araujo 007621-Pb • 91; Antonio Alves De Sousa 003494-Pb • 212; Antonio Alves De Sousa 007479-Pb • 91; Antonio Anizio Neto 008851-Pb • 5, 13, 18; Antonio Braz Da Silva 012450-Pe • 79; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843-Pb • 217, 219; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548-Pb • 42; Antonio Diniz Da Rocha 002520-Pb • 235; Ariel De Farias Filho 003786-Pb • 9; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633-Pb • 172; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698-Pb • 249; Artur Araujo Filho 010942-Pb • 230, 231, 238, 243; Artur Galvao Tinoco 010424-Pb • 46; Berilo Ramos Borba 006136-Pb • 57, 58, 59; Bernardo Vieira Soares Da Nobrega 013509-Pb • 236, 237, 241; Bivar Rufino De Lucena 003713-Pb • 214; Breno Amaro Formiga Filho 011088-Pb • 54, 85; Bruno Dornelas De Oliveira 010484-E • 39; Carla Carvalho De Andrade 012590-Pb • 96; Carlos Alberto Ferreira 005959-Pb • 187, 190; Carlos Alberto Silva De Melo 012381-Pb • 104; Carlos Antonio Da Silva 006370-Pb • 93; Carlos Frederico 012985-Pb • 281; Carlos Magno Guedes Ferreira 006327-Pb • 4; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819-Pb • 226; Carmen De Lourdes Saraiva De Pontes 006462-Pb • 251; Carolina Bezerra C Arcoverde 012335-Pb • 9; Catarina Rocha De Almeida 011119-Pb • 66; Celina Lopes Pinto 007032-Pb • 33; Charles Pereira Dinoa 009314-Pb • 146; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974-Pb • 185; Claudio Cesar Gadelha Rodrigues 010144-Pb • 258; Claudio Tavares Neto 013513-Pb • 82; Clenildo Batista Da Silva 008532-Pb • 259, 268; Clodonaldo Rodrigues De Pontes 008285-Pb • 226; Clovis Pereira Da Costa 005467-Pb • 145, 146; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224-Pb • 143, 181; Damiao Guimaraes Leite 013293-Pb • 178; Daniel Arruda De Farias 010961-Pb • 11, 23; Daniel Bruno De Melo E Sousa 014278-Pb • 149; Daniel De Sousa Oliveira 012493-Pb • 206; Daniel Henrique Antunes Santos 011751-B • 43; Daniel Sampaio De Azevedo 013500-Pb • 88; Daniella Ronconi 009684-Pb • 69; Danilo De Sousa Mota 011313-Pb • 150; Danilo Duarte Queiroz 010588-Pb • 30, 61; Delosmar Domingos De M. Junior 004539-Pb • 43; Demostenes Cezario De Almeida 014541-Pb • 279; George Aragao De Almeida 010902-Pb • 32, 73; Dheilio Ramos 010624-Pb • 133, 134, 135; Dorgival Terceiro Neto 000555-Pb • 225; Dra Elaine Cristina G. Nascimento 013335-Pb • 63; Edgar Smith Neto 008223-A • 89; Edmundo Dos Santos Costa 007349-Pb • 127; Eduardo Braga Filho 011319-Pb • 87; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827-Pb • 251; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257-Pb • 25; Elza Da Costa Bandeira 008263-Pb • 246; Eriberto Da Costa Neves 012010-Pb • 23; Erick Macedo 010033-Pb • 82; Eudes Jorge Cabral Barbosa De Brito 015907-Pe • 282; Evaldo Goncalves De Azevedo 003268-Pb • 131, 132; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350-A • 157, 163; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350-Rn • 157, 163; Fabiano Barcia De Andrade 006840-Pb • 45; Fabiano Miranda Gomes 013003-Pb • 225; Fabio Venancio Dos Santos 008176-Pb • 175, 182; Fabricio Montenegro De Moraes 010050-Pb • 72; Fatima De Lourdes L Correia Lima 002146-Pb • 71; Felicio Martinho Nobrega Filho 012822-Pb • 26; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 009869-E • 70; Fernando Antonio Cavalcante 002272-Pb • 140; Fernando Antonio Pequeno Tejo 013005-Pb • 96; Fernando J. Ribeiro Lins 016788-Pe • 17; Fernando Madruga Filho 012390-Pb • 72; Flavia De Albuquerque Lira 024521-Pe • 274; Flavio Pereira Gomes 011501-Pb • 282; Flodoaldo Carneiro Da Silva 002080-Pb • 13; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053-Pb • 196; Francisco Cavalcante Filho 004704-Pb • 248; Francisco Das Chagas De Sousa 011046-Pb • 234, 247; Francisco De Sousa Reis 003900-Pb • 217; Francisco Marcos Pereira 003332-Pb • 277, 278; Francisco Martins Neto 005307-Pb • 162; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052-Pb • 189; Francisco Moreira Sobrinho 003729-Pb • 280; Francisco Raldis Ricarte Moesia 006262-Pb • 217; Francisco Saraiva Maia Neto 015040-Ce • 267; Francisco Syllas Machado Costa 012051-Pb • 125; Francisco Xavier Da Silva 005962-Pb • 124; Franklin Carvalho De Medeiros 011333-Pb • 173; Fred Igor Batista Gomes 011598-Pb • 166; Geomarques Lopes De Figueiredo 003326-Pb • 197; George Petrucio M. Vieira 011809-Pb • 154; Geraldo Carlos Ferreira 003568-Pb • 201; Gilvanina Lucio Da Silva 006445-Pb • 244; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335-Pb • 186; Gisele Bruna De Melo Veiga 013357-Pb • 100; Glauber Alcantara 010777-Pb • 135; Guerrison Araujo Pereira De Andrade 009785-Pb • 65; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705-Pb • 82; Idalgo Souto 001821-Pb • 256; Igor Espinola De Carvalho 013699-Pb • 67, 68; Ilan Saldanha De Sa 014008-Pb • 156; Inaldo Pessoa Dos

Santos 013614-Pb • 281; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711-Pb • 27; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819-Pb • 79; Itamar Gouveia Da Silva 010437-Pb • 63; Ivanildo De Moraes Coelho 003545-Pb • 225; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241-Pb • 41, 60, 70, 80, 240; Jailson Araujo De Souza 010177-Pb • 242; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591-Pb • 4; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412-Pb • 149; Janaina Rangel Monteiro 010995-Pb • 41, 60, 70, 80, 240; Jandui Barbosa De Andrade 009652-Pb • 221; Jaques Ramos Wanderley 011984-Pb • 210, 211, 213, 218; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377-Pb • 257; Joacil Martins Teixeira 010527-Pe • 1; Joao Batista Leonardo 012275-Pb • 228; Joao Brito De Gois Filho 011822-Pb • 10; Joao Helio Lopes Da Silva 008732-Pb • 258; Joao Marcio Maciel Da Silva 000822-A • 15; Joao Pinto Barbosa Neto 008916-Pb • 260, 261, 262, 263, 264, 265, 269, 270, 272, 273; Joelson Albino Bulhoes 008958-Pb • 130; Jonas De Oliveira Lima 007876-Pb • 55; Jose Aguiinaldo Cordeiro De Azevedo 007092-Pb • 164, 170; Jose Carlos Soares De Sousa 006617-Pb • 186; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466-Pe • 266; Jose Cloves Ramos De Farias 004229-Pb • 141; Jose Edisio Simoes Souto 005405-Pb • 63; Jose Francisco De Lira 004234-Pb • 194; Jose Gervazio Junior 023556-Df • 188; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272-Pb • 246; Jose Gomes De Lima Neto 010252-Pb • 90; Jose Ismael Sobrinho 002458-Pb • 38; Jose Luis De Sales 009351-Pb • 208; Jose Marconi Goncalves De C Junior 012026-Pb • 84; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130-Pb • 77; Jose Osenaldo De Castro 003665-Pb • 141, 148; Jose Paulo Filho 007476-Pb • 188; Jose Roberto Torres Da S Batista 012787-Pb • 16; Jose Silva Formiga 002507-Pb • 258; Jose Soares Gomes 003926-Pb • 57, 58, 59; Jose Valmir Pombo De Sousa 002315-Pb • 223; Jose Vilela Torrea Neto 011928-Pb • 133; Jose Weliton De Melo 009021-Pb • 159, 160, 161; Joseane De Azevedo Oliveira 013821-Pb • 16; Josecimario Moura Lima 003679-Pb • 7; Joseilson Luis Alves 008933-Pb • 99, 103; Jose Diniz De Araujo Junior 013199-Pb • 232; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326-Pb • 98, 124; Kadmo Wanderley Nunes 011045-Pb • 56; Kaline De Melo Duarte 010402-Pb • 24; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016-Pa • 267; Kallyna Clea B Do Nascimento 013201-Pb • 65; Karina Catao Da Cunha Cavalcante 013037-Pb • 198; Klebea Verberna Palitot C Batista 008579-Pb • 34; Lauricea De Araujo Pereira 008965-Pb • 66; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543-Pb • 21; Leonardo Silva Gomes 013045-Pb • 11; Leonidas Lima Bezerra 005309-Pb • 62; Leonildo Apolinario De Macedo 002638-Pb • 137, 145, 147, 148; Lidiani Martins Nunes 010244-Pb • 14, 15, 76; Ligia Maria Da S Fernandes 013718-Pb • 71; Lilian Sane Cavalcanti 010779-Pb • 44; Lincon Beserra De Abrantes 012060-Pb • 258; Livieto Regis Filho 007799-Pb • 209; Lucia De Fatima Freire Lins 004657-Pb • 8; Luis Artur Sabino De Oliveira 012729-Pb • 67, 68; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916-Pb • 19; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493-Pb • 198; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737-Pb • 92; Luiz Florentino De Souza Filho 005037-Pb • 94; Mabele De Lucena Torres Fernandes 009739-Pb • 152; Manoel Felix Neto 009823-Pb • 135, 142; Manoel Porfirio Neves 006963-Pb • 184; Manoel Vieira Da Silva 002369-Pb • 18; Marcelio Alexandre Furtado Fialho 004454-Pb • 174; Marcelo De Souza Quirino 011345-Pb • 56; Marcia Ribeiro Barbosa 009825-Pb • 224; Marcial Duarte Sa Filho 010444-Pb • 27; Marcio Maciel Bandeira 010101-Pb • 147, 222; Marcio Rogerio M Das Neves 010167-Pb • 23; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007-Pb • 171, 173, 252; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994-Pb • 47; Marcos Firmiano De Queiroz 010044-Pb • 214; Marcos Souto Maior Filho 013338-Pb • 198; Marcos Vinicius Da Silva 014877-Pb • 151; Marcus Vinicius Silva Magalhães 011952-Pb • 16; Maria Da Guia Pereira 009008-Pb • 102; Maria Das Gracias Braga 005065-Pb • 225; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678-Pb • 35; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076-Pb • 215, 216; Maria Do Socorro Nobrega Lopes 009720-Pb • 97; Maria Fausta Ribeiro Sa 003781-Pb • 239; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445-Pb • 144; Maria Gorete Da Silva 011017-Pb • 126; Maria Ivonete De Figueiredo 004973-Pb • 192; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928-Pb • 201; Mario Felix De Menezes 010416-Pb • 139; Martsung Alencar 010927-Pb • 277; Monica Lucia Gomes De Lima 016065-Pe • 9; Natanael Gomes De Arruda 006903-Pb • 128; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657-Pb • 79; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245-Pb • 74; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403-Pb • 3; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765-Pb • 10; Nilo Trigueiro Dantas 013220-Pb • 167, 168, 179; Nilza Barbosa Zacarias 005071-Pb • 153; Nivea Maria Santos Freire 012582-Pb • 281; Noaldo Belo De Meireles 009416-Pb • 195; Odilon De Lima Fernandes 001268-Pb • 1; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468-Pb • 40; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573-Pb • 61, 74; Paula Rodrigues Da Silva 221271-Sp • 85; Paulo Goes 009939-Pb • 183; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268-Pb • 154; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225-Pb • 32, 36; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261-Pb • 140; Paulo Wanderley Camara 010138-Pb • 17; Pedro Pires 011879-Pb • 47; Petronilo Viana De Melo Junior 013948-Pb • 129; Rafaela Santos Cavalcante De Arruda 008175-Pb • 252; Raimundo Cezario De Freitas 004018-Pb • 275, 276, 279; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755-Pb • 200; Rakelyne Christina Da Sil-



va Maroja 014111-Pb • 14, 136; Remulo Barbosa Gonzaga 011033-Pb • 47; Renival Albuquerque De Sena 005877-Pb • 6, 35; Rhafaelly Araujo Palmeira 012484-Pb • 281; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671-Pb • 57, 58, 59; Ricardo De Almeida Fernandes 009831-E • 88; Rinaldo Barbosa De Melo 006564-Pb • 133, 137, 138; Roberto Cesar Meira Rocha 008462-Pb • 55; Roberto Costa De Luna Freire 000723-Pb • 66; Roberto Nogueira Gouveia 010367-Pb • 44; Rodrigo Lima Maia 014610-Pb • 205; Rodrigo Nobrega Farias 010220-Pb • 36; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526-Pb • 20; Rose-no De Lima Sousa 005266-Pb • 170, 180; Salomao Ferreira Da Silva 013081-Pb • 155; Samuel Marques 020111-A • 76, 177; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111-Pb • 101; Sandra Suelen Franca 012853-Pb • 21, 86; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510-Pb • 149; Sebastiao De Souza Lima 006480-Pb • 93; Sergeano Xavier Batista De Lucena 014514-Pb • 142; Sergio Henrique Rojas Rojas 006855-Pb • 48; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556-Pb • 191; Severino Ferreira Da Silva 004137-Pb • 12; Sheyner Asfora 011590-Pb • 207; Silvana Bezerra De Lima Silva 006049-Pb • 227; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613-Pb • 31, 40, 44; Taciano Fontes De Freitas 009366-Pb • 202; Talita Cumi De Souza Albuquerque 012094-Pb • 9; Tatiana Garcia De Assis 163676-A • 19; Tertuliano Avellar 012080-Pb • 249; Thales Diniz Nobre 013786-Pb • 236, 237; Thelio Farias 009162-Pb • 133, 134, 135; Theresa Raquel Gomes Monteiro 014999-Pb • 205; Thiago Dantas Fialho 013238-Pb • 254, 255; Thiago Doria Moreira 019076-Ba • 75; Ticiano Diniz Nobre 011747-Pb • 230, 231, 245, 247; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700-Pb • 11; Valentim Da Silva Moura 010669-Pb • 104, 105, 106; Valeria Barros Ribeiro Da Costa 016543-Pe • 203; Valeria Cornelio Da Silva 009645-Pb • 199; Valesca Marques Cavalcanti 010541-Pb • 169; Valter De Melo 007994-Pb • 92, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123; Vanderly Pinto Santana 012207-Pb • 193; Vanessa Almeida Fragooso Vasconcelos 014528-Pb • 83; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534-Pb • 2, 12, 28, 86; Vera Luce Da Silva Viana 009967-Pb • 135; Vera Lucia Pereira De Araujo 001244-Pb • 5; Vinicius A Cavalcanti 014273-Pb • 78, 83; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951-Pb • 158; Walcides Ferreira Muniz 003307-Pb • 124; Wamberto Balbino Sales 006846-Pb • 136; Washington Luis Soares Ramalho 006589-Pb • 81; Werna Karenina Marques De Sousa 012792-Pb • 10; Wilson Furtado Roberto 012189-Pb • 28, 31, 39, 40, 67, 68



NOTAS DE FORO

CAPITAL

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 049/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 2001988001761-7-ORDINARIA AUTOR: LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS PESADAS LTDA ADV: JOACIL MARTINS TEIXEIRA. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES. AUTOR: JACI ROQUE PIRES ADV: JOACIL MARTINS TEIXEIRA. Despacho: Intime-se a parte exequente para informar os calculos da divida atualizada, antesde proceder a penhora.
00002 Processo: 2001998014862-7-MONITORIA AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. REU: ALEXANDRE JOSE FERREIRA DE VASCONCELOS Despacho: Intime-se o patrono do autor P/ DIZER DO INTERESSE no prosseguimento do feito, no prazo legal.
00003 Processo: 2002001005626-1-MONITORIA AUTOR: DANTAS E CIA LTDA ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA. AUTOR: GIVALDO DE ARAUJO DANTAS ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA. REU: ANTONIO CASE DE ARRUDA NETO Despacho: Aguarda providencia do autor (exequente), por trinta dias.
00004 Processo: 2002004001335-7-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MARIA CIRLENE FERNANDES QUEIROZ ADV: CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA. REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR. Despacho: Pedido deferido de fls. 214. Vista a parte promovida, como requerido, pelo prazo decinco dias.
00005 Processo: 2002005033189-7-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: ANDRE RAMOS INOCENCIO DA SILVA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o embargado.
00006 Processo: 2002005072673-2-MONITORIA AUTOR: GERMANO JOSE FERREIRA SILVA ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA. REU: PRONTOCOR PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA ADV: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO. Despacho: Aguarda providencia do autor (interessados) por 30 dias.
00007 Processo: 2002006001675-1-ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSINALDO DA SILVA ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA,

JOSECIMARIO MOURA LIMA. AUTOR: ROSINEIDE LEOPOLDINA DA SILVA ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIMARIO MOURA LIMA. REU: SEVERINA LEOPOLDINA DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado da inventariante para apresentar o novo endereco da suaconstituente.
00008 Processo: 2002007002834-1-DECLARATORIA AUTOR: RITADOS SANTOS ALBUQUERQUE ADV: LUCIA DE FATIMA FREIRE LINS. REU: JOSE DOS SANTOS ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se a Defensora subscritora da inicial p/ se manifestar, inclusive quantoao interesse, no prazo de dez dias.
00009 Processo: 2002007012079-1-RESCISAO AUTOR: VALDIR VALENTE DE OLIVEIRA ADV: ARIEL DE FARIAS FILHO, TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE, CAROLINA BEZERRA C ARCOVERDE. AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADV: ARIEL DE FARIAS FILHO, TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE, CAROLINA BEZERRA C ARCOVERDE. REU: CLOTILDE EULINATORRES SILVA ADV: MONICA LUCIA GOMES DE LIMA. Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir.
00010 Processo: 2002007736005-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: NADJA MARIA SOARES COSTA ADV: WERNA KARENINA MARQUES DE SOUSA, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR, ANDREA COSTADO AMARAL. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovida sobre a peticao de fls. 153.
00011 Processo: 2002007736190-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: NIEDNA GOMES DE NASCIMENTO ADV: LEONARDO SILVA GOMES. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS. Despacho: Intime-se a autora sobre o pedido de fls. 121/122.
00012 Processo: 2002007747391-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: NIEDNA GOMES DE ARAUJO ADV: SEVERINO FERREIRA DA SILVA. AUTOR: LUCIANA GOMES DA SILVA ADV: SEVERINO FERREIRA DA SILVA. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Intime-se a promovida para se manifestar no prazo legal, sobre a peticao de fls.131/132.
00013 Processo: 2002007752317-9-ORDINARIA AUTOR: MARISE ESPINOLA DA COSTA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADV: FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA. Sentenca: Pedido julgado improcedente nos termos do art. 269, do CPC, em harmonia com o parecer Ministerial.Autora condenada nas custas e honorarios, fixados em R\$ 300, 00.
00014 Processo: 2002007782746-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: STEFANNY KELLY SILVA DOS SANTOS ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: VALDILENE VICENTE DA SILVA ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA. Despacho: Embargos rejeitados
00015 Processo: 2002007792592-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA APARECIDA SOUSACHAVES ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. REU: BRADESCO SEGUROS ADV: JOAO MARCIO MACIEL DA SILVA. Despacho: Intime-se a advogada da autora p/ se manifestar, no prazo legal.
00016 Processo: 2002008018301-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JUAREZ DO NASCIMENTO CEZAR DE CARVALHO ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES, JOSE ROBERTO TORRES DA S BATISTA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre a peticao de fls. 110.
00017 Processo: 2002008032080-3-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: WILSON PEREIRA DE ASSIS ADV: ALMIR ALVES DIONISIO. REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA, FERNANDO J. RIBEIRO LINS. Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre a especificacao das provas, no prazo legal
00018 Processo: 2002008043231-9-ORDINARIA AUTOR: JULIO JOSE DE SANTANA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: JG VEICULOS ADV: MANOEL VIEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para razoes finais, se desejarem, no prazo de dez dias.
00019 Processo: 2002008043300-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EVARISTO JOSE BRAGA CAVALCANTI ADV: TATIANA GARCIA DE ASSIS. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO. Sentenca: Pedido julgado improcedente Extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Promoventcondenado em honorarios no valor de R\$ 200, 00 e nas custas processuaiscuj a exequibilidade fica sobrestada.
00020 Processo: 2002009012183-7-CUMPRIMENTO CLAUSULA AUTOR: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO. REU: JOSE DE ANCHIETA MAIA Despacho: Intime-se o autor sobre a certidao de fls. 213.

00021 Processo: 2002009012440-1-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: L. A. B. ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA. REU: C. S. ADV: SANDRA SUELEN FRANCA. Despacho: Intime-se as partes para dizerem sobre as provas que ainda pretendem, no prazolegal.
00022 Processo: 2002009013048-1-INDENIZACAO AUTOR: ADNILDO CARVALHO GERONIMO ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. AUTOR: KARINA MENDONCA DE LIMA ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. REU: TV MIRAMAR Despacho: Pedido deferido de habilitacao da advogada do autor (fls. 82).
00023 Processo: 2002009014580-2-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: NOALDO CARLOS ELOI DE BRITO ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO M DAS NEVES. REU: CARREFOUR COM E BEBIDAS E IND LTDA ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13 de janeiro de 2011, as 14h30min.
00024 Processo: 2002009019597-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JORGE LUIZ DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: KALINE DE MELO DUARTE. Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito-Art.267, do CPC. VIII, do CPC. Justica Gratuita. Determinacao de expedicao de alvara liberatorio em favor do Sr. Jorge Luiz da Silva.
00025 Processo: 2002009030572-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO BATISTA DE AZEVEDO LINS ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 01 de dezembro de 2010, as 15 horas.
00026 Processo: 2002009032065-2-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: ADRIANO FREIRE GOMES DA SILVA ADV: FELICIO MARTINHO NOBREGA FILHO. REU: BANCO ITAU S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03 de novembro de 2010, as 16 horas.
00027 Processo: 2002009032513-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: DANIEL FREITAS SILVA DOS SANTOS ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES. REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 21 de setembro de 2010, as 16 horas. Intimacao tambem do banco reupara se manifestar sobre a proposta consignatoria apresentada, no prazo legal.
00028 Processo: 2002009033698-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ROGERIO NAVARRO RIBEIRO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23 de setembro de 2010, as 16h45min.
00029 Processo: 2002009037164-8-INDENIZACAO AUTOR: HUGO CESAR LEITE SILVA ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: ROBERTA AMADOR DE ABREU Despacho: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo legal.
00030 Processo: 2002009039454-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ. REU: ADESENE ADESIVOS DO NORDESTE S/A Despacho: Pedido deferido (de fls. 58). Concedido o prazo de 20 dias.
00031 Processo: 2002009039733-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: MAXIMA IMOVEIS ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO. REU: RENATO SILVA RODIGUES ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 12 de janeiro de 2011, as 14h30min.
00032 Processo: 2002009041055-2-DECLARATORIA AUTOR: MARIA SOLANGE PEDRO DA SILVA ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 03 de novembro de 2010, as 15 horas.
00033 Processo: 2002009041490-1-MONITORIA AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADV: CELINA LOPES PINTO. REU: LUANA MARIA DOS SANTOS Despacho: Intime-se o promovente para se manifestar, no prazo legal, diante dos docs de fls28/31.
00034 Processo: 2002009043714-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ELIANE MARINHO LEGAL ADV: KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA. REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 07 de outubro de 2010, as 15 horas.
00035 Processo: 2002010001382-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: CARLOS AUGUSTO DALMEIDA BARROS ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA. REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.
00036 Processo: 2002010012520-8-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: ANIBAL DE SA NOBREGA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO

FILHO, RODRIGO NOBREGA FARIAS. AUT-OR: LUCIA CORDEIRO NOBREGA ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, RODRIGO NOBREGA FARIAS. Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito-Art.267, do CPC. VIII, do CPC. Custas pagas.
00037 Processo: 2002010013671-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROSINETE RAMOS BATISTA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: CARTAO MASTER CARD Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal.
00038 Processo: 2002010019685-2-ORDINARIA AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO. REU: VIVO S/A Despacho: Intime-se os autores para procederem ao pagamento das custas.
00039 Processo: 2002010021229-5-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: MAXIMA IMOVEIS ADV: BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA. REU: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se a parte contraria para se manifestar sobre a impugnacao, no prazo legal.
00040 Processo: 2002010021303-8-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: MAXIMA IMOVEIS ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR. REU: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se a parte contraria para se manifestar sobe o incidente em tela, no prazo legal.
11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00041 Processo: 2002009010480-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. REU: JANNDA MOYKZA DA SILVA HOLMES Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
16A. VARA CIVEL DA CAPITAL NF 103/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00042 Processo: 2002003024090-3-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: JERONIMO GASPAR DE ANDRADE ADV: ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, AILTON GOMES DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se de que foi deferida a habilitacao de fl.71.Vistas pelo prazo legal.
00043 Processo: 2002004030225-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GEORGINA DA SILVEIRA FURTADO ADV: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. Despacho: Intime-se de que foi indeferido o pedido de fl.238, pelas mesmas razoes constantes no r. despacho de fl.213.Intime-se ainda, para cumprir o despacho defl.213, sob pena de arquivamento do processo.
00044 Processo: 2002004045463-5-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: CARLOS HENRIQUE DA CUNHA VIEIRA DE MELO ADV: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, LILIAN SENA CAVALCANTI. REPRESENTANTE LEGAL: DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA ADV: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO. Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 05 dias.
00045 Processo: 2002004047429-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GIVANILDO GALDINO DE PONTES ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE. AUTOR: JANETE ALVES DE OLIVEIRA PONTES ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE. Despacho: Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os embargos de declaracao de fls. 643/647, no prazo de cinco dias.
00046 Processo: 2002005003744-5-EXECUCAO AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO VELLOSO GALVAO NETO ADV: ARTUR GALVAO TINOCO. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias.
00047 Processo: 2002005021824-3-PRESTACAO DE CONTAS REU: MAURICIO PEREIRA BRAZ ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES. Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 1585, no prazo de cinco dias.
00048 Processo: 2002005021903-5-ACAO DE COBRANCA REU: LUC COM DE ROUPAS LTDA ADV: SERGIO HENRIQUE ROJAS ROJAS. Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.
00049 Processo: 2002006002215-5-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: AILTON MENEZES CUNHA ADV: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidao de fl. 380, bemcomo para cumprir o despacho de fl. 368, no prazo de dez dias, intimando-o de que nao merece amparo o pedido de reavaliacao ...continuacao...
00050 Processo: 2002006002215-5-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: AILTON MENEZES CUNHA ADV: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se continuacao...dos bens,



uma vez que os valores indicados a fl. 361, temfe de ofício, por força de lei, devendo prevalecer e merecer credibilidade, uma vez que parte exequente nao comprovou ou indicou....continuacao

00051 Processo: 2002006002215-5-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: AILTON MENEZES CUNHA **ADV: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se continuacao... de forma segura e convincente a incorrecao dos referidos valores, nao se podendo acolher meras alegacoes neste sentido, destituídas de qualquer fundamento.No que se refere aos itens...continuacao..

00052 Processo: 2002006002215-5-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: AILTON MENEZES CUNHA **ADV: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se continuacao...aos itens (c) e (d) da peticao de fl. 363/365, cabe ao exequente definir se pretende adjudicar os bens penhorados ou tentar satisfazer o seu credito por outros meios, uma vez ...continuacao...

00053 Processo: 2002006002215-5-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: AILTON MENEZES CUNHA **ADV: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se continuacao...que a execucao nao pode seguir com a pratica de atos condicionais.

00054 Processo: 2002006015010-5-DECLARATORIA AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS **ADV: BRENO AMARO FORMIGA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse no prazo de cinco dias.

00055 Processo: 2002006030096-5-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: SEVERINO SOARES COSTA **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA, ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se o inventariante para impulsionar o feito no prazo de dez dias.

00056 Processo: 2002006040749-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO.** Despacho: Intime-se para publicacao do edital

00057 Processo: 2002006053324-3-ACAO DE COBRANCAAUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE SOARES GOMES, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: BEIRILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se de que considerando a existencia de recursos pendentes de julgamento, entendo que a execucao do julgado, nesta fase, deve ser provisoria, motivo pelo qual, revela-se indevida a pretensao de implantacao...continuacao

00058 Processo: 2002006053324-3-ACAO DE COBRANCAAUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE SOARES GOMES, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: BEIRILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se continuacao...dos valores definidos na sentenca, sem prejuizo da possibilidade de execucao da parte iliquida, mediante liquidacao, em carater provisorio, nos termos da lei...continuacao...

00059 Processo: 2002006053324-3-ACAO DE COBRANCAAUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE SOARES GOMES, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: BEIRILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se continuacao...Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 650/651.

00060 Processo: 2002007011676-5-RESSARCIMENTO DANOS REU: BANCO BMG S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, calculo a fl. 242 dos autos, sob pena de inscricao do debito na divida ativa.

00061 Processo: 2002007016650-5-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, DANILO DUARTE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse no prazo de cinco dias.

00062 Processo: 2002007731770-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO **ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA.** Despacho: Intime-se de que foi deferida a assistencia judiciaria ao autor, determinando a citacao da promovida, para contestar a acao, no prazo legal, sob pena de revelia.

00063 Processo: 2002007740554-2-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, DRA ELAINE CRISTINA G. NASCIMENTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para juntar aos autos os extratos e microfimes da(s)conta(s)-poupanca(s) em nome da parte autora, relativos ao(s)periodo(s) mencionado(s) na inicial, no prazo de 30 dias, sob as penas do art.475-B, Parag.2 do CPC.

00064 Processo: 2002007741298-5-CAUTELAR INOMINADA REU: CENTRAL NACIONAL UNIMED **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Des-

pacho: Intime-se de que foi oficiada a Procuradoria do Estado, como forma de viabilizara inclusao do debito na divida ativa, a criterio daquele orgao, com relacao as custas processuais nao recolhidas.

00065 Processo: 2002007746738-5-INVENTARIO AUTOR: DJANE SAMPAIO DA SILVA **ADV: KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que for do seu interesse no prazo de cinco dias.

00066 Processo: 2002007748681-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CATARINA ROCHA DE ALMEIDA, LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidao supra no prazo de cinco dias.

00067 Processo: 2002007749015-5-EXECUCAO AUTOR: SINAL MOTOS LTDA **ADV: LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, WILSON FURTADO ROBERTO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL FURTADO ROBERTO **ADV: LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se de que foi indeferido os pedidos formulados a fl.120, por falta de pertinencia com a hipotese dos autos, por falta de amparo legal e com basenos fundamentos expostos no despacho de fl. 75.

00068 Processo: 2002007749015-5-EXECUCAO AUTOR: SINAL MOTOS LTDA **ADV: LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, WILSON FURTADO ROBERTO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL FURTADO ROBERTO **ADV: LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de dez dias.

00069 Processo: 2002007791289-3-EXECUCAO AUTOR: PROMOVE PROMOCAO DE NEGOCIOS MERCANTIS LTDA **ADV: DANIELLA RONCONI.** Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de dez dias.

00070 Processo: 2002007791487-3-REINTEGRACAO POSSEAUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO, FERNANDA DA COSTACAMARA SOUTO CASADO.** Despacho: Intime-se de que indefiro o pedido de fls. 106/109, por absoluta falta de amparo legal, despacho de fl. 110, bem como para requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias.

00071 Processo: 2002007792778-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: DUVAL CONSULTORIA LTDA **ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA S FERNANDES.** REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ EDUARDO SAMPAIO ACIOLY **ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA S FERNANDES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00072 Processo: 2002008015221-4-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: MARPESA PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: FERNANDO MADRUGA FILHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob penade arquivamento.

00073 Processo: 2002010025472-7-DECLARATORIA AUTOR: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** AUTOR: GILMASIO MELQUIADES DE MEDEIROS **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se ausentes os requisitos legais previstos no art. 273 do cpc, indefiro pedido de antecipacao de tutela formulado.

17A VARA CIVEL NF 104/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00074 Processo: 2002005017719-1-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se O CREDOR PARA REQUERER, EM 10 DIAS

00075 Processo: 2002008021766-0-REPAR. DANOS MORAIS REU: ETP CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA **ADV: THIAGO DORIA MOREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: EILTON TEXEIRA PEREZ **ADV: THIAGO DORIA MOREIRA.** LITISCONSORTE: TEC TECNICA DE ENGENHARIA **ADV: AMILCAR ANTONIO MARCON.** Despacho: Intime-se A PARTE DEMANDADA PARA DIZER SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 129/130.PRAZO DE 05 DIAS

00076 Processo: 2002008035061-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: WELLEN KELLEY DOS ANJOS BEZERRA JUNIOR **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** AUTOR: WILLEN KLEYTON SOUSA BEZERRA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** AUTOR: WEYNER KEWBER SOUZA BEZERRA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** AUTOR: WELLEN KELLEY DOS ANJOS BEZERRA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE CONCILIAAO DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2010, AS 10: 45 HORAS.

00077 Processo: 2002008038111-0-DECLARATORIA AUTOR: ALEX NOBREGA DOS SANTOS **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Des-

pacho: Intime-se A PARTE CREDORA PARA RESPONDER.

00078 Processo: 2002009027512-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDSON LINCOLN DE AZEVEDO JUNIOR **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA QUE DIGAM SOBRE O CUMPRIMEWNTO DO ACORDO DE FLS. 44.PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

00079 Processo: 2002009032202-1-DEPOSITO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se O REU PARA DIZER SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 232/233.PRAZO DE 10 DIAS

00080 Processo: 2002009034051-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO DE MANEIRA REITERADA PELO BANCO AUTOR.COMO ULTIMO ELASTERIO, DETERMINO QUE O AUTOR PROCEDA A NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO PROV 007/07 DA CGJ, EM PRAZO DE 10 DIAS.

00081 Processo: 2002009038034-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA JOSE REGIS GOMES **ADV: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se determino a citacao da autoa para que promova a citacao do reu em 10 dias sob pena deextincao do feito

00082 Processo: 2002009039208-1-ORDINARIA AUTOR: INCOMEL IND E COM DE MADEIRAS LTDA **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO, ERICK MACEDO.** Despacho: Intime-se EX POSITIS, INSUBSISTENTES OS REQUISITOSDO ART 109, I DA CF/88, REJEITO A EXCECAO DE INCOMPETENCIA E DETERMINO QUE O FEITO PROSSIGA ONDE FOI AJUIZADO.

00083 Processo: 2002009039595-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSAALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, UMA VEZ QUE JA FOI REMETIDO OFICIOAO DETRAN-PB, HAVENDO COMO RESPONSTA DAQUELE ORGAO A IMPOSSIBILIDADDE DE SE BLOQUEAR O VEICULO.INTIME O AUTOR PARA REQUERER, EM 10 DIAS.

00084 Processo: 2002009045752-0-INTERPELACAO AUTOR: CAMINHO DO SOL LTDA **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** Despacho: Intime-se O REQUERENTE PARA RECEBER A INTERPELACAO, COMO DETERMINA O CPC, ART 872.PRAZO DE 48 HORAS

00085 Processo: 2002009047010-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCELO ANTONIO DA COSTA BARACUHY **ADV: BRENO AMARO FORMIGA FILHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE CONCILIAAO DESIGNADA PARA O DIA 18/ 08/2010, AS 10:00 HORAS

00086 Processo: 2002009047742-9-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE DORIANO DA NOBREGA **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE CONCILIAAO DESIGNADA PARA O DIA 17/ 08/2010, 11:00 HORAS

00087 Processo: 2002010017946-0-DESPEJO AUTOR: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA **ADV: EDUARDO BRAGA FILHO.** Despacho: Intime-se O AUTOR PARA QUE PROMOVA A CITACAO DO REU, EM 10 DIAS, SOB AS PENAS PROCESSUAIS APLICAVEIS.

00088 Processo: 2002010019609-2-INDENIZACAO AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-se vistos etc a impugnacao em 10 dez dias intime se

00089 Processo: 2002010019738-9-EXIBICAO DOCUMENTOSAUTOR: ELIANE VITAL BATISTA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA DIZER SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO E IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO DE 10 DIAS

00090 Processo: 2002010021881-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: JOSE GOMES DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar a mora da demandada em cinco dias

00091 Processo: 2002010028968-1-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: IRANICE DA CUNHA REGO LOPES **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME AOS AUTOS EM QUAL SETOR COMPETENTE DOEXERCITO BRASILEIRO ENCONTRARETIDO O VALOR QUE PRETENDE RECEBER, BEM COMO CERTIDAO QUE COMPROVE A EXISTENCIA OU NAO DEPEND, EM 10 DIAS.

18A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 104/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00092 Processo: 2002009041870-4-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: VALTER DE MELO **ADV: VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** AUTOR: JOSE DA CONCEICAO **ADV: VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: IBA IND DE BEBIDAS ANTARCTICA S/A REU: AMBEVE CIA DE BEBIDAS ANTARCTICA Despacho: Assistencia judiciaria indeferida isto posto, e amparado nos autos, indefiro o beneficio requerido.Intime-se para pagamento, prazo 10 (dez) dias, sob pena de exclusao do polo ativo.em relacao a JOSE DA CONCEICAO, fica deferido o pedido de justica gr

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 078/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00093 Processo: 2002008026613-9-CRIME C/ PATRIMONIO REU: JUAN PABLO SILVA BARROS **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio 10 de agosto de 2010, as 15:00 horas.

CAMPINA GRANDE

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00094 Processo: 0012009021089-7-INVESTIG PATERNIDADE REU: J. R. **ADV: LUIZ FLORENTINO DE SOUZA FILHO.** Despacho: Intime-se o Patrono do Promovido para, no dia 12.08.2010 as 13: 15h acompanhar oseu constituinte no Lab.Maurilio Almeida, Parque Solon de Lucena, 81-Lagoa-J.Pessoa PB, para coleta do mat.genetico e sub. exame de D.N.A.

00095 Processo: 0012010016496-9-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: G. R. D. F. **ADV: ANIBAL GRACO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte Autora, por seu Patrono, da expedicao de carta precatoria citatoria a comarca de Cabedelo-PB, para que na Comarca Deprecada recolhaas diligencias e acompanhe o cumprimento do ato.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 086/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00096 Processo: 0012010023331-9-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: ISABELLA CAVALCANTE MEDEIROS **ADV: CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO.** AUTOR: LAIS RODRIGUES PINTO **ADV: CARLA CARVALHO DE ANDRADE.** AUTOR: LARYSSA VIEIRA DO NASCIMENTO **ADV: CARLA CARVALHO DE ANDRADE.** REU: PRO REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA Sentenca: Liminar deferida para manter as inscricoes das imetrantes e determinar a participacaodas mesmas no processo seletivo.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 073/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00097 Processo: 0942009000164-8-CARTA PRECATORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES.** Despacho: Intime-se que foi designado o dia 02-09-2010, as 08: 30 horas, no Forum local, para a realizacao da pratica. Nao havendo arremtacao, ficou designado o dia 23-09-2010, as 08: 30 horas, para a segunda pratica

ALAGOA GRANDE

2.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00098 Processo: 0032010000677-8-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: VALDIR JUSTINO DA SILVA **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** AUTOR: LETICIA PEREIRA DE FIGUEIREDO **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se as partes sobre o deferimento da medida liminar postulada na peca de ingresso.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 108/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00099 Processo: 0042006001907-4-PRESTACAO DE CONTAS REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SITO SERRA GRANDE **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar alegacoes finais no prazo legal.

00100 Processo: 0042007000853-9-INTERD. PROIBITORIO AUTOR: SEVERINO FAUSTINO DA COSTAAUTOR: MARICE CAVALCANTI COSTAREU: GIVONALDO RUFINO **ADV: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA.** Despacho: Intime-se A advogada do reu, para no0 prazo legal, apresentar contra razoes a apelacao de fls.,

00101 Processo: 0042009000142-3-ACAO DE COBRANCA REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.**



Despacho: Intime-se a parte re para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

00102 Processo: 0042009001241-2-ORDINARIA AUT-OR: JOANA PAIVA DE SOUZA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/09/2010, pelas 9: 00h., no Forum local.

ARARUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARUNA NF 082/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00103 Processo: 0062005000194-7-ACAO DE COBRAN-CAAUTOR: JOSE TAVARES **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentenca, apresentando a memoria discriminada e atualizada do quantum debeat

00104 Processo: 0062007001576-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE ANTONIO NUNES FERNANDES **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentenca, apresentando a memoria discriminada e atualizada do quantum debeat

00105 Processo: 0062008000226-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: OZIEL PEREIRA DA SILVA CASTRO **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentenca, apresentando a memoria discriminada e atualizada do quantum debeat

00106 Processo: 0062008000227-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA MARLEIDE DE LIMA ARAUJO **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentenca, apresentando a memoria discriminada e atualizada do quantum debeat

00107 Processo: 0062010000485-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: DALVA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00108 Processo: 0062010000486-7-REPETICAO INDEBITO AUTOR: RITA NUNES FERNANDES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00109 Processo: 0062010000487-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ERUNDINA LINS SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00110 Processo: 0062010000493-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JUDITE DE PONTES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00111 Processo: 0062010000497-4-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE VENANCIO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00112 Processo: 0062010000501-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: WALDELITA MARIA DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00113 Processo: 0062010000502-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: RITA MARIA DE PONTES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00114 Processo: 0062010000516-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA LUCIA DA COSTA LIMA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00115 Processo: 0062010000517-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DAS GRACAS FELIPE DA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00116 Processo: 0062010000521-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARLUCE AVELINO DA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00117 Processo: 0062010000524-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00118 Processo: 0062010000525-2-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DE LOURDES COELHO SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00119 Processo: 0062010000526-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA ARAUJO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00120 Processo: 0062010000528-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA APARECIDA PAULINO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00121 Processo: 0062010000528-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00122 Processo: 0062010000530-2-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA GOMES DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

00123 Processo: 0062010000531-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA MIGUEL DA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

AREIA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE AREIA NF 079/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00124 Processo: 0072008000906-6-CRIME CONTRA HONRA REU: JAQUELINE GOMES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** Despacho: Audiencia admonitoria designada para o dia 30/07/2010 as 12: 00h.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 059/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00125 Processo: 0472009000543-1-REPARACAO DE DANOS AUTOR: ANTONIO ARAUJO **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: S A BANCO DO BRASIL **ADV: ANABELA VICENTE ALEXANDRE.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 03/08/2010 as 15: 10 hs., no Forum local.

BANANEIRAS

2.CARTORIO DE BANANEIRAS NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00126 Processo: 0082009000553-2-ORDINARIA AUT-OR: GENIVAL SALVIANO FERREIRA **ADV: MARIA GORETE DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Apelacao aguarda razoes se no prazo, recebo o recurso apeloatorio de fls., em ambos os efeitos.intime-se

00127 Processo: 0082010000525-8-EMBARGOS AUT-OR: JOAO RODRIGUES DAS NEVES **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se Se no prazo, recebo os embargos de fls.02/40 com suspensao da execucao.A parte Embargada, por seu patrono, para impugnacao, no prazo legal.

2.CARTORIO DE BANANEIRAS NF 101/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00128 Processo: 0082010000036-6-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: ERASMO ALVES LINO DOS ANJOS **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se Para audiencia de instrucão e julgamento criminal, designo o dia 27 de outubro de 2010, as 08: 45 horas, na sala de audiencia instalada em Dona Ines-PB.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BANANEIRAS NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00129 Processo: 0082010000137-2-INDENIZACAO AUT-OR: PAULO MARCELO PINTO DA SILVA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 27/08/2010, as 09: 30h, no Forum local.

00130 Processo: 0082010000217-2-ORDINARIA COBRANCA AUT-OR: ALDEMI R SILVA DE SOUSA **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Intime-se as partes por seus advogados, para querendo, apresentar os quesitos aserem respondidos quando da pericia medida a ser realizada.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 083/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00131 Processo: 0022005000425-4-ANULACAO ESCRITURA REU: ARIETE MENDES CHAVIER **ADV: EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte promovida do petitorio de fls. 639/640.

00132 Processo: 0022005000425-4-ANULACAO ESCRITURA REU: EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO **ADV: EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte promovida ante o petitorio de fls. 639/640.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 056/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00133 Processo: 0112004000235-1-ORDINARIA COBRANCA AUT-OR: ALBIEGE DE FATIMA CANEJO DA SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** AUT-OR: APOLIANA DOS SANTOS SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** AUT-OR: JUCIMARA HENRIQUE DO NASCIMENTO **ADV: JOSE VILELA TORREAO NETO, RINALDO BARBOSA DE MELO.** AUT-OR: MARLENE EMILIA DO O **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** AUT-OR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA **ADV: JOSE VILELA TORREAO NETO, RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: MUNICIPIO BARRA DE SAO MIGUEL PARAIBA **ADV: DHELIO RAMOS, THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se vistas as partes para em quinze dias requere-rem o que for de direito.

00134 Processo: 0112006000315-6-EXIBICAO DOCUMENTOS AUT-OR: MUNICIPIO BARRA DE SAO MIGUEL **ADV: DHELIO RAMOS, THELIO FARIAS.** REU: JOAO TARCISIO QUIRINO **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00135 Processo: 0112007000425-1-INDENIZACAO AUT-OR: SUELI MARIA DE OLIVEIRA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: MUNICIPIO BARRA DE SAO MIGUEL **ADV: DHELIO RAMOS, THELIO FARIAS.** LITISCONSORTE: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA, ANA BRIGIDA XAVIER F. SIQUEIRA, GLAUBER ALCANTARA.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de dez dias, informar sobre o interesse na producao de provas.

00136 Processo: 0112008000146-1-ACAO DE COBRANCA AUT-OR: PAVILA IDALINA DE SOUSA MONTEIRO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: Intime-se vistas as partes para em dez dias se manifestarem sobre o laudo pericial e requerer o que for de direito.

00137 Processo: 0112009000150-1-OBIGACAO DE FAZER AUT-OR: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CARIRI PB **ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** REU: GIMINIANO PEREIRA DE CASTRO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: MARIA GRACIETE DA SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00138 Processo: 0112009000210-3-ORDINARIAAUT-OR: KARLA VALERIA SILVA ARRUDA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o autor para em dez dias, requerer o que for de direito.

00139 Processo: 0112009000245-9-ORDINARIA AUT-OR: ANA PAULA SANTOS DO NASCIMENTO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para comparacer a pericia designada para o dia 04 de agosto de 2010, as 08:00 horas, no hospital universitario alcides Carneiro, sala 36, Ortopedista Dr. Jose Erivaldo Araruna.

00140 Processo: 0112009000267-3-INVESTIG PATERNIDADE AUT-OR: D. S. P. **ADV: FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE.** REU: A. P. Q. F. **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Audiencia designada dia 04/08/2010, as 08.50h.

00141 Processo: 0112009000372-1-EXIBICAO DOCUMENTOS AUT-OR: CARLA CRISTIANE PETRONILO DE SOUSA **ADV: JOSE OSENALDO DE CASTRO.** REU: ELIETE DE SOUSA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00142 Processo: 0112009000437-2-ANULATORIA AUT-OR: WANDIK GOMES DOS SANTOS **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABACEIRAS **ADV: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA.** Despacho: Intime-se o promovido para em cinco dias, informar sobre o cumprimento da sentenca.

00143 Processo: 0112010000003-0-ORDINARIA COBRANCA AUT-OR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se pedido de prazo deferido (15 dias).

00144 Processo: 0112010000007-1-MONITORIAAUT-OR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se pedido de prazo deferido (15 dias).

00145 Processo: 0112010000041-0-SEPARACAO LITIGIOSA AUT-OR: J. K. A. S. **ADV: CLOVIS PEREIRA DA COSTA.** REU: J. G. A. S. **ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** Despacho: Audiencia designada dia 25/08/2010, as 08.00h.

00146 Processo: 0112010000068-3-DIVORCIO LITIGIOSO AUT-OR: J. A. C. **ADV: CLOVIS PEREIRA DA COSTA.** REU: M. S. C. **ADV: CHARLES PEREIRA DINO.** Despacho: Audiencia designada dia 25/08/2010, as 08.50h.

00147 Processo: 0112010000079-0-DECLARATORIA AUT-OR: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CARIRI PB **ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** REU: PAULO SERGIO GUIMARAES CAMPOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de dez dias, se manifestar sobre o interesse na producao de provas.

00148 Processo: 0112010000125-1-SEPARACAO DE CORPOS AUT-OR: K. R. A. S. **ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** REU: D. J. C. **ADV: JOSE OSENALDO DE CASTRO.** Despacho: Audiencia designada dia 25/08/2010, as 09.00h.

00149 Processo: 0112010000142-6-ACAO DE COBRANCA AUT-OR: JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** AUT-OR: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** AUT-OR: JOSEFA EDILENE DE SOUSA ISIDIO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** AUT-OR: MARIA JOSE DE SOUSA ARAUJO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ADEMAR TEOTONIO FILHO, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, DANIEL BRUNNO DE MELO E SOUSA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

CABEDELO

3A. VARA DE CABEDELO NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00150 Processo: 0732010002987-2-REINTEGRACAO POSSE AUT-OR: BARTOLOMEU DE MEDEIROS JUNIOR **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-se a arte autora atraves de seu representante legal, do deferimento do pedido liminar, com a ordem de PARALISACAO da obra, sob pena de multadiaria de RS 300, 00 (trezentos reais).

00151 Processo: 0732010003123-3-CAUTELAR-CIVEL AUT-OR: LUCIANO MARCOS DOS SANTOS VIEGAS FILHO **ADV: MARCOS VINICIUS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu representante legal, do INDEFERIMENTOda liminar de exibicao de documento.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 063/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00152 Processo: 0832009000691-3-LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: JOSE HUMBERTO TORRES DE MACEDO **ADV: MABELE DE LUCENA TORRES FERNANDES.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 18.08.2010, pelas 10:00 horas, no forum local

JUIZADO ESPECIAL DE CACIMBA DE DENTRO NF 063/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00153 Processo: 0832008000024-9-LESAO CORPORAL REU: ANDREA ONOFRE JACINTO **ADV: NILZA BARBOSA ZACARIAS.** Despacho: Audiencia designada (preliminar) para o dia 04.08.2010, pelas 11: 30 horas, no forum local

CATOLE DO ROCHA

JUIZADO ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 040/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00154 Processo: 0142008001747-9-DECLARATORIA REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA.** Despacho: Intime-se de firo o requerimento de desarquivamento e vistas dos autos.

00155 Processo: 0142008002387-3-RESSARCIMENTO AUT-OR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a demandante para, no prazo legal, oferecer as contra-razoes do recurso.

00156 Processo: 0142008002480-6-ACAO DE COBRANCA AUT-OR: FRANCISCO LEITE SOBRINHO **ADV: ILAN SALDANHA DE SA.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da promovida, sob pena de extincao do processo.

00157 Processo: 0142008003071-2-RESTITUICAO AUT-OR: MARIA BETANIA BENICIO DOS SANTOS **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve asatisfacao da divida, requerendo o que for de direito, sob pena de extincao do feito.

00158 Processo: 0142009001323-7-INDENIZACAO AUT-OR: JOSE VIEIRA DE SOUSA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Despacho: Intime-se o exequente, atraves de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a satisfacao da divida.

JUIZADO ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 040/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00159 Processo: 0142007001765-3-LESAO CORPORAL REU: ROGUINELHA DE SOUSA SANTOS **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Intime-se Assim sendo, revogo o beneficio da suspensao condicional do processo, retomando este seu normal curso.

00160 Processo: 0142007002953-4-LEI 9503/97 TRANSITO REU: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DANTAS **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** Sentenca: Intime-se Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA DE FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DANTAS, pela ocorrencia de seu cumprimento, na forma legal.

00161 Processo: 0142008000563-1-LEI 9503/97 TRANSITO REU: FRANCISCO IDALINO DE OLIVEIRA NETO **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** Sentenca: Intime-se Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA DE FRANCISCO IDALINO DE OLIVEIRA NETO, pela ocorrencia de seu cumprimento, na forma legal.

00162 Processo: 0142009000352-7-LESAO CORPORAL AUT-OR DO FATO/JZ ESP: RODRIGO DE LIMA NUNES **ADV: FRANCISCO MARTINS NETO.** Sentenca: Intime-se Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA DE RODRIGO DE LIMA NUNES, pelaocorrencia de seu cumprimento, na forma legal.

00163 Processo: 0142009000625-6-LEI 9503/97 TRANSITO AUT-OR DO FATO/JZ ESP: CLEMENTINA MENDONCA SALES **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Senten-



ca: Intime-se Ante o exposto, DECLARO EX-TINTA A PENA de CLEMENTINA MENDONCA SALES, pela ocorrência de seu cumprimento, na forma legal.

CUITE

- 1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 075/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00164** Processo: 0161995000010-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO**. REU: GEMIRES FAUSTINO PEREIRA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se diga a parte exequente sobre a peticao de fls. 218, no prazo de cincodias.
- 00165** Processo: 0161996000020-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO**. Despacho: Intime-se manifestar-se sobre a peticao de f.279
- 00166** Processo: 0162007001164-4-MONITORIAAUTOR: MARTINS COM E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES**. REU: MARIA DAS GRACAS SANTOS SENA Despacho: Intime-se pleito de requisicao de informacoes a receita federal indeferido. ofici-se ao DETRAN.
- 00167** Processo: 0162008001144-4-ORDINARIA AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADV: ALISSON TAVEIRA R LEAL**. Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00168** Processo: 0162008001173-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: IAN LIMA DE SOUSA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se pedido indeferido
- 00169** Processo: 01620090000578-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SIMONEIDE DOS SANTOS COSTAMEDEIROS **ADV: VALESCA MARQUES CAVALCANTI**. Despacho: Audiencia designada AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2010 AS 09: 30 HS
- 00170** Processo: 01620090000610-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: MUNICIPIO NOVA FLORESTA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO**. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00171** Processo: 01620090000615-2-REV. APOSENTADORIA AUTOR: PEDRO FELIPE DE QUEIROS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir
- 00172** Processo: 01620090000637-6-EMBARGOS AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: OTACIANO ALVES BARRETO **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO**. Sentenca: Embargos acolhidos
- 00173** Processo: 01620090000657-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DAS MERCES SILVA MACHADO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS**. Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00174** Processo: 01620090000766-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: MARCOS ODILON ANDRADE DOS SANTOS **ADV: MARCELO ALEXANDRE FURTADO FIALHO**. Despacho: Intime-se manifestar-se sobre a certidao de f.39
- 00175** Processo: 0162009001038-6-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: ODAIR FLORENTINO DA COSTA **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS**. REU: ISaura FLORENTINA DA COSTA Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de rejeicao da peticao inicial.
- 00176** Processo: 0162009001044-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA VALDEMIRA DE MEDEIROS SIMAO **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO**. REU: LUIS GONZAGA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando o valor que pretendelevantar, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial
- 00177** Processo: 0162010000001-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DAS VITORIAS FELIX SILVAREU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES**. Despacho: Intime-se para que no prazo de 5 dias sejam apresentadas as alegacoes finais emforma de memoriais
- 00178** Processo: 0162010000108-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ERIVALDO GALDINO DA SILVA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO**. REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Audiencia designada para o dia 04/08/ 2010, as 09:00 horas, no Forum local.
- 00179** Processo: 0162010000360-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: DAGNO JOSE SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 18/08/2010 as 8:00 hs
- 00180** Processo: 0162010000407-2-ORDINARIA AUTOR: ALENCAR DA SILVA LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-se para que a antecipacao da tutela seja apreciada apos a resposta do reu
- 00181** Processo: 01620100001143-2-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/

A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. Despacho: Intime-se a parte exequente para informar se pretende adjudicar os bens penhorados

- 1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 075/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00182** Processo: 01620090000549-3-LEI 11343/06-TOXICOS REU: ODAIR JOSE SALUSTINO **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS**. REU: JOSIVANIA SILVA SANTOS Despacho: Audiencia designada para o dia 20/07/2010 as 10:00 HS

- JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CUI TE NF 075/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00183** Processo: 0162009000723-4-EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: PAULO CESAR FERREIRA DA CUNHA **ADV: PAULO GOES**. REU: PLINIO JOSE GONDIM SILVA Sentenca: Intime-se Extingo o processo sem resolucao do merito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

GURINHEM

- VARA UNICA DE GURINHEM NF 078/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00184** Processo: 07620050000965-3-IMPROBIDADE ADMINIST REU: JORGE URSULO RIBEIRO COUTINHO **ADV: MANOEL PORFIRIO NEVES**. Despacho: Intime-se a parte adversa do recebimento do recurso de apelacao, bem como para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.
- 00185** Processo: 0762009000469-8-IMPROBIDADE ADMINIST REU: JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA**. Despacho: Intime-se O promovido para que, no prazo de 10 dias, diga as provas que pretende produzir, especificando-as.
- 00186** Processo: 0762010000160-1-CRIME C/COSTUMES INDICIADO: JOSE MARCIO CAETANO MARINHO **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE**. Despacho: Agende-se audiencia. de instrucao e julgamento designada para o dia 03/08/10, as 09h20min, no Forum local.

ITAPORANGA

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 079/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00187** Processo: 0212008001717-7-ORDINARIA AUTOR: FRANCIVANIA MATIAS DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 11h00min, no Forum local ficando a autora intimada atraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do cpc.
- 00188** Processo: 0212008001727-6-ORDINARIA AUTOR: LETICIA SOARES CELESTINO **ADV: JOSE GERVAZIO JUNIOR, JOSE PAULO FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 08h30min, no Forum local ficando a autora intimada atratraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.
- 00189** Processo: 02120090000998-2-ORDINARIA AUTOR: EDIANE TERTO DE SOUZA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 09h00min, no Forum local ficando a autora intimada atraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.
- 00190** Processo: 0212009001025-3-ORDINARIA AUTOR: FABIANA ELIZIANE ALVES DE QUEIROZ **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 09h30min, no Forum local ficando a autora intimada atraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.
- 00191** Processo: 0212009001037-8-ORDINARIA AUTOR: TERESAALVES DE OLIVEIRA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 10h00min, no Forum local ficando a autora intimada atraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendo em vista a greve dos oficias comparecer acompanhada das testemunhas.
- 00192** Processo: 0212009001070-9-ORDINARIA AUTOR: PATRICIA PEREIRA RUFINO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 10h30min, no Forum local ficando a autora intimada atraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC.
- 00193** Processo: 0212009001098-0-ORDINARIA AUTOR: AURIELIA SINFRONIO MARTINS DE CARVALHO **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010, as 08h00min, no Forum local ficando a autora intimada atraves de seu advogado nos termos do art.236 e seguintes do CPC, tendo em vista a greve dos oficias comparecer acompanhada das testemunhas.

JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 091/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00194** Processo: 10720090000528-4-ORDINARIA AUTOR: ADAGILSON DOMINGOS DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA**. AUTOR: ALAN BARBOSA DE LIMA **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA**. AUTOR: ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVAAUTOR: ANA BEATRIZ GOMES DE FIGUEREDO **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA**. Despacho: Intime-se para que informe se tem interesse em que seja designado nova audienciapara tentativa de conciliacao, no prazo de 10 dias, como tambem no mesmo prazo juntar procuracao dos autores
- 00195** Processo: 10720100000467-3-INDENIZACAO AUTOR: MARIA ALZIRA SILVA DE OLIVEIRA **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 26/10/2010 no forum local

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 078/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00196** Processo: 12120090000662-2-ACAO DE COBRANCA REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para comparecer na sede deste juizo no proximo dia 19 de outubro de 2010, as 11hs 30, a fim de participar de audiencia preliminar nos termos do art. 331 do cpc.

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 094/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00197** Processo: 0231989000378-5-HOMICIDIO DOLOSO REU: FERNANDO CESAR BATISTA DE MENEZES **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 087/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00198** Processo: 0232003000432-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOAO BENEDITO DA SILVA **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS**. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**. Despacho: Intime-se da decisao que ordenou o pagamento da importancia devida a parte autora e seu advogado separadamente, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro da quantia.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 087/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00199** Processo: 0232009001493-9-CRIME C/COSTUMES INDICIADO: FRANCISCO TRAJANO DE LIMA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA**. Sentenca: Sentenca condenatoria

PATOS

- 2A. VARA DE PATOS NF 108/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00200** Processo: 0252008006154-9-LEI 11340/06-V DOMES REU: YUGO NEVES SAMPAIO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Sentenca: Embargos declaratorios inadmitidos intime-se a parte re da sentenca de fls.163/165
- 00201** Processo: 02520100000281-2-LEI 11343/06-TOXICOS REU: CLEONICE FIRMINO DE SOUSA **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA, MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se pedido de revogacao de prisao indeferido.
- 3A. VARA DE PATOS NF 077/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00202** Processo: 0252010002937-7-ALIMENTOS AUTOR: D. C. M. J. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Arbitro os alimentos provisorios em 25% do salario minimo (R\$ 127, 50), e designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para 29/07/2010 as 11: 40 h.

PEDRAS DE FOGO

- VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 072/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00203** Processo: 0572009000297-3-RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: LUCIMAR ANTONIA DOS SANTOS **ADV: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 072/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00204** Processo: 0572009000471-4-GUIA VEP OUTRO JUIZO REU: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Sentenca: Pedido julgado procedente decretado a proogressao para o regime aberto,

PILAR

- VARA UNICA DE PILAR NF 103/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00205** Processo: 0282010000026-5-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: REJANE BARBOSA DA SILVA **ADV: THERESA RAQUEL GOMES MONTEIRO**. REU: PREFEITURA DE PILAR **ADV: RODRIGO LIMA MAIA**. Despacho: Cumpra-se o venerando acordao.
- 00206** Processo: 0282010000368-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU **ADV: DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se Liminar concedida. Determinado a imediata desocupacao do imovel invadido. cite-se.
- 00207** Processo: 0282010001118-9-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: LANDOALDO CESAR DA SILVA **ADV: SHEYNER ASFORA**. Despacho: Intime-se Pedido liminar indeferido. Intime-se, ainda, para trazerem aos autos copia do pedido inicial para notificacao do impetrado.

- VARA UNICA DE PILAR NF 103/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00208** Processo: 0282008000666-2-CRIME C/ PATRIMONIO REU: REGINALDO EUGENIO DA SILVA **ADV: JOSE LUIS DE SALES**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/08/2010, pelas 08:00 horas, no forum local.
- 00209** Processo: 0282010000265-9-CRIME C/ PATRIMONIO REU: MANOEL DE LIMA **ADV: LIVIETO REGIS FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/ 07/2010, pelas 08:00 horas, no forum local.

POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 089/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00210** Processo: 0302008001178-3-ORDINARIAAUTOR: THIAGO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte da data da pericia designada para o dia 17/12/2010, a partir das 13 horas no Centro de Atencao Psicossocial de Pombal, e, caso aindanao tenha apresentado, apresente os quesitos que serao respondidos.
- 00211** Processo: 0302009001152-6-ORDINARIAAUTOR: HEIDE VIVIANE CARTAXO DA COSTA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte para alegacoes finais no prazo de 05(cinco) dias.
- 00212** Processo: 0302010000566-6-MAND. SEGU-RANCA-CV REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA**. Sentenca: Intime-se as partes da decisao que julgou procedente em parte os embargos de declaracao de fls. 172/174, para determinar a intimacao da pessoa juridicintereessada acerca da sentenca, mantendo decisao impugnada nosdemaister

- 2A. VARA DE POMBAL NF 099/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00213** Processo: 0302006002052-3-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. REU: MARILENE GADELHA DOS SANTOS **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR**. Despacho: Intime-se as partes por seus procuradores, para em 10 dias, juntarem aos autos, o registro publico dos dois imoveis indicados na inicial.
- 00214** Processo: 0302006002085-3-MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para receber em cartorio os documentos requeridos as fls. 94 no prazo de lei.
- 00215** Processo: 0302007002008-3-ALIMENTOS AUTOR: E. R. S. S. **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. ASSIST.AUTOR: J. N. F. **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para em 10 dias, falar acerca da certidao de fls. 51v, requerendo o que entender de direito.
- 00216** Processo: 0302008001593-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: LUZINETE PEREIRA BANDEIRA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para no prazo de 10 dias, querendo, requerer a execucao do julgado.
- 00217** Processo: 0302009002365-3-EMBARGOS AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: FRANCISCO DE SOUSA REIS, FRANCISCO RALDS RICARTE MOESIA, ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: MARIA DAS GRACAS FORMIGA DE ASSIS **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. Despacho: Intime-se as partes por seus procuradores, para no prazo de 10 dias, querendo, esepcificarem as provas que pretendem produzir, caso julguem necessario.
- 00218** Processo: 0302009002704-3-INDENIZACAO AUTOR: FABILSON PEREIRA DE ALMEIDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despa-



cho: Intime-se o autor por seu procurador, para querendo, apresentar, no prazo de 10dias, impugnacao a contestacao de fls. 241/248.

00219 Processo: 0302010000327-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MANOEL MESSIAS DE SOUSA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para querendo, apresentar, no prazo de 10dias, impugnacao a contestacao da parte re.

QUEIMADAS

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 014/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00220 Processo: 0982010001177-8-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: MARIA ELIDIANE LEI-TE DANTAS **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, da decisao que em sede liminar deferiu pedido nas fls 406/407.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00221 Processo: 0982008000229-2-GUARDA DE ME-NOR AUTOR: ANTONIO INACIO NUNES **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** AUTOR: MARIA FERREIRA NUNES **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** INTERESSADO: CLE-CIO DRONYS NUNES DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado dos autores reconvidos para informar, em 48 horas, quantoao comprome-ssido de trazer as testemunhas a audiencia independentementede suas intimacoes, ante o movimento grevista dos oficiais de justica.

00222 Processo: 0982009000412-2-EXECUCAO ALI-MENTOS AUTOR: THAIS DIAS DE MATOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** AUTOR: RAQUEL DIAS DE MATOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REPRESENTANTE LE-GAL: MARILEIDE DIAS DONATO **ADV: MAR-CIO MACIEL BANDEIRA.** REU: SEVERINO CORDEIRO DE MATOS Despacho: Intime-se da homologacao da desistencia manifestada pelos autores, para os finsdo art. 148 do CPC, considerando que sequer houve citacao.

00223 Processo: 0982009001299-2-CARTAPRECATO-RIA REU: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA.** Despa-cho: Intime-se do despacho de fls. 113 que indeferiu o pleito de fls. 99/100, o qualrestou prejudicado em face da decisao de fls. 87/88.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 098/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00224 Processo: 0982010001085-3-LESAO CORPO-RAL REU: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: In-time-se a advogada do reu do indeferimento do pedido de liberdade provisoriaante a ausen-cia incontestede fato novo que enseje a revo-gacao da prisao preventiva, em harminia com o parecer ministerial.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 111/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00225 Processo: 0581998000360-0-REPARACAO DE DANOS AUTOR: PEMEL EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COM LTDA **ADV: FABIA-NO MIRANDA GOMES.** REU: SAELPA SOCIE-DADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: MARIA DAS GRACAS BRAGA, DORGIVAL TERCEIRO NETO, IVANILDO DE MORAIS COELHO.** Despacho: Intime-se o em-bargante para em cinco dias esclarecer quando foi protocolado a peticao de embargos, nos ter-mos do despacho de fls. 444 dos autos.

00226 Processo: 0582009000689-9-EMBARGOS AU-TOR: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: CLO-DONALDO RODRIGUES DE PONTES.** REU: ZELANDIA SANTOS SOUZA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** REU: JOSELIA DA SILVA LIMA **ADV: CARLOS ROGERIO MA-RINHO DIAS.** REU: JOSE INACIO DE AN-DRADE **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** REU: EVERALDO GOMES DE LIMA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Senten-ca: Intime-se tomar ciencia da sentenca que rejeitou os embargos e determinou o prazo de 60 dias para o Municipio pagar o debito

JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO NF 111/10 (IN-TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00227 Processo: 0582010000156-7-EXECUCAO AU-TOR: CEZOSTEN DE FARIAS ARAUJO **ADV: SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA.** REU: WALDIR MARQUES DAS CHAGAS Despa-cho: Intime-se Audiencia de conciliacao, instru-cao e julgamento para o dia 23/07/2010, pelas 10: 25 horas, no Forum local de Rio Tinto.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 050/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00228 Processo: 1162010000196-9-CRIME C/ PATRI-MONIO REU: WALDIR FERREIRA DE SOU-ZA LIMA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instru-cao e Julgamento designado para o dia 29/07/ 2010, as 11hs00min, no forum local.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 090/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00229 Processo: 0882010000273-7-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. P. S. N. **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** AUTOR: J. B. N. S. **ADV: ALBERTO DA SILVA RO-DRIGUES.** Despacho: Intime-se compare-cer a audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento, marcada para o dia 10/08/2010, as 14: 45 horas. Trazer para a audiencia as testemunhas.

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 091/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00230 Processo: 0882008000512-2-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: M. G. D. U. **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: V. U. S. **ADV: TICIA-NO DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao e julga-mento, marcada para o dia 04/08/2010, as 14 horas.

00231 Processo: 0882008000512-2-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: M. G. D. U. **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: V. U. S. **ADV: TICIA-NO DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se apre-sentar o rol de testemunhas em cartorio, caso ainda nao tenha sido no prazo de 10 dias, conforme o artigo 407 do CPC.

00232 Processo: 0882008000587-4-ADOCACAO AU-TOR: FRANCICLEIDE COSME DOS SANTOS **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** REU: JOSEFA GOMES DA SILVA Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao, mar-cada para o dia 11/08/2010, as 13: 50 horas.

00233 Processo: 0882008000901-7-MODIF.GUARDA MENORES AUTOR: B. F. S. **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: B. L. A. D. Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, para o dia 11/08/ 2010, as 15: 20 horas. Devera a parte autora comparecer a audiencia com omenor de idade para ser ouvido.

00234 Processo: 0882009000458-6-ORDINARIA AU-TOR: GUIMARIM MOURA DE ASSIS **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Designo pericia medica. Nomeio perito Dr Eliseu Jose de Melo Neto. Oficie-se.

00235 Processo: 0882009000471-9-USUCAPIAO AU-TOR: ARISTELIA DANTAS DE ALMEIDA **ADV: ANTONIO DINIZ DA ROCHA.** Despacho: Inti-me-se as partes para comparecerem a audien-cia de instrucao e julgamento a serealizar no dia 17 de agosto de 2010, as 9:00 hs. Como pro-vas a seremproduzidas rol de testemunhas deverao ser apresentadas prazo 10 dias

00236 Processo: 0882009000561-7-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: SABRINA RICARTE MESQUITA **ADV: BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBRE-GA, THALES DINIZ NOBRE.** ASSIST.AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DE MESQUITA **ADV: BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA, THALES DINIZ NOBRE.** Sentenca: Intime-se o advogado da autora da sentenca julgada proce-dente nos autos supraci-tados.

00237 Processo: 0882009000615-1-ADOCACAO AU-TOR: J. B. G. **ADV: BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA, THALES DINIZ NOBRE.** INTERES-SADO: L. B. S. Despacho: Intime-se compare-cer a audiencia de instrucao e julgamento, mar-cada para o dia 11/08/2010, as 14: 45 horas.

00238 Processo: 0882009000731-6-USUCAPIAO AU-TOR: SEBASTIAO DE SOUSA NETO **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** AUTOR: NEOZETE PEREIRA DE SOUSA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: ALEXANDRINA GOMES NETA- AUTOR: INACIO DAS NEVES FILHO **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se os promoventes para em 10 dias providen-ciar sob pena de extinciao do processo sem julgamento do merito a indicacao, qualificacao e endereco dos confinantes

00239 Processo: 0882009000917-1-ADOCACAO AU-TOR: D. C. P. **ADV: MARIA FAUSTA RIBEIRO SA.** AUTOR: F. S. N. **ADV: MARIA FAUSTA RIBEI-RO SA.** Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, marcada para o dia 11/08/2010, as 13: 30 horas.

00240 Processo: 0882009001235-7-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: B. F. S. **ADV: IVANILE LO-PES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: M. J. D. M. Despacho: In-time-se para em 30 dias recolher as diligenci-as da citacao sob pena de cancelametro da distribuicao

00241 Processo: 0882010000069-9-DIVORCIO CON-SENSUAL AUTOR: J. D. S. **ADV: BERNAR-DO VIEIRA SOARES DA NOBREGA.** AUTOR: J. M. S. D. **ADV: BERNARDO VIEIRA SOA-RES DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento, marcada para o dia 10/08/2010, as 14: 30 horas.

00242 Processo: 0882010000086-3-SEPARACAO CONSENSUAL AUTOR: R. S. A. F. S. **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** AUTOR: F. S. C. **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despa-cho: Intime-se comparecer a audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julga-mento, marcada para o dia 10/08/2010, as 13: 45 horas.

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 091/10 (Para-grafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00243 Processo: 0882009000009-7-CRIME C/ PATRI-MONIO REU: JOSE LINHARES DOS SAN-TOS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada parao dia 25 de agosto de 2010, as 14: 30 horas, no forum local.

00244 Processo: 0882009000107-9-CRIME C/ PATRI-MONIO REU: JOSIMAR LEANDRO DA SILVA **ADV: GILVANIA LUCIO DA SILVA.** VITIMA: MA-RIA BERNARDINA DA SILVA Despacho: Inti-me-se para comparecer a audiencia de instru-cao e julgamento, designada parao dia 25 de agosto de 2010, as 13: 30 horas, no forum local.

00245 Processo: 0882009000958-5-LEI 10826/03 PT ARMA REU: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: TICIANO DINIZ NOBRE.** Despa-cho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada parao dia 25 de agosto de 2010, as 14:00 horas, no forum local.

00246 Processo: 0882010000355-2-PREC. INTIMA-CAO-CRIME REU: MARCOS ROBERTO DA SILVA **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COS-TA.** REU: HELDER GOMES DA SILVA **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Inti-me-se os advogados dos acusados, para com-parecerem a audiencia de instrucao, designa-da para o dia 27/07/2010, as 16 horas, na sala das audienciasda Vara Unica, no edificio do Forum da Comarca de Sao Bento-PB.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 091/10 (IN-TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00247 Processo: 0882008000730-0-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: VIGOLVINO BEZERRA NETO **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: CANDIDO FERREIRA DOS SANTOS BISNETO **ADV: TICIANO DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se as partes da decisao prolatada nos embargos de declara-cao no qual declara a possibilidade de acao monitoria no Juizado Especial Civel e afasta a condenacao das custas e honorarios advoca-ticios impostas

00248 Processo: 0882008000736-7-INDENIZACAO AU-TOR: MANOEL ELIAS DANTASREU: BAN-CO DO BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO CAVAL-CANTE FILHO.** Despacho: Intime-se Recebo o recurso. Intime-se o apelado para apresentar as contrarracoes recursais no prazo legal.

SAO JOAO DO CARIRI

1.CARTORIO DE SAO JOAO DO CARIRI NF 066/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00249 Processo: 0342008000640-5-RESSARCIMEN-TO DANOS AUTOR: ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR **ADV: ARNALDO BARBO-SA ESCOREL JUNIOR.** REU: MICHELIN DO BRASIL **ADV: TERTULIANO AVELLAR.** REU: FORD DO BRASIL **ADV: ADEMAR TEOTO-NIO FILHO.** Despacho: Intime-se o promo-vente para proceder ao levantamento do alva-ra, bem assim para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 072/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00250 Processo: 0052010000264-0-PREC.INQUIRIT -CRIME REU: JOAQUIM GONCALO DO NAS-CIMENTO Despacho: Audiencia designada 02/ 08/2010, pelas 11.30 horas

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 083/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00251 Processo: 0352004002031-1-ACAO CIVIL PU-BLICA REU: JOSE FELICIANO FILHO **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES.** Despacho: Intime-se para apre-sentar alegacoes finais, no prazo de 15 dias.

2A. VARA DE SAPE NF 088/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00252 Processo: 0352010000564-0-GUARDA DE MENOR AU-TOR: A. L. S. **ADV: RAFAELA SAN-TOS CAVALCANTE DE ARRUDA.** REU: I. C. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 21/07/2010, as 14h: 00.Testemunhas conduzidas independen-temente de intimacoes.

00253 Processo: 0352010001145-7-SEPARACAO LI-TIGIOSA AU-TOR: R. R. S. **ADV: ADRIANO HENRIQUE TARGINO.** REU: E. A. S. Despa-cho: Intime-se para audiencia de tentativa de conciliacao no dia 20/07/2010, as 14h: 00.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00254 Processo: 0912009000804-5-DECLARATO-RIA AU-TOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA CARDOSO **ADV: THIAGO DANTAS**

DIÁRIO DA JUSTIÇA

FIALHO. AUTOR: ADEILSON CARDOSO PINTO **ADV: THIAGO DANTAS FIALHO.** REU: MARIA NEUMA CARDOSO PINTOREU: SEBASTIAO DOMINGOS DOS SANTOS FI-LHO Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20/07/2010 as 10h00, no Forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB NF 092/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00255 Processo: 0912009000083-6-INSANIDADE MENTAL REU: EBRAINQUILANY CESAR COSTAMENDES **ADV: THIAGO DANTAS FIA-LHO.** Despacho: Intime-se para exame de in-sanidade mental no dia 28/07/2010 as 08h30, no instituto de psiquiatria forense na cidade de Joao Pessoa/PB.

00256 Processo: 0912010000211-1-CRIME C/ PATRI-MONIO REU: EMANOEL GUEDES SANTOS-REU: ANDGLAUCIO GONCALVES SILVA **ADV: IDALGO SOUTO.** Despacho: Audiencia de Ins-trucao designada para o dia 21/07/2010 as 08h30, no Forum local.

00257 Processo: 0912010000280-6-CRIME C/ PATRI-MONIO REU: JOSICLAUDIO DE SOUSA SAN-TOSREU: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: MARIA DA CONCEICAO MARQUES DOS SANTOS Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/07/2010 as 10h00, no Forum local.

SOUSA

5A. VARA SOUSA/PB NF 085/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00258 Processo: 0372009000361-9-CRIME C/ PATRI-MONIO VITIMA: LUCIANA LEMOS ANBRAN-TES SARMENTO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: ANTONIO CARLOS RODRIGUES **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: RICARDO BERNARDO DE BAR-ROS **ADV: CLAUDIO CESAR GADELHA RO-DRIGUES.** REU: JOSE MARCELO PEREIRA DE AQUINO **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que acolheu os embargos de declaracao opostos pela viti-maluciana lemos e condenou os reus a uma pena de 12 anos de reclusao e 33 dias-multa

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00259 Processo: 0091997000088-2-INVENTARIO AU-TOR: JOSE MINERVINO DE QUEIROZ **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** Despa-cho: Intime-se a inventariante por seu advo-gado para promover o andamento do feito cumprindo determinacao judicial ultima no pra-zo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante

00260 Processo: 0092004000231-4-INVENTARIO AU-TOR: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ VILAR **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se O inventariante por seu advogado para promover o andamento do feito cumprindo determinacao judicial ultima no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua remo-cao do cargo de inventariante

00261 Processo: 0092004000577-0-INVENTARIO AU-TOR: JOSE HUMBERTO TRAJANO RO-DRIGUES **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se o inventariante por seu advogado que indefiro o pedido de gratuidade judiciaria bem como, promover as medidas necessarias ao seguimento do pro-cedimento, pelo prazo de 05(cinco)dias sob pena de remocao do cargo.

00262 Processo: 0092005000460-6-INVENTARIO AU-TOR: ANTONIO TRAJANO NETO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a inventariante por seu advogado para promover o andamento do feito cumprin-do determinacao judicial ultima no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante

00263 Processo: 0092007000811-6-INVENTARIO AU-TOR: MARIA LINETE NOBREGA DE BRI-TO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Des-pacho: Intime-se a inventariante por seu ad-vogado para promover o andamento do feito cumprindo determinacao judicial ultima no pra-zo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante

00264 Processo: 0092008000517-7-INVENTARIO AU-TOR: JOSE ALVES DA COSTA **ADV: JOAO PIN-TO BARBOSA NETO.** REU: ESPOLIO DE SE-VERINO EUZEBIO DOS SANTOS Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de habilita-cao. Concedo vista dos autos, peloprazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito.

00265 Processo: 0092009000500-1-INVENTARIO AU-TOR: ANA MARIA MOREIRA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a inventariante por seu advogado para pro-mover a andamentado feito cumprindo deter-minacao judicial ultima no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante



00266 Processo: 0092009000713-0-BUSCA E APRE- ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI.** Despacho: Inti- me-se a parte promovente por seu represen- tante postulatório para no prazo de005(cinco) dias manifestar interesse no feito requerendo o que de direito

00267 Processo: 0092009000739-5-BUSCA E APRE- ENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO.** REU: EVELYNE VILAR RAMALHO Despacho: Inti- me-se a parte promovente, por seu represen- tante postulatório, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no feito, requerendo o que dedireito.

00268 Processo: 0092009000857-5-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: MARIA IRANDY TORRES VI- LAR **ADV: CLENILDO BATISTADA SILVA.** Despa- cho: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre os documentos de fls.60-75, requerendo o que de direito

00269 Processo: 0092009000894-8-INVENTARIO AUTOR: MARIA CARDOSO DA COSTA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a inventariante por seu advogado para promover o andamento do feito cumprin- do determinacao judicial ultima no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante

00270 Processo: 0092009000911-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDSON GREGORIO DA SILVA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial juntan- do aos autos planilha demonstrativa dos juros cobrados sob pena de indeferimento.

00271 Processo: 0092009001094-4-INVENTARIO AUTOR: PALMIRA LIMA DE OLIVEIRA **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Inti- me-se a inventariante por seu advogado para promover o andamento do feito cumprindo determinacao judicial ultima no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante

00272 Processo: 0092010000023-2-INVENTARIO AUTOR: ADIMIRSON VILARIM BRAGA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a inventariante por seu advogado para promover o andamento do feito cumprin- do determinacao judicial ultima no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua remocao do cargo de inventariante

00273 Processo: 0092010000354-1-ADOCAO AUTOR: I. V. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** AUTOR: M. C. G. S. V. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se por todo conteudo da decisao de fls. 32, que defe- riu a liminar da guarda judicial provisoria.

00274 Processo: 0092010001240-1-BUSCA E APRE- ENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para manifestar- se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls.21 verso requerendo o que e de direito.

UIRAUNA

1A. VARA DE UIRAUNA/PB NF 094/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00275 Processo: 0492004001069-3-ORDINARIA AU- TOR: ANTONIA RODRIGUES DA FONSECA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 201-v.

00276 Processo: 0492008000490-3-USUCAPIAO AUTOR: JULIO CLOVES BRASIL VIEIRA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** AUTOR: JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** AUTOR: MARIA EDILEUSA DUARTE PINHEIRO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: MARCELINO AUGUSTO FERNANDES Des- pachos: Intime-se para, no prazo de 10 dias, indicar os endereços dos confinantes, infor- mado em fls.41.

1A. VARA DE UIRAUNA/PB NF 094/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00277 Processo: 0492005000666-4-IMPROBIDADE ADMINIST AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA **ADV: MARTSUNG ALENCAR.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: FRANCISCO MARCOS PEREIRA.** Des- pachos: Intime-se para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da pericia.

00278 Processo: 0492008000708-8-IMPROBIDADE ADMINIST REU: JOAO BOSCO NONATO FERNANDES **ADV: FRANCISCO MARCOS PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes, para especificaresm as provas que preten- dem produzir em (10) dez dias, assinalando que caso contrario, o feito sera julgado ante- cipado.

00279 Processo: 0492010000477-6-LIBERDADE PROVISORIAAUTOR: SEVERINO PAULO DA SILVA **ADV: DEMOSTENES CEZARIO DE AL- MEIDA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** Despacho: Liberdade provisoria indeferida e decretada a prisao preventiva do reu.

00280 Processo: 0492010000489-1-LIBERDADE PRO- VISORIA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FI- LHO **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRI- NHO.** Despacho: Liberdade provisoria deferida

UMBUZEIRO

2.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 073/10 (INTIMA- CAO: ART. 236 DO CPC).

00281 Processo: 0402008000599-0-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: MARIA HELENA DE ARA- UJO **ADV: CARLOS FREDERICO, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFaelly ARAU- JO PALMEIRA.** REU: MUNICIPIO SANTA CECILIA **ADV: INALDO PESSOA DOS SAN- TOS.** Despacho: Calculo homologado

00282 Processo: 0402008000815-0-EMBARGOS AU- TOR: MUNICIPIO UMBUZEIRO **ADV: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO.** REU: INMETRO **ADV: FLAVIO PEREIRA GOMES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia 22 DE JULHO de 2010, a partir das 08h:30, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos:01)Recurso Inominado:200.2009.929.177-1– 1º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente-TNL PCS Oi-Advogado(a/ s): Dr(a) Wilson Belchior e outros – Recorrido-Josefa Videlma Moreira Nóbrega– Advogado(a/s): Dr(a).mateus Alves Araújo e outro-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.02)Recurso Inominado:200.2009.945.165-6– 3º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente-Santander Leasing SA– Advogado(a/s): Dr(a).Nayara Chrystine Nobrega e outros– Recorrido:Edson Farias da Silva– Advogado(a/s): Dr(a) Josinete Rodrigues da Silva e outros -Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.03)Recurso Inominado:200.2009.950.874-5– 3º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente-Master Eletônica de Brinquedos LTDA/Zmax indústria e Comércio LTDA– Advogado(a/s): Dr(a).Joelana de Souza Buarque e outros– Recorrido:Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto– Advogado(a/s): Dr(a) Hugo Moreira Feitosa e outros -Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.04)Recurso Inominado:200.2008.932.263-6– 3º Juizado Especial da Capital– Recorrente: Box Comércio de Motos LTDA– Advogado(a/s): Dr(a).Agnes Pauli Pontes de Aquino e outros – Recorrido- Debora Amirato Teixeira dos Santos- Advogado(a/s): Dr(a)Fábio Ricardo Carneiro e Outros -Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.05)Recurso Inominado: 200.2009.932.637-9– 3º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Moacir Hipólito da Costa-Advogado(a/s): Dr(a). José Dionizio de Oliveira e outros – Recorrido–Banco do Brasil SA- Advogado(a/s): Dr(a) advogado não cadastrado e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto. 06)Re- curso Inominado: 200. 2009. 951.489-1– 3º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Cardif do Brasil Se- guros e Garantias- Lojas Maia- Advogado(a/s): Dr(a)Milena Neves Augusto e outros – Recorrido– Julioiana Ingrid de Lima Vasconcelos- Advogado(a/s): Dr(a) Carlos Almir Farias Júnior e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.07)Recurso Inominado:200.2008.913.092-2– 4º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Nívea Aparecida Kurmann- Advogado(a/s): Dr(a)Edna Maria Ramalho de Farias e outros – Recorrido–Mudanças Lourenço- Advogado(a/ s): Dr(a) Sandra Valéria Marques Fernandes-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.08)Recurso Inominado:200.2009.904.119-2– 4º Juizado Especial da Capital– Recorrente–TIM Nordeste SA- Advogado(a/ s): Dr(a)Milena Neves Augusto e outros – Recorrido– André Castelo Branco Pereira da Silva- Advogado(a/s): Dr(a)-Jurandir Pereira da Silva e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto 09)Recurso Inominado:200.2009.931.130-6– 2º Juizado Especial da Capital–Recorrente-Banco ABN AMRO Real SA- Advogado(a/s): Dr(a).Francisca Magnólia Ferreira Diniz e outros – Recorrido-José Fernando Rodrigues de Oliveira- Advogado(a/s): Dr(a)Alexandre Jerônimo Rodrigues Leite e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto 10)Recurso Inominado:200.2009.927.343-1– 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente- Ana Cleide da Silva Gomes-Advogado(a/s): Dr(a) Martinho Cunha Filho e outros – Recorrido-Consórcio nacional Honda-Novo Rumo Motores– Advogado(a/s): Dr(a).Marcos Frederico Muiz e outros- Relator Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.11)Recurso Inominado:200.2010.906.972-0– 3º Juizado Especial da Capital– Recorrente-BV Financeira SA-Advogado(a/s): Dr(a). Ricardo da Costa e Sousa e outros – Recorrido- Carlos Siqueira Júnior- Advogado(a/s): Dr(a) Sandra Suelen Franca de Oliveira e outros-Relator: Juiz Marcos Aurélio Jatobá.12)Recurso Inominado:200.2009.940.834-2– 1º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Dibens Leasing SA- Advogado(a/ s): Dr(a). Janaina Rangel Moteiro e outros–Recorrido– Severino de Assis Neto- Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Furtado Roberto e outros-Relator: Juiz Marcos Aurélio Jatobá.13)Recurso Inominado: 200.2010.903.686-9– 3º Juizado Especial da Capital- Recorrente–Banco ABN AMRO Real SA-Advogado(a/s): Dr(a). Elisa Helena de Melo Martini e outros – Recorrido –Afonso Leite Formi-

ga- Advogado(a/s): Dr(a) Victor Hugo de Sousa Nobrega e outros- Relator: Juiz Marcos Aurélio Jatobá. 14)Re- curso Inominado:200.2009.954.461-7– 2º Juizado Es- pecial da Capital–Recorrente–BV Financeira- Advogado(a/s): Dr(a). Ricardo da Costa e Sousa e outros – Recorrido–Rilda Pereira da Silva- Advogado(a/ s): Dr(a)Eliana Christina Caldas Alves e outros- Relator:Juiz Marcos Aurélio Jatobá.15)Recurso Inominado:200.2010.901.196-1– 3º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Bfbleasing Arrendamento Mercan- til SA - Advogado(a/s): Dr(a). Ana Olívia Belém de Figueiredo e outros –Recorrido–Almir dos Santos Rodrigues- Advogado(a/s): Dr(a)Jullyanna Karlla Viegas Albino e outros-Relator:Juiz Marcos Aurélio Jatobá.16)Recurso Inominado:200.2009.953.232-3– 2º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Banco PSA Finance Brasil SA- Advogado(a/s): Dr(a). Bruno Souto da Franca e outros –Recorrido–Rafael Bento de Lima- Advogado(a/s): Dr(a)Lidiani Martins Nunes e outros- Relator:Juiz Geraldo Emílio Porto.17)Recurso Inominado:200.2009.954.403-9– 2º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Banco ABN AMRO Real SA- Advogado(a/s): Dr(a). Kaline de Melo Duarte e outros –Recorrido–Maria das Neves Viana Chianca- Advogado(a/s): Dr(a)Rodrigo Régis Pereira e outros- Relator:Juiz Geraldo Emílio Porto.18)Recurso Inominado:200.2009.941.715-2– 2º Juizado Especial da Capital–Recorrente–BV Financeira SA- Advogado(a/ s): Dr(a). Ricardo da Costa e Sousa e outros –Recor-rido–Adriana Bandeira Campelo- Advogado(a/s): Dr(a)Kallyna Keylla Terrosa Carneiro e outros- Relator:Juiz Geraldo Emílio Porto. 19)Recurso Inominado:200.2009.943.271-4– 3º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Ana de Lourdes Franca Soa- res de Oliveira- Advogado(a/s): Dr(a). Gilson Gadelha Cordeiro e outros –Recorrido–Banco GMAC SA- Advogado(a/s): Dr(a)Diego Paican Stein Meira e ou- tros-Relator:Juiz Geraldo Emílio Porto. João Pessoa, 12 de julho de 2010-Giovanny Franco Felipe -Secretá- rio da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 376ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPE- CIAIS DA 1.ª REGIÃO, realizada no dia 8 de julho de 2010 de às 08h:30min na Sala de Sessões das Turmas Recursais da Comarca da Capital, no 8º andar do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob a Presi- dência do Exmo. Juiz Dr. Adhailton Lacet Correia Por- to, presentes os Exmos. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz Titular e Juiz Geraldo Emílio Porto, Juiz Titular, e a Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda, Promotora de Justiça. Secretariando os traba- lhos, Giovanni Franco Felipe, às 08:30, min foi aber- ta à sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anteri- or, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento:01)Recurso Inominado: 200.2009.902.031-1– 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente-Banco Santander SA- Advogado(a/s): Dr(a) Daniel Sampaio de Azevedo e outros – Recorrido-Julietta Maria de Castro Almeida- Advogado(a/s): Dr(a).Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outro-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado:"retirado de pauta." 02)Recurso Inominado:200.2008.933.125-6– 3º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente-Banco Bradesco SA– Advogado(a/s): Dr(a).Rafaela Correia Diniz e outros– Recorrido:Maurício Coutinho Cunha– Advogado(a/s): Dr(a) Marcus Vinícius Silva Magalhães e outros - Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado: "A unanimidade, negou provimento ao recurso."03)Re- curso Inominado:200.2009.934.866-2– 3º Juizado Es- pecial Cível da Capital– Recorrente-Tim Nordeste SA– Advogado(a/s): Dr(a).Milena Augusto Neves e outros– Recorrido:Marcia Emilia dos Santos Medeiros– Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Eduardo Albuquerque e outros -Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado:"A unanimidade, negou provimento ao recurso."04)Recurso Inominado:200.2009.927.479-3– 3º Juizado Especial da Capital– Recorrente: Maria Tereza dos Santos– Advogado(a/s): Dr(a). Geomarques Lopes de Figueiredo e outros – Recorrido- Banco do Brasil- Advogado(a/s): Dr(a)Maria do Socorro Gomes e Outros -Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado: "A unanimidade, deu provimento parcial ao recurso."05)Recurso Inominado:200.2008.924.411-1– 4º Juizado Especial da Capital–Recorrente–Maria Namilita de Oliveira- Advogado(a/s): Dr(a). Angelica Gurgel Bello Brutus e outros – Recorrido-ItauCard Administração de Car- tões de Crédito- Advogado(a/s): Dr(a) Lídia de Freitas Soua Albuquerque e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado: "A unanimidade, deu provimento ao recurso."06)Recurso Inominado: 200.2009.900.062-8– 4º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Laurenize Alves Suassuna- Advogado(a/ s): Dr(a)Sérgio Suassuna Rezende e outros – Recor-rido–Energisa- Advogado(a/s): Dr(a) Daniel Cruz Cabral e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado: "A unanimidade, deu provimento ao recurso."07)Recurso Inominado: 200.2009.910.818-1– 3º Juizado Especial da Capital– Recorrente–Condo- mínio do Edifício Crisálida- Advogado(a/s): Dr(a)Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e outros – Recorrido– Angélica Regina Lins da Nóbrega- Advogado(a/s): Dr(a) Adalzira Andreina Cavalcanti e outros-Relator: Juiz Adhailton Lacet Correia Porto.Resultado: "A unanimi- dade, deu provimento ao recurso."Encerrada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxi-

ma sessão fosse realizada no dia 15 de julho de 2010, às 08h:30min.

PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia 21 DE JULHO 2010, a partir das 08h:30min, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos refe- rentes aos seguintes processos: 01)E - JUS - Recur- so Inominado: 200.2009.957.034-9 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/ s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outra – Recorri- do: Dinart Cavalcanti de Arruda - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco Eugênio Gouveia Neiva e Outro - Relatora: Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte. 02)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.903.148-0 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: Denilson Resen- de Moreira - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Silva de Andrade e Outra - Relatora: Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte. 03)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.956.074-6 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDA- MENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ja- naina Rangel Monteiro e Outra – Recorrida: Lécidâmia Cristina Leite Damascena - Advogado(a/s): Dr(a) Ka- rina Catão da Cunha Cavalcanti e Outras - Relatora: Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte. 04)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.955.813-8 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BAN- CO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Adriana Ká- trim de Souza Toledo e Outro – Recorrido: Nelson Bezerra Rodrigues - Advogado(a/s): Dr(a) Bianca Di- niz de Castilho e Outra - Relatora: Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte. 05)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.911.624-0 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Karina de Almeida Batistuci – Recorrida: Silvan- ia Alves Cavalcante - Advogado(a/s): Dr(a) Rodolfo Nóbrega Dias e Outros - Relatora: Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte. 06)E - JUS - Recurso Ino- minado: 200.2009.938.304-0 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega – Recorrido: Gilson Cosmo Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Thais de Medeiros Barbosa - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont. 07)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.938.584-7 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HASBC SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) Marília Al- meida Vieira– Recorrido: Carlos Siqueira Júnior - Advogado(a/s): Dr(a) Sandra Suelen Franca de Oli- veira - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Bel- mont. 08)E JUS - Recurso Inominado: 200.2009.954.180-3– 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Juraci de Azevedo Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Everson Smith Medeiros Al- ves– Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relatora: Ju- íza Renata da Câmara Pires Belmont. 09)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.903.369-2 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO PA- NAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Lisanka Alves de Sousa – Recorrido: Antônio Alves de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiane de Melo Muniz e Outra - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont. 10)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.941.345-8 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO SANTANDER S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Bru- no Souto da Franca e Outros – Recorrida: Kátia de Lourdes F. Grilo - Advogado(a/s): Dr(a) José Eduardo da Silva - Relator: Juiz Antônio Sérgio Lopes. 11)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.900.754-8 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BAN- CO ABN AMRO REAL S.A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisa Helena de Melo Martini – Recorrido: Geraldo Temistocles Nunes - Advogado(a/s): Dr(a) Parte sem advogado - Relator: Juiz Antônio Sérgio Lopes. 12)E JUS - Recurso Inominado: 200.2010.908.591-6 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Luri- mar Lira Mendes Braga - Advogado(a/s): Dr(a) Eduar- do Frago dos Santos – Recorrido: Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva e Outro - Relator: Juiz Antônio Sérgio Lopes. 13) E - JUS - Recurso Inominado:200.2010.905.623-0 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINAN- CEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyana Karla Vi- egas Albino e Outro – Recorrido: José Adelfton Ferrei- ra Vital - Advogado(a/s): Dr(a) Wagner Martins Pereira - Relator:Juiz Antônio Sérgio Lopes. 14)E-JUS - Re- curso Inominado: 200.2010.903.323-9 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ITAÚ S/A(BANCO FIAT) - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro – Recorrido: Adim Rodrigues de Ma- cedo - Advogado(a/s): Dr(a) Juliana Monteiro Portela e Outros - Relator: Juiz Antônio Sérgio Lopes. OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza:"O Prazo para re- correr da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento", c/c o artigo 19 – " As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e " § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes" e, art. 45 – " As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento", ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006."Alba Marsíglia Formiga Queiroga – Se- cretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.



COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 20020100087853 Acao: REC. UNIAO ESTAVEL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar o presente edital, por este juizo e cartorio, onde tramita a Acao de RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL, ajuizada por MARIA DE LOURDES FERNANDES contra FLAVIO ARAUJO FERNANDES, CARLOS ARAUJO FERNANDES e SANDRA ARAUJO FERNANDES, herdeiros do espolio de LIDIO CARLOS FERNANDES, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em lugar in certo e nao sabido, fica (m) atraves do presente edital CITADO (A) (S) para, querendo, comparecer (em) acompanhado (a) (s) de advogado (a) (s) junto a esta unidade judiciaria, localizada na ave. Josefa Taveira, s/n, em Mangabeira, nesta capital, e para responder nos termos desta acao, ate a sentenca final, sob pena da lei. Ficando advertido (s) de que se nao responder (em) a presente demanda, no prazo de 15 dias, tornar-se-ao verdadeiros os fatos elencados na peca inicial pela parte promovente. Para que mais tarde nao aleguem ignorancia, inclusive as partes, mandou a MM. Juiza de Direito em Substituicao expedir o presente edital, para que o (a) (s) promovido (a) (s) fique (m) CITADO (A) (S). CUMPRASE. a). Giovanna Leite Lisboa Lucena, Juiza de Direito em substitucão. JPA, 14.04.2010, Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 00220020004459 Acao: INDENIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citacao/notificacao virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juizo e cartorio, a acao supra, que tem como promovente a SEVERINO INACIO DA SILVA em face de MESSIAS PAULO DA SILVA e como consta dos autos que o promovido MESSIAS PAULO DA SILVA, brasileiro, profissao ignorada, encontra-se atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelo presente fica CITADO para querendo, intervir no prazo legal, ou, no mesmo prazo, requeira a purgacao da mora, apresentando a respectiva defesa, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E, para que nao se alegue ignorancia mandou expedir o presente EDITAL DE CITACAO, que sera publicado e afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade de Caapora-PB, 14 de julho de 2010. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, o digitei. Dra. Daniere Ferreira de Souza, MM Juiza de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00220060007248 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se se processa aos termos da acao acima mencionada requerida por PAULO ARAUJO DA SILVA a favor de FERNANDA ARAUJO DA SILVA, portador de RETARDO MENTAL MODERADO, que compromete inumeras funcoes que lhe causa total incapacidade para gerir sua vida, sua pessoa e seus bens, tendo sido decretada a sua interdicao por sentenca cujo final e o seguinte: ISTO POSTO, na conformidade do art 1.767, inc. I, do CPC, c/c o art 1177 e ss., do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para decretar a interdicao de FERNANDA ARAUJO DA SILVA portador de doenca mental, nomeando-lhe curadora da seu irmAo PAULO ARAUJO DA SILVA, que devera prestar compromisso, no prazo de cinco dias, independente de especializacao de hipoteca legal, por ser pessoa idonea. Expeca-se edital na forma do art. 1184 do CPC. Transitada em julgado increva-se a sentenca no registro das Pessoas Naturais, arquivando-se dando baixa no SISCOM. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caapora, 21 de outubro de 2009. ass) Daniere Ferreira de Souza - Juiza de Direito. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM Juiza expedir o presente que sera publicado no Diario da Justica por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias e afixada copia no local publico de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caapora, aos 14 dias do mes de julho do ano de 2010. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, DIGITEI E ASSINA A DRA. DANIERE FERREIRA DE SOUZA - JUIZA DE DIREITO.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00220070007808 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da Acao de BUSCA E APREENSAO acima referida, requerida por JOSECLEIA VITURINO DE BRITO em lugar incerto e nao sabido, em face de MARCELO NAZARIO DOS SANTOS, INTIMO a promovente OSECLEIA VITURINO DE BRITO, para no prazo de 48 HORAS manifestar interesse no prosseguimento do feito, advertindo-o de que decorrido o prazo do art. 267, inciso VIII do CPC, sem resposta ou manifestacao o processo sera extinto sem analise meritoria. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora, aos 14

de julho de 2010. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass. Dr. Helder Ronald Rocha de Alemda, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 00220100003348 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste Edital conhecimento tiverem, que por este Juizo tramita a Acao supra, movida por CARLOS MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Granja Santa Rita, 20, Cupissura, cidade de Caapora/PB, contra MARIA LINA RANGEL DOS SANTOS, brasileira, casada, que atualmente encontra-se EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, ficando a promovida acima identificada, pelo presente edital, CITADA, para querendo, CONTESTAR a Acao ora mencionada de DIVORCIO LITIGIOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissao ficta dos fatos articulados pelo autor. Nao localizada a pra promovida, ficara por este EDITAL intimada. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora/PB, aos 14 de julho do ano de 2010. Eu, (Jairo Alcebiades Vieira de Araujo) Aux. Administrativo o digitei. Assina Dr. HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA - Juiz de Direito em Substituicao.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 05820090007038 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos interessar possa que por este juizo e cartorio tramita acao de interdicao supra caracterizada movida por Sandar Maria Aires Nunes em desfavor de Petronio Aires Nunes em cujo feito foi deferida a interdicao, sendo nomeada curadora do interditado a autora, para que doravante passe a gerir a pessoa deles e seus bens. E para constar, eu Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintao, Analista Judiciario o digiei. Francilucy Rejane de Souza Mota - Juiza de Direito

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 08819980002906 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Oficio Unico da comarca de Sao Bento, processam-se os autos da Acao de Execucao Fiscal supra movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA contra TAISSA TAMARA DE FATIMA TARGINO BARBOSA, referente ao CDA n. 0088.02.98.000019-0/98, que no dia 03 de agosto de 2010, pelas 08:00 horas, no atrio do forum local, o Oficial de Justica, na qualidade de porteiro dos auditorios, trara a publico pregao de venda em hasta publica, o(s) bem(ns) penhorado(s) da parte executada, constante do seguinte: 01 (TERRENO) Foreiro proprio para construcao, localizado a rua Dr. Edgar Garcia, centro, nesta cidade, referido terreno em forma de L , medindo 6,50m de largura na frente, 10m de largura nos fundos, 26,40m de extensao na lateral do lado sul; 19,0m de extensao na lateral do lado norte; 7,40m na lateral do lado norte, na parte final do L , e, 3,50 m de extensao na lateral do lado norte, no final do L , perfazendo uma area total de 197,5 m2 (cento e noventa e sete metros e cinquenta centimetros quadrados), limitando-se ao norte com imovel de Terezinha Targino Barbosa; ao sul, o imovel de Tereza Dantas; ao Leste, com o leito da rua Dr. Edgar Garcia; e, ao oeste, com o leito da rua Sergio Silveira, adquirido por aforamento feito a fabrica da matriz da Paroquia de Sao Sebastiao, conforme escritura publica de aforamento, devidamente registrado no livro 2-L, as fls. 068, sob o n. R-1-2.166, em data de 22 de abril de 1999, no Cartorio de Registro de Imoveis desta comarca, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do executado. Caso nao haja lance superior a avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais oferecer, em segunda praca, que fica desde logo designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 08:00 horas, no mesmo local. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Ficam intimadas as partes da designacao supra, caso nao sejam localizadas para as intimacoes pessoais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, em 14 de julho de 2010. Eu, Flavio de Medeiros Cavalcanti, Tecnico Judiciario o digitei e subscrevi. Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, juiz de Direito em regime especial - Mutirao.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 08820000000666 Acao: INVENT/ARROLAMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Oficio Unico da comarca de Sao Bento, processam-se os autos da Acao de Inventario / Arrolamento supra movida pelo FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO RAMIFRAN GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, VALDIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA, ADALGISA PEREIRA DE OLIVEIRA, AFONSO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARVINA PEREIRA DOS SANTOS

contra RAMIRO ARTHUR DE OLIVEIRA, que no dia 03 de agosto de 2010, pelas 08:10 horas, no atrio do forum local, o Oficial de Justica, na qualidade de porteiro dos auditorios, trara a publico pregao de venda em hasta publica, o(s) bem(ns) penhorado(s) da parte executada, constante do seguinte: 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, CONSTRUIDA DE TIJOLOS E TELHAS, COM FRENTE PARA O SUL, SITUADA A RUA PEDRO PEREIRA DE ALCANTARA, 11, NESTA CIDADE, CONTENDO UMA SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, DESPESA, BANHEIRO COMUM E AREA DE SERVICO, COM 14,20m DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 8,00m DE EXTENSAO EM CADA LATERAL, CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM O PREDIO DE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA; AO SUL, COM O LEITO DA RUA PEDRO PEREIRA DE ALCANTARA; AO LESTE, COM O PREDIO DE GERALDO ALVES MONTEIRO; E, AO OESTE, COM O PREDIO DE HOSANA NOBRE, AVALIADO em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do executado. Caso nao haja lance superior a avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais oferecer, em segunda praca, que fica desde logo designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 08:10 horas, no mesmo local. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Ficam intimadas as partes da designacao supra, caso nao sejam localizadas para as intimacoes pessoais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, em 14 de julho de 2010. Eu, Flavio de Medeiros Cavalcanti, Tecnico Judiciario o digitei e subscrevi. Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, juiz de Direito em regime especial - Mutirao.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 08820030010560 Acao: EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Oficio Unico da comarca de Sao Bento, processam-se os autos da Acao de Execucao Civel supra movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ALBANISA MARIA CIRNE e LUIZ DA COSTA CIRNE, referente a Cedula de Credito Industrial n. 96/13701-A (operacao codigo 9600013701/001), que no dia 03 de agosto de 2010, pelas 08:20 horas, no atrio do forum local, o Oficial de Justica, na qualidade de porteiro dos auditorios, trara a publico pregao de venda em hasta publica, o(s) bem(ns) penhorado(s) da parte executada, constante do seguinte: 01 (um) IMOVEL RESIDENCIAL localizado na rua Manoel dos Anjos, 99, na cidade de Sao Jose do Serido-RN, o qual contem 01 (uma) area, 04 (quatro) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 02 (duas) salas, 01 (uma) garagem e muro, sendo construida de tijolos, coberta de madeira e telhas, piso de cimento, com registro imobiliario R-1, matricula 27, fls. 66/67, livro 2-A, no Cartorio de Registro de Imoveis de Sao Jose do Serido-RN, AVALIADO em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do executado. Caso nao haja lance superior a avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais oferecer, em segunda praca, que fica desde logo designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 08:20 horas, no mesmo local. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Ficam intimadas as partes da designacao supra, caso nao sejam localizadas para as intimacoes pessoais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, em 14 de julho de 2010. Eu, Flavio de Medeiros Cavalcanti, Tecnico Judiciario o digitei e subscrevi. Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, juiz de Direito em regime especial - Mutirao.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 08820050005847 Acao: EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Oficio Unico da comarca de Sao Bento, processam-se os autos da Acao de Execucao Civel supra movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ASSOCIACAO COMUNITARIA DO LOTEAMENTO PORTAL, referente a Cedula de Credito Industrial n. 01.252.482/0001/30 (operacao codigo 9800000101-001), que no dia 03 de agosto de 2010, pelas 08:30 horas, no atrio do forum local, o Oficial de Justica, na qualidade de porteiro dos auditorios, trara a publico pregao de venda em hasta publica, o(s) bem(ns) penhorado(s) da parte executada, constante do seguinte: 01 (uma) mesa vibratoria 4x1 com motor trifasico, avaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 01 (um) molde para fabricacao de pia, avaliado em 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) betoneira 580 l com carregador e motor trifasico, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) maquina para cortar e endireitar ferros com motor trifasico, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 03 (tres) carros de mao com pneu, avaliado em R\$ 105,00 (cento e cinco reais); 10 (dez) moldes para lajotas 20x20x3, nao avaliado; 05 (cinco) moldes para mourao estaca reta, avaliado em R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); 05 (cinco) moldes para mourao estaca virada, avaliado em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais); 10 (dez) pas, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais); 10 (dez) enxadas, avaliado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); 01 (uma) tesoura conjugada para cortar chapa, avaliado em R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais); e, 01 (um) martelete industrial para romper concreto, nao avaliado; Todos os itens acima encontram-se em

bom estado de funcionamento, ficando avaliados na sua totalidade em R\$ 14.185,00 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais). O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do executado. Caso nao haja lance superior a avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais oferecer, em segunda praca, que fica desde logo designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 08:30 horas, no mesmo local. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Ficam intimadas as partes da designacao supra, caso nao sejam localizadas para as intimacoes pessoais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, em 14 de julho de 2010. Eu, Flavio de Medeiros Cavalcanti, Tecnico Judiciario o digitei e subscrevi. Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, juiz de Direito em regime especial - Mutirao.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 08820090002218 Acao: CARTA PRECATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Oficio Unico da comarca de Sao Bento, processam-se os autos da Acao de Execucao Fiscal supra movida pela FAZENDA NACIONAL contra M. J. SANTOS, referente ao CDA n. 42695000428-55 que no dia 03 de agosto de 2010, pelas 09:40 horas, no atrio do forum local, o Oficial de Justica, na qualidade de porteiro dos auditorios, trara a publico pregao de venda em hasta publica, o(s) bem(ns) penhorado(s) da parte executada, constante do seguinte: UMA PROPRIEDADE RURAL denominada Gangorinha, neste municipio, com uma area total de 369,8 ha, contituida de baixios e tabuleiros, com benfeitorias de 05 (cinco) casas de tijolos e telhas, contendo 06(seis) acudes de parede de terra, sendo 05(cinco) acudes com capacidade para dois anos e meio de estagiem e um com capacidade para 04(quatro) anos de estagiem, toda cercada de arame, limitando-se ao norte com os terrenos de Cicero Gomes Barbosa, por cercas; ao sul com terras de Jose Garcia dos Santos; ao leste com terras dos herdeiros de Francisco Elias; e, ao oeste com terras de Pedro Luiz Dantas, cadastrada no INCRA sob o n. 201.081.055.169-0, de propriedade do executado, devidamente registrada no livro 2-F, as fls.46, sob o n. R-1-642, livro 3-AA, n. 6.147, livro 2-E, fls. 151, n. 559, livro 2-G, as fls. 37, R-1-814, livro 2-G, as fls. 96, sob o n. R-1-872. a qual encontra-se hipotecada em garantia de credito para fornecimento de mercadorias devidamente registrada no livro 2-M, sob o n. R-1-2371, no Cartorio de Registro de Imoveis local. Avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do executado. Caso nao haja lance superior a avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais oferecer, em segunda praca, que fica desde logo designada para o dia 17 de agosto de 2010, as 09:40 horas, no mesmo local. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Ficam intimadas as partes da designacao supra, caso nao sejam localizadas para as intimacoes pessoais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, 14 de julho de 2010. Eu, Flavio de Medeiros Cavalcanti, Tecnico Judiciario o digitei e subscrevi. Edivan Rodrigue Alexandre - Juiz de Direito em regime especial - Mutirao.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 08820090002218 Acao: CARTA PRECATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Oficio Unico da comarca de Sao Bento, processam-se os autos da Carta Precatoria oriunda dos autos n. 125.05.000329-5, do Juizo de Direito da Vara Unica da Comarca de Patu-RN, Acao de EXECUCAO FISCAL supra movida pela FAZENDA NACIONAL contra SINVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA, que no dia 03 de agosto de 2010, pelas 09:30 horas, no atrio do forum local, o Oficial de Justica, na qualidade de porteiro dos auditorios, trara a publico pregao de venda em hasta publica, o(s) bem(ns) penhorado(s) da parte executada, constante do seguinte, 01 (UM) TERRENO proprio para construcao, localizado a rua Projetada, no bairro Sao Bentinho, nesta cidade, medindo 20,00m de largura na frente e nos fundos e 40,00m de extensao em cada lateral, portanto com uma area total de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), limitando-se ao norte com o leito da rua de sua localizacao; ao sul, com o terreno de Jose Candido de Almeida; ao leste, com o terreno de Maria Dulce dos Santos Silva; e, ao oeste, com o leito da rua Projetada, conforme Escritura Publica de compra e venda, lavrada em 04/06/2007, e, registrada no Livro 2-Q, as fls. 073, sob o n. R-1-31-66, AVALIADO em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do executado. Caso nao haja lance superior a avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais oferecer, em segunda praca, que fica desde logo designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 09:30 horas, no mesmo local. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital que sera afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justica. Ficam intimadas as partes da designacao supra, caso nao sejam localizadas para as intimacoes pessoais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, em 14 de julho de 2010. Eu, Flavio de Medeiros Cavalcanti, Tecnico Judiciario o digitei e subscrevi. Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, juiz de Direito em regime especial - Mutirao.